SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2040

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 172/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação de LAUDICEIA DE JESUS FRANCO e da outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:
Art. 1o – Nomeia LAUDICEIA DE JESUS FRANCO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 024.651.972-07 e Cédula de Identidade (RG) sob no 1249287 SESDC/RO, para exercer o cargo de **Assessor Nível II**, neste Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, junto ao posto de agendamento na cidade de Porto Velho - RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente
CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:7B7EFD99

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 172/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação de LAUDICEIA DE JESUS FRANCO e da outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:
Art. 1o – Nomeia LAUDICEIA DE JESUS FRANCO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 024.651.972-07 e Cédula de Identidade (RG) sob no 1249287 SESDC/RO, para exercer o cargo de **Assessor Nível II**, neste Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, junto ao posto de agendamento na cidade de Porto Velho - RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente
CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:4446455D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
2º TERMO DE ADITIVO

EXERCÍCIO: 2017

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.1/2017, decorrente de Dispensa n° 2/2017 de TENDO EM VISTA O COMEÇO DO EXERCÍCIO E A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E ATÉ MESMO DE SERVIDRES QUANDO NECESSÁRIO, E A ANÁLISE DO PROCESSO ANTERIOR DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL ONDE CONSTATOU-SE QUE NÃO HÁ REMANECENTE DE COMBUSTÍVEL TORNA NECESSÁRIO A ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO PARA UMA NOVA COMPRA. FAZ-SE NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE 1.072,50 LITROS DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.865.017/0001-89, com endereço em BAHIA, 5703, CENTRO,

ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 76954000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBSON UGOLINI, e a empresa **AUTO POSTO BECHI LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº.10.556.305/0001-38, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **OLAIR BECHI,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 617.050.042-53, acordam por meio deste oque segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 08/11/2017 com finalidade de PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR AINDA HAVER ORÇAMENTO ORIUNDO DO CONTRATO 001 DE 2017 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D´OESTE 08 de agosto de 2017.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE ALTAFLORESTAD OESTE
CNPJ:15.865.017/0001-89

Contratada
AUTO POSTO BECHI LTDA -ME
CNPJ:105.563.050-00138

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara

OLAIR BECHI
CPF:617.050.042-53
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:8A9A79B9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2017

DAS PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO
Contratada: ELISANGELA SOBREIRA DE OLIVEIRA
DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de um imóvel para o funcionamento da Secretária Municipal de Educação, contendo espaço físico com no mínimo as seguintes características: 14 (quatorze) salas de tamanho médio, 2 (duas) de tamanho grande, 03 (três) banheiros, devendo ser pelo menos um adaptado para pessoas com necessidades especiais, instalações elétricas em perfeitas condições de uso em todos os cômodos do prédio.
DA VIGÊNCIA:
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses.
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
CLÁUSULA TERCEIRA: – O valor total do presente contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo que o valor do aluguel será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal.
DO FORO:
CLÁUSULA QUARTA**:** Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:72F8A101

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 558/2017/GAB

Portaria n.º 558/2017/GAB De 17 de agosto de 2017

*"*Nomeação da Sra. Jorgeanes de Souza Faldin, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Direção Escolar, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Jorgeanes de Souza Faldin**, inscrita no CPF/MF n.º 861.612.532-91, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Direção Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:D85BC734

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 561/2017/GAB

Portaria n.º 561/2017/GAB De 17 de agosto de 2017

"Concede licença para tratar de interesses particulares ao servidor Luciano Duarte".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 125 da Lei Municipal n.º 885/2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 777/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos ao servidor **Luciano Duarte**, concursado e nomeado no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:D2BE1A01

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 564/2017/GAB

Portaria n.º 564/2017/GAB De 04 de setembro de 2017

"Concede licença para tratar de interesses particulares ao servidor Fagner Bastos da Silva".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 125 da Lei Municipal n.º 885/2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 770/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos ao servidor **Fagner Bastos da Silva**, concursado e nomeado no cargo de Serviços Gerais, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:37BEA559

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.° 568/2017/GAB

Portaria n.° 568/2017/GAB De 06 setembro de 2017

*"*Exoneração do Sr. Romário Herman Boldt, ocupante do cargo de agente político de Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Romário Herman Boldt**, inscrito no CPF/MF n.º 000.371.262-10, ocupante do cargo de agente político de **Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:11DAEE59

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 569/2017/GAB

Portaria n.º 569/2017/GAB De 06 de setembro de 2017

*"*Exonera servidores ocupantes de cargos em função gratificada, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** os servidores em função gratificada abaixo relacionados, deste Município de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia:

Edineia Aparecida Moreira - Coordenador das Escolas Urbanas;
Inês Sartoro - Coordenador das Escolas Rurais;
Juraci Lopes Reis - Assessor de Direção Escolar;
Leila Apolinário Gabriel Da Silva - Coordenador de Recursos Humanos da SEMED;
Maria José De Freitas - Coordenador das Escolas Urbanas;
Rosane Ribeiro Da Silva - Diretor da Escola Maria de Souza Pego.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:3CD6AFB4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 570/2017/GAB

Portaria n.º 570/2017/GAB De 06 de setembro de 2017

*"*Exoneração da Sra. Beatriz Vargas de Salles, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Saúde de Porto Rolim do Guaporé, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **Beatriz Vargas de Salles**, inscrita no CPF/MF n.º 034.739.192-33, ocupante do cargo em comissão de **Chefe da Unidade de Saúde de Porto Rolim do Guaporé (Unid. Distrital)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:1A471409

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 571/2017/GAB

Portaria n.º 571/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Exonera e posteriormente nomeia o Sr. Geovane Vieira Gomes Bezerra, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Geovane Vieira Gomes Bezerra**, inscrito no CPF/MF n.º 040.914.672-29, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Direção Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** o Sr. **Geovane Vieira Gomes Bezerra**, inscrito no CPF/MF n.º 040.914.672-29, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Escola**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:E2F666C2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 572/2017/GAB

Portaria n.º 572/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Exonera e posteriormente nomeia a Sra. Izilene da Silva Faldin, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **Izilene da Silva Faldin**, inscrita no CPF/MF n.º 012.390.242-82, ocupante do cargo em comissão de **Supervisor da Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** a Sra. **Izilene da Silva Faldin**, inscrita no CPF/MF n.º 012.390.242-82, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Unidade de Saúde de Rolim de Moura do Guaporé**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 03 de julho de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:B116CBBB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 573/2017/GAB

Portaria n.º 573/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Nomeação da Sra. Alexssandra Lourenço Alves, para exercer o cargo em função gratificada de Diretora da Escola Maria de Souza Pego, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Alexssandra Lourenço Alves**, inscrita no CPF/MF n.º 595.311.852-04, para exercer o cargo em função gratificada de **Diretora da Escola Maria de Souza Pego**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:016FFD5C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 574/2017/GAB

Portaria n.º 574/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Nomeação da Sra. Rivanda Maria da Silva, para exercer o cargo em função gratificada de Coordenador das Escolas Urbanas, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Rivanda Maria da Silva**, inscrita no CPF/MF n.º 606.837.322-34, para exercer o cargo em função gratificada de **Coordenador das Escolas Urbanas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:00C50078

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 575/2017/GAB

Portaria n.º 575/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Nomeação da Sra. Ana Maria de Jesus de Paula, para exercer o cargo em função gratificada de

Coordenador das Escolas Rurais, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Ana Maria de Jesus de Paula**, inscrita no CPF/MF n.º 348.927.292-72, para exercer o cargo em função gratificada de **Coordenador das Escolas Rurais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:1AC05054

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 576/2017/GAB

Portaria n.º 576/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

"Nomeação da Sra. Damiana Maria dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Direção Escolar, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Damiana Maria dos Santos**, inscrita no CPF/MF n.º 034.137.672-83, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Direção Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4945C5CE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.° 577/2017/GAB

Portaria n.° 577/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

"Nomeação do Sr. Antônio de Oliveira Silva, para exercer o cargo em função gratificada de Chefe de Equipe de Trabalho do Departamento de Manutenção Rural, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **Antonio de Oliveira Silva**, inscrito no CPF/MF n.º 340.628.152-49, para exercer o cargo em função gratificada de **Chefe de Equipe de Trabalho do Departamento de Manutenção Rural**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:319F6F0C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 578/2017/GAB

Portaria n.º 578/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

"Exonera e posteriormente nomeia o Sr. Edimar de Oliveira, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Edimar de Oliveira**, inscrito no CPF/MF n.º 579.504.402-44, ocupante do cargo em função gratificada de **Analista Nível I do Departamento Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **Edimar de Oliveira**, inscrito no CPF/MF n.º 579.504.402-44, para exercer o cargo em função gratificada de **Coordenador das Unidades Básicas de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:244733F8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 579/2017/GAB

Portaria n.º 579/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

"Nomeação da Sra. Ivonete Maria Negri Piovezan, para exercer o cargo em função gratificada de Analista Nível II da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Ivonete Maria Negri Piovezan**, inscrita no CPF/MF n.º 221.181.012-87, para exercer o cargo em função gratificada de **Analista Nível II da Secretaria Municipal de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:583ED6C5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 580/2017/GAB

Portaria n.º 580/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Nomeação da Sra. Ana Paula Lopes Rodrigues, para exercer o cargo em função gratificada de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Ana Paula Lopes Rodrigues**, inscrita no CPF/MF n.º 986.870.772-20, para exercer o cargo em função gratificada de **Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:AA048BDE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 581/2017/GAB

Portaria n.º 581/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Nomeação da Sra. Lucimar Nelson de Freitas, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Direção Escolar, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Lucimar Nelson de Freitas**, inscrita no CPF/MF n.º 994.019.402-15, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Direção Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:1B49CBCC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.° 582/2017/GAB

Portaria n.° 582/2017/GAB De 11 de setembro de 2017

*"*Exoneração do Sr. André Luis Pereira, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente a este Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia*.*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei 885/2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 822/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** a pedido o Sr. **André Luis Pereira**, inscrito no CPF/MF n.º 026.184.312-51, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:A99EED13

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.019/2017/PARA EGISTRO

AVISO DE LICITAÇÃO *PREGÃO ELETRÔNICO N°.019/*2017/ PARA EGISTRO DE PREÇOS- REPETIÇÃO PROCESSO Nº342/2017

##ATO Pregão Eletrônico nº. 019/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.

Objeto*:* Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial CAPS. Conforme termo de referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

Valor total estimado da presente licitação de R$17.968,00 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 27/09/2017.
Horário: 11h (horário de Brasília).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 11 de Setembro de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:D741BF15

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.020/2017/PARA EGISTRO DE PREÇOS-REPETIÇÃO

PROCESSO Nº357/2017

##ATO Pregão Eletrônico nº. 020/2017-**REPETIÇÃO** PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.
Objeto*:* Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos do programa de hipertensão e Diabetes – HIPERDIA, visando suprir as necessidades dos pacientes que são cadastrados neste programa. Conforme termo de referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de R$4.700,00(Quatro mil e setecentos reais).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 27/09/2017
Horário: 10h (horário de Brasília)
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 11 de Setembro de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:9F57867E

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.76/2017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº708 /2017

##ATO Pregão Eletrônico nº. **076/2017** PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte em veículo tipo ônibus com no mínimo 32 lugares para transporte de atletas para participarem de eventos e competições. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de R$39.600,00(Trinta e nove mil e seiscentos reais).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 26/09/2017
Horário: 11h (horário de Brasília)
www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 11 de Setembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:1CC9FB19

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.75/2017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº454 /2017

##ATO Pregão Eletrônico nº. **075/2017** PARA REGISTRO DE PREÇO
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.550 de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº.

10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e recargas de extintores de incêndio atendendo as necessidades das Secretarias: SEMIE, SEMTRAS, SEMSAU, SEMED. Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

Valor total estimado da presente licitação de R$45.345,00(quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 26/09/2017.

Horário: 10h (horário de Brasília).

www.licitanet.com.br (oficial).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 11 de Setembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:070E9011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
DECISÃO

PROCESSO: 1075/SEMOB/2016
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EMPRESA: CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais, faz proferir a seguinte,

DECISÃO

Relatório.

Trate-se de um recurso administrativo interposto pela empresa **CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP,** CNPJ sob o nº 31.446.867/0001-07, contra a decisão que negou prorrogação de prazo do Contrato 004/ASJUR/2017 contratado com a recorrente, ante ao *reajuste de preço* o qual requereu.

Em suas razões, a recorrente alega que realizou certame licitatório sangrando-se vencedora do objeto "01 (uma) Carroceria Fixa Tipo Plataforma" conforme **CONVÊNIO 041/PGE/2016** e Termo de Registro de Preço do Processo nº 1075/SEMOB/2016, o qual foi adjudicado a mesma.

No dia 09/03/2017 a empresa recebeu o Contrato 004/ASJUR/2017, tendo a partir desta data, 30 (trinta) dias para efetuar a entrega do objeto.

No dia 10/04/2017 foi celebrado o 1º Termo Aditivo de Prazo; no dia 11/05/2017 o 2º Termo Aditivo de Prazo, ambos de 30 (trinta) dias. E o ultimo em 20/06/2017, concedeu 60 (sessenta dias).

No dia 14/08/2017 a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) solicitou parecer à Assessoria Jurídica, que manifestou quanto a possibilidade de Rescisão Contratual, conforme Parecer Técnico nº 132/ASJUR/20107, com fundamento neste o Gabinete proferiu o Despacho e promovendo o Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, publicados dia 16/08/2017.

Em 24/08/2017, a Empresa apresentou Recurso Administrativo, com a finalidade de obter a reconsideração da rescisão, e encaminhou para esta autoridade superior, para que fosse proferida a decisão em última instância na esfera administrativa.

Em sede de preliminar, a recorrente alega o cerceamento ao direito de contraditório e ampla defesa, com fundamento no art. 78, da Lei 8.666/93, que segunda afirma deveria ocorrer em momento anterior a rescisão, acarretando por sua falta a nulidade da decisão rescisória; e que haja então a prorrogação do prazo da contratada; sejam mantidas as cláusulas contratuais; não haja prejuízo na execução do objeto pactuado e; haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

No mérito, alega que, ao promover a rescisão a afiguraria medida violadora dos princípios da proporcionalidade em sentido estrito e da eficiência, pois o objeto licitado estaria pronto, e que não foi entregue, por problemas de transporte habilitado à condução do mesmo até o local de entrega.

Conclui a recorrente, que a única medida razoável é que a Administração Pública autorizar e aguarde até o momento em que a Empresa possa entregar o objeto.

Ao final, requer o efeito suspensivo, e a reforma da decisão rescisória.

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Em que se pesem as alegações da recorrente, estas **não** merecem qualquer amparo, por motivos de direito e de fato a seguir esmiuçados.

Da tempestividade.

O recurso é tempestivo, nos termos do art. 109, I, "e", da Lei 8.666/1993;

Da preliminar.

A recorrente alega, em sede de preliminar, o cerceamento ao contraditório e ampla defesa, sob o condão de que possui o direito a manifestar-se antes da rescisão unilateral.

Trata-se de uma situação de rescisão unilateral, que foi prevista, com autorização expressa na Minuta do edital licitatório e no Contrato, desta forma o contraditório e ampla defesa e exercido somente após a lavratura do ato da rescisão unilateral, nos termos do art. 109, I, "e", da lei 8666/93.

Destarte, afasto a preliminar levantada.

Do mérito.

Cediço o fato de que a recorrente fora vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, e que após as devidas formalidades, foi homologado o Pregão Eletrônico Nº 085/2016 e publicado dia 16/01/2017(AROM) e 20/01/2016 (DOU)**.**

Foram juntados no Processo Administrativo os documentos comprovando que a empresa requereu **prorrogação de prazo e que não tem previsão de entrega** pela empresa **CARROCERIA MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP**, desde a data de 11/08/2017.

Foram concedidos 03(três) Termos Aditivos de Prazo, conforme narrado nos fatos, o ultimo aditivo venceu em 19/08/2017, sem prorrogação, e a Empresa não entregou o objeto, descumprindo assim, com o entabulado.

Mesmo que fosse possível um novo Termo Aditivo de Prazo, este estaria prejudicando o Convênio, que inclusive já fora prorrogado junto ao Concedente.

Deste modo, a rescisão unilateral contratual é ato de direito/dever que deve ser mantida conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Cabe à Lei Federal n.º 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido a Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Nesse sentido, perceba-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e VI, da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
A Contratada descumpriu com as normas legais aplicadas, fato este que legitima o Município de Alto Alegre dos Parecis a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto **no Edital nº. 090/2016**. Veja-se:
"a qual será regida integralmente pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como, nas disposições neste edital."
No que confere ainda, a previsão do "**Anexo X",** da **Minuta de Contrato**, transcrito abaixo:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e **78, incisos I à XII, da Lei 8.666/93**, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo, das penalidades pertinentes, salvo no caso rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente, nos termos do artigo 70, incisos II e III, da referida lei.
Sobre o tema, vem vaticinando as mais altas Cortes pátrias:
CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL – PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE -CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO -EFEITOS JURÍDICOS. MANTENÇA. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza - Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010).
Sendo assim, com fundamento nos arts. 78, I e IV, e 79, I, da Lei 8.666/93, mostra-se absolutamente legítima a rescisão unilateral do **Contrato 004/ASJUR/2017**, firmado com a empresa CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.
Ratifico nos seus exatos termos, o Parecer Jurídico nº 0132/ASJUR/2017, usando-o complementarmente como fundamentação nesta decisão.
Isto posto, por tudo que dos autos constam, **CONHECO DO RECURSO** interposto pela empresa **CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP,** pois tempestivo, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO, mantendo incólume a rescisão unilateral do Contrato 004/ASJUR/2017** do processo em epígrafe em nome da empresa **CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA-EPP**, nos termos do art.78, I e IV e 79, I da Lei 8.666/1993.

Notifique-se a recorrente, por via eletrônica e imprensa oficial, do teor dessa decisão.

Quanto à aplicação de penalidades, tal averiguação será feita em processo administrativo próprio, assegurado à empresa a ampla defesa e o contraditório, em todos os seus atos.

Publique-se,
intime-se e
cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de agosto de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:E893F68F

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2017. CONTRATO Nº. 007/ASJUR/16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/ASJUR/16; **Data do Termo Aditivo**: 31/08/2017; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: **J.S. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES -ME**: prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 77(setenta e sete) dias letivo, até 20/12/2017; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 035-4/16; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 12.36110010.2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 122; **Valor Global**: R$ 130.356,38 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos); **Nota de Empenho:** nº 1.884, de 31/08/2017; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Joemar Silva Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de agosto de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:2513B580

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2017. CONTRATO Nº. 017/ASJUR/17, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/ASJUR/17; **Data do Termo Aditivo**: 11/08/2017; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: **J. S. OLIVEIRA - ME**; **Objeto**: o acréscimo de 11,11% (onze virgula onze cento) ao valor inicial do Contrato n.º 017/ASJUR/17 firmado entre as partes em 29 de junho de 2017; **Fundamento Legal:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993; **Processo**: 459/2017; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.3010031.2075, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 249; **Valor do Acréscimo**: R$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Joemar Silva Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 11 de agosto de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:AE5E1F4F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2017 REGISTRO DE PREÇO 022/2017

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 041/2017 Registro de Preços 022/2017,** cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual **"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO*"** proveniente do Processo Administrativo 522/SEMUSA/2017, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão na forma Eletrônica;
02	Tipo	Menor Preço por Item;
03	Processo Administrativo	522/SEMUSA/2017;
04	Objeto	***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO"***, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia
05	Beneficiária	Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Participantes;
06	Vencedores	**Item** 01 – **J S OLIVEIRA ME;**
		Item 02 – **FLORESTATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
07	Valores Adjudicados	**Itens** 01 - **R$ 157.550,00** (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais);
		Itens 02 - **R$ 440.078,40** (Quatrocentos e quarenta mil setenta e oito reais e

		quarenta centavos)
08	CNPJ/MF	**Itens** 01 – **06.233.435/0001-62;**
		Itens 02 – **18.267.741/0001-07;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de Setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:65BC486C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO No 021/CPL/2017
010/SRP/2017
Processo nº 1-469/SEMAP/2017
Objeto: ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais.*** **Valor estimado: R$ 96983,45.** Início das propostas**: 14/09/2017** às 08h00min. Inicio da sessão pública no dia **26/09/2017** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:
www.portaldecompraspublicas.com.br, Edital em:
www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail:
cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 03/08/2017.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Dec. 2.003/2017

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:2D75C492

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA 090/IMPRES/2017

"Dispõe sobre a concessão de diária para servidor do Impres."

*O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ /2010, de 11 de outubro de 2010.*

RESOLVE:

Art.1º Concede 01 *(uma) diária no valor R*$ 67,81*(sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e ainda ajuda de custo no valor R$150,00 (Cento e cinqüenta reais) para o servidor* ***Isael Francelino*** *CPF:351.124.252-53, cargo de Superintendente –IMPRES, para o dia 13 de Setembro de 2017*
Art.2º Concede diária para o servidor Isael Francelino Superintendente – IMPRES, para deslocar até o Município de CACOAL– RO, para realizar a Certificação do CGRPPS.

Art.3º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Alvorada do Oeste – RO, 12 de Setembro de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES
Portaria. N°446/GAB/2017

Publicado por:
Edilson Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:AA97ED45

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 093/IMPRES/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade em favor da servidora Sr.ª. "Deiziane Desiderio Diolindo Alves"

*O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 48, 72, §5° da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ /2010, de 11 de outubro de 2010.*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de Auxilio Maternidade à Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO, **Sr.ª Deiziane Desiderio Diolindo Alves** inscrita no CPF n°806.252.982-20 portadora do RG n°001031769, ocupante do cargo agente comunitária de saúde SEMSAU/, período de licença de 180 dias (cento e oitenta) a partir de **01/09/2017**.

Art. 2° *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Setembro 2017, revogada as disposições em contrário.*
.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 12 de Setembro de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

Publicado por:
Edilson Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:46C06A0E

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 092/IMPRES/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade em favor da servidora Sr.ª. "Marcilene de Souza"

*O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 48,*

72, §5° da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ /2010, de 11 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de Auxilio Maternidade à Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO, **Sr.ª Marcilene de Souza** inscrita no CPF n°943.132.292-72 portadora do RG n°854.038 SSP/RO, ocupante do cargo agente de saúde SEMED/, período de licença de 180 dias (cento e oitenta) a partir de **01/09/2017**.

Art. 2° *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Setembro 2017, revogada as disposições em contrário.*
.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 12 de Setembro de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

Publicado por:
Edilson Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:11CDD441

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 089/IMPRES/2017

"Dispõe sobre a Readaptação profissional da servidora Sr.ª" "LUCIMAR APARECIDA DA SILVA."

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 § Único da Lei Municipal 641/2010.*

RESOLVE:

*Art. 1° **- Encaminhar** a Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO, **Srª.** **Lucimar Aparecida da Silva,** ocupante do cargo de Professor N2 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação-(SEMED). Para a readaptação em outra atividade profissional atendendo a pericia médica e orientação do parecer jurídico a partir de 01 de outubro de 2017.*

Art. 2° *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 12 de setembro de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

Publicado por:
Edilson Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:3775E9A7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº018/SAAE/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE JOSE ALMEIDA DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, o Sr° **ELIFAS CELINO DE MENEZES,** brasileiro, casado, portadora do **RG nº 000480418/SSP/RO** e do **CPF: 48583766215**, domiciliado neste município de Alvorada do Oeste-RO, no cargo de Função Gratificada de Seção de Tratamento de Água e Esgoto conforme Anexos "IV" da Lei 718/2012, vinculado ao Serviços Autônomo de Agua e Esgoto de Alvorada do Oeste.

Art. 2º. Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

JOSE ALMEIDA DA SILVA
Superintendente Geral do SAAE
Portaria 109/GAB/2017

Publicado por:
Edlaine Marcelino de Abreu
Código Identificador:54FAAF15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017
Objeto: Licitação para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, REPARO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 71.785,00** (*Setenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais*).
A Câmara Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 5554 de 01 de agosto de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **nº. 007/2017** do tipo **menor preço POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.
Início da Sessão Pública presencial será às 09hs00min do dia 25/09/2017 (Horário Local). A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, local também onde será realizada a sessão pública de Pregão Presencial na data e horário supra**,** também disponível via requerimento através dos e-mails: "
cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br", ou ainda "
cpl.camaramunicipaldeariquemes@gmail.com"**.**
Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local nas segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 12 de setembro de 2017.

LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lindenberg Estefani de Souza
Código Identificador:E5DF08D8

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017
Objeto: Licitação para **ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 85.000,00** (*Oitenta e cinco mil reais*).
A Câmara Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 5554 de 01 de agosto de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **nº. 008/2017** do tipo **melhor OFERTA DE DESCONTO**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.
Início da Sessão Pública presencial será às 14hs00min do dia 25/09/2017 (Horário Local). A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, local também onde será realizada a sessão pública de Pregão Presencial na data e horário supra**,** também disponível via requerimento através dos e-mails: "
cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br", ou ainda "
cpl.camaramunicipaldeariquemes@gmail.com"**.**
Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local nas segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 12 de setembro de 2017.

LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lindenberg Estefani de Souza
Código Identificador:2E9F7035

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

CELEBRAÇÃO: 05.09.2017

PARTE 1 - MUNICIPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTE 2 – ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Fomento **nº 002/2017.**

PRAZO: 02 (dois) meses, sendo que a vigência do termo aditivo terá inicio a partir do primeiro dia subsequente ao fim de vigência do Termo de Fomento nº 002/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3050/2017

Ariquemes – RO, 12 de setembro de 2017.

MARCO VINÍCIUS DE ASSIS ESPÍNDOLA
Procurador Geral do Município de Ariquemes
OAB/RO 4312

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:95EDC81D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.422, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.422/2017 - REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.50.000001/2017-39

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 014/GOF/SEMPOG/2017 do dia 11 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.50.000001/2017-39.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 102.101,74(cento e dois mil e cento e um reais e setenta e quatro centavos).**
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.422/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
Projeto/Atividade: 2078 - Serviço de Coleta e Transporte de resíduos domiciliares.			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	594	02.010.17.512.0015.2078 33.90.39.00.00.00	102.101,74
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 2078 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente			
6-REDUÇÃO	619	02.010.18.122.0002.2072 33.90.39.00.00.00	-23.382,15
Projeto/Atividade: 2073 - Programa Construindo a Liberdade			
6-REDUÇÃO	632	02.010.18.122.0002.2073 33.90.39.00.00.00	-50.043,66
Projeto/Atividade: 2086 - Construção, Conservação e Revitalização de Praças.			
6-REDUÇÃO	582	02.010.15.451.0061.2086 33.90.39.00.00.00	-20.000,00
6-REDUÇÃO	579	02.010.15.451.0061.2086 33.90.30.00.00.00	-8.675,93
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**102.101,74**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-102.101,74**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:CF8622CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.421, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.421/2017 - REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000001/2017-02

Decreto nº 13.421, de 11 de setembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 021/GOF/SEMPOG/2017 do dia 06 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.300.000001/2017-02.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 287.677,76(duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.421/2017

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006 - Secretaria Municipal de Educação			
Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das atividades do ensino fundamental			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	341	02.006.12.361.0063.2019-449052000000	7.471,20
Fonte: 02.12.37 - Transferência de convênio do Estado			
Projeto/Atividade: 2027 - Manutenção das atividades do ensino infantil pré.			
6-REDUÇÃO	993	02.006.12.365.0002.2027-449051000000	-7.471,20
Fonte: 02.12.37 -Transferência de convênio do Estado			
Projeto/Atividade: 2367 - Manutenção das atividades do ensino Infantil - Creche			
5-SUPLEM.	998	02.006.12.365.0002.2367-449052000000	230.981,34
Fonte: 01.11.79 - Despesas custeadas com recurso do Fundeb			
Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das atividades do ensino fundamental			
6-REDUÇÃO	320	02.006.12.361.0063.2019-335043000000	-230.981,34
Fonte: 01.11.43 -Despesas custeadas com recurso do Fundeb			
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação			
5-SUPLEM.	234	02.006.12.122.0002.2015-339030000000	19.225,22
Fonte: 01.01.99 - Outras Destinações de Recurso			
Projeto/Atividade: 2029 - Fomento as Entidades, Fundações, Autarquias e OSCIPS			
6-REDUÇÃO	981	02.006.12.365.0063.2029-335043000000	-19.225,22
Fonte: 01.01.83 - Despesas Custeadas com outros recursos			
Projeto/Atividade: 2018 - Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos das Escolas de Ensino Fundamental			
5-SUPLEM.	274	02.006.12.306.0063.2018-335043000000	30.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento de Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2408 - Apoio as atividades folclóricas culturais e desportivas			
6-REDUÇÃO	269	02.006.12.122.0002.2408-339039000000	-2.498,55
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento de Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 5001 - Concessão de premiação de aluno nota 10			
6-REDUÇÃO	1030	02.006.12.361.0063.5001-339031000000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento de Destinação de Recursos			
Projeto/Atividade: 2026 - EAD Manutenção dos cursos da UAB			
6-REDUÇÃO	363	02.006.12.364.0012.2026-319011000000	-26.501,45
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento de Destinação de Recursos			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CREDITO ESPECIAL			**287.677,76**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-287.677,76**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:ECE42C13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.420/2017 - REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000001/2017-02

Decreto nº 13.420, de 11 de setembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 011/GOF/SEMPOG/2017 do dia 06 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.60.000002/2017-64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 34.073,44(trinta e quatro mil e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.420/2017

Órgão:02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Unidade:012 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Projeto/Atividade: 2088 - Manutenção das atividades da secretaria

TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
5-SUPLEM.	785	02.012.20.122.0002.2088-319011000000	34.073,44
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2088 - Manutenção das atividades da secretaria			
6-REDUÇÃO	797	02.012.20.122.0002.2088-335043000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	807	02.012.20.122.0002.2088-339036000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	818	02.012.20.122.0002.2088-339093000000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2089- Desenvolver atividades com repasse de convênio			
6-REDUÇÃO	820	02.012.20.122.0002.2089-339030000000	-100,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2093- Subvenções a entidades, fundações. OSCIPS e Associações			
6-REDUÇÃO	827	02.012.20.601.0002.2093-335041000000	-3.058,34
6-REDUÇÃO	829	02.012.20.601.0002.2093-335043000000	-1.065,10
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2091- Apoio ao Agricultor da Agricultura Familiar			
6-REDUÇÃO	830	02.012.20.601.0036.2091-335041000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	834	02.012.20.601.0036.2091-449052000000	-100,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2092- Manutenção e Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal			
6-REDUÇÃO	835	02.012.20.601.0036.2092-339030000000	-5.000,00
6-REDUÇÃO	836	02.012.20.601.0036.2092-339039000000	-5.000,00
6-REDUÇÃO	837	02.012.20.601.0036.2092-449052000000	-5.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2097- Apoio a Piscicultura			
6-REDUÇÃO	838	02.012.20.602.0036.2097-339030000000	-50,00
6-REDUÇÃO	839	02.012.20.602.0036.2097-339039000000	-2.500,00
6-REDUÇÃO	840	02.012.20.602.0036.2097-449051000000	-100,00
6-REDUÇÃO	841	02.012.20.602.0036.2097-449052000000	-100,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:2090- Apoio a Formação e Qualificação Profissional			
6-REDUÇÃO	849	02.012.23.691.0035.2090-335043000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	851	02.012.23.691.0035.2090-339030000000	-2.000,00
6-REDUÇÃO	852	02.012.23.691.0035.2090-339039000000	-5.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CREDITO ESPECIAL			**34.073,44**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-34.073,44**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:2BE0E86E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.419/2017 - REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.30.000001/2017-77

Decreto nº 13.419, de 11 de setembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 012/GOF/SEMPOG/2017 do dia 23 de agosto de 2017, Processo SEI nº 999.30.000001/2017-77.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 211.000,00(duzentos e onze mil reais).**
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.419/2017

Órgão:02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:004 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	91	02.004.04.122.0002.2009-319011000000	106.000,00
5-SUPLEM.	100	02.004.04.122.0002.2009-319092000000	10.000,00
5-SUPLEM.	102	02.004.04.122.0002.2009-319094000000	10.000,00
5-SUPLEM.	114	02.004.04.122.0002.2009-339039000000	50.000,00
5-SUPLEM.	126	02.004.04.122.0002.2009-339093000000	30.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 0001 - Amortização, juros e outros encargos da dívida pública			
6-REDUÇÃO	135	02.004.28.846.0002.0001-329021000000	-206.000,00
Fonte:01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 2010- Capacitação profissional e aprimoramento da gestão			
5-SUPLEM.	134	02.004.04.122.0002.2010-339039000000	5.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 0001 - Amortização, juros e outros encargos da dívida pública			
6-REDUÇÃO	135	02.004.28.846.0002.0001-329021000000	-5.000,00
Fonte:01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CREDITO ESPECIAL			211.000,00
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			-211.000,00

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:4BAA2EFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.399, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017

"Dispõe sobre a criação de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 038/G.O.F./SEMPOG/2017 do dia 31 de agosto de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para o corrente exercício financeiro de 2017 o Crédito de **R$ 1.807.223,14 (um milhão e oitocentos e sete mil e duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementado é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.399/2017

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 002 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Projeto/Atividade: 2006 – PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRECATORIOS, INDENIZACOE			
Tipo	**Código Red.**	**Programação**	**Valor**
6-Redução	33	02.002.02.061.0003.2006-319091000000	-729.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-729.000,00**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006 - SECRET MUNIC DE EDUCACAO			
Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Tipo	**Código Red.**	**Programação**	**Valor**
5-Supl.	320	02.006.12.361.0063.2019-335043000000	547.103,89
5-Supl.	341	02.006.12.361.0063.2019-449052000000	21.000,00
Fonte: 01.01.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
5-Supl.	394	02.006.12.365.0002.2027-339030000000	14.000,00
Fonte: 01.08.31 Transferencia do Salario Educacao			
Projeto/Atividade: 2024 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
6-Redução	354	02.006.12.361.0064.2024-339030000000	-547.103,89
Fonte: 01.01.99 Outras Destinacoes de Recursos			
6-Redução	357	02.006.12.361.0064.2024-339039000000	-14.000,00
Fonte: 01.08.31 Transferencia do Salario Educacao			
Projeto/Atividade: 2368 - FOMENTO AS ENTIDADES, FUNDACOES			
6-Redução	983	02.006.12.365.0063.2368-335043000000	-21.000,00
Fonte: 01.01.80 Creche - Despesas Custeadas com outros recursos de			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**582.103,89**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-582.103,89**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			
Projeto/Atividade: 2433 – SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL			
Tipo	**Código Red.**	**Programação**	**Valor**
5-Suplem.	117	02.009.08.243.0021.2433-339030000000	3.000,00
Fonte: 03.15.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2433 – SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL			
6-Redução	122	02.009.08.243.0021.2433-339039000000	-3.000,00
Fonte: 03.15.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 2433 – PROGRAMA INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD/SU			
5-Suplem.	135	02.009.08.244.0002.2371-339030000000	17.364,35
Fonte: 03.15.57 Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assisten			
Projeto/Atividade: 2371 – Programa do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS.			
6-Redução	136	02.009.08.244.0002.2371-339036000000	-7.364,35
Fonte: 03.15.57 Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assisten			
6-Redução	137	02.009.08.244.0002.2371-339039000000	-10.000,00
Fonte: 03.15.57 Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assisten			
Projeto/Atividade: 2318 – ASSISTENCIA DO CRAS/PAIFI			
5-Suplem.	168	02.009.08.244.0020.2318-339030000000	20.768,48
Fonte: 03.15.59 Programa de Atendimento Integral a Familia			
Projeto/Atividade: 2318 – Assistência do CRAS/PAIF			
6-Redução	171	02.009.08.244.0020.2318-339036000000	-20.768,48
Fonte: 03.15.59 Programa de Atendimento Integral a Familia			
Projeto/Atividade: 2068 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI / CREAS			
5-Suplem.	184	02.009.08.244.0021.2068-339030000000	5.086,79
Fonte: 03.15.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2068- Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS			
6-Redução	188	02.009.08.244.0021.2068-339039000000	-5.086,79
Fonte: 03.15.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2370- Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência.			
5-Suplem.	215	02.009.08.244.0054.2370-339030000000	7.517,96
Fonte: 03.15.05 Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil - PETI			
Projeto/Atividade: 2370- Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência			
6-Redução	220	02.009.08.244.0054.2370-339039000000	-7.517,96
Fonte: 03.15.05 Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil - PETI			
Projeto/Atividade: 2066 – GESTAO CADASTRO UNICO PROGRAMA BOLSA FAMILIA I			
5-Suplem.	239	02.009.08.244.0055.2066-449052000000	244.077,22
Fonte: 03.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	226	02.009.08.244.0055.2066-339014000000	-12.500,00
Fonte: 03.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	226	02.009.08.244.0055.2066-339014000000	-2.450,00
Fonte: 01.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	228	02.009.08.244.0055.2066-339030000000	-31.846,08
Fonte: 03.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	228	02.009.08.244.0055.2066-339030000000	-60.602,50
Fonte: 01.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	252	02.009.08.244.0055.2066-339033000000	-40.000,00
Fonte: 03.15.38 Bolsa Familia			
6-Redução	234	02.009.08.244.0055.2066-339039000000	-96.678,64
Fonte: 03.15.38 Bolsa Familia			
Projeto/Atividade: 2432 - BENEFICIOS EVENTUAIS			
5-Suplem.	177	02.009.08.244.0020.2432-339032000000	50.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
Projeto/Atividade: 2432- Benefícios Eventuais			
6-Redução	179	02.009.08.244.0020.2432-339033000000	-50.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
Projeto/Atividade: 2062 - REPASSE FINANCEIRO AS ENTIDADES E ASSOCIACOES PE			
5-Suplem.	189	02.009.08.244.0051.2062-335041000000	60.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
6-Redução	117	02.009.08.243.0021.2433-339030000000	-60.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**407.814,80**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-407.814,80**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Projeto/Atividade: 2039 Manut. das Ativ. da Rede Hospitalar			
Tipo	**Código Red.**	**Programação**	**Valor**
5-Suplem.	313	02.007.10.302.0058.2039-319034.000	155.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
5-Suplem.	315	02.007.10.302.0058.2039-319113.000	68.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
5-Suplem.	334	02.007.10.302.0058.2039-339039.000	318.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2040 Manut. das Ativ. das Unidades Básicas de Saúde			
5-Suplem.	151	02.007.10.301.0059.2040-319034.000	57.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
5-Suplem.	168	02.007.10.301.0059.2040-339039.000	105.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2038 Manut. das Ativ. do Programa de Saúde da Família			
5-Suplem.	138	02.007.10.301.0059.2038-319113.000	10.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2043 Manut. das Ativ. do Centro Odontológico - CEO			
5-Suplem.	354	02.007.10.302.0058.2043-319113.000	4.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2037 Manut. das Ativ. do Programa Agentes Comunitários de Saúde ACS			
5-Suplem.	126	02.007.10.301.0059.2037-319113.000	2.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2436 Manut. das Ativ. do Programa de Atenção Domiciliar - CID			
5-Suplem.	271	02.007.10.301.0059.2436-339039.000	10.000,00
Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos			
Projeto/Atividade: 2398 Manut. das Ativ. do SAMU Serv. de Atend. Móvel de Urgência			
5-Suplem.	418	02.007.10.302.0058.2398-319113000000	13.000,00
Fonte: 01.07.19 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
6-Redução	410	02.007.10.122.0002.2032-319011000000	-13.000,00
Fonte: 01.07.19 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
5-Suplem.	432	02.007.10.302.0058.2398-339039000000	24.300,00
Fonte: 01.07.19 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
6-Redução	413	02.007.10.122.0002.2032-319013000000	-24.300,00
Fonte: 01.07.19 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
Projeto/Atividade: 2039 Manut. das Ativ. da Rede Hospitalar			
5-Suplem.	315	02.007.10.302.0058.2039-319113000000	17.000,00
Fonte: 01.07.16 Média e Alta Complexidade			
6-Redução	310	02.007.10.302.0058.2039-319013000000	-8.342,11
Fonte: 01.07.16 Média e Alta Complexidade			
6-Redução	306	02.007.10.302.0058.2039-319011000000	-8.657,89
Fonte: 01.07.16 Média e Alta Complexidade			
Projeto/Atividade: 2038 Manut. das Ativ. do Programa Saúde da Família			
5-Suplem.	138	02.007.10.301.0059.2038-319113.000	4.204,45
Fonte: 01.07.09 Programa de Saúde da Família - PSF			
6-Redução	141	02.007.10.301.0059.2038-339039000000	-4.204,45
Fonte: 01.07.09 Programa de Saúde da Família - PSF			
Projeto/Atividade: 2434 Manut. das Ativ. da Rede Básica de Saúde NASF			
5-Suplem.	238	02.007.10.301.0059.2434-319113000000	11.300,00
Fonte: 01.07.86 Núcleo de Apoio a Saúde da Família			
6-Redução	243	02.007.10.301.0059.2434-449052000000	-800,33
Fonte: 01.07.86 Núcleo de Apoio a Saúde da Família			
6-Redução	240	02.007.10.301.0059.2434-339030000000	-1.000,00

Fonte: 01.07.86 Núcleo de Apoio a Saúde da Família			
6-Redução	234	02.007.10.301.0059.2434-319011000000	-9.499,67
Fonte: 01.07.86 Núcleo de Apoio a Saúde da Família			
Projeto/Atividade: 2046 Manut. das Ativ. da Vigilância e Promoção em Saúde			
5-Suplem.	11	02.007.03.305.0062.2046-339039000000	18.200,00
Fonte: 01.07.50 Vigilância em Saúde			
6-Redução	513	02.007.10.305.0062.2046-339030000000	-18.200,00
Fonte: 01.07.50 Vigilância em Saúde			
Projeto/Atividade: 2043 Manut. das Ativ. do Centro Odontológico - CEO			
5-Suplem.	361	02.007.10.302.0058.2043-339039000000	300
Fonte: 01.07.41 Transferências do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
6-Redução	357	02.007.10.302.0058.2043-339030000000	-300
Fonte: 01.07.41 Transferências do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**817.304,45**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-88.304,45**
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CREDITO ESPECIAL			**1.807.223,14**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-1.807.223,14**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:B60FA19E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.418, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a reversão da exoneração da Servidora Aguida Mayara Nóbrega Dias e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
DECRETO:
Art. 1º Fica revertida à exoneração da servidora AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS, ocorrida no dia 01 de setembro de 2017 através do decreto nº13.408, do cargo em comissão de Assessora Especial V CDS – 02, onde desenvolve suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B8C2B716

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.416, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
DECRETO:
Art. 1º Fica nomeado UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial CDS – 05A, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:241C568C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.411, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.411, de 05 de setembro de 2017.

"Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 84, VI,*a*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º As cotas de programação financeira para os meses de Setembro a Dezembro de 2017 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 3º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 4° Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;
II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;
III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;
IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;
V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas às assessorias de comunicação;
VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG;
IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à SEMPOG o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.
X - autorizações para concursos públicos, devendo ser reavaliadas todas as autorizações de concursos que ainda não se encontrem em andamento na data de publicação deste decreto, por iniciativa conjunta da SEMPOG e da SEMFAZ.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da SEMPOG e da SEMFAZ.

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços contratados pela Procuradoria-Geral do Município para o atendimento e para o cumprimento de lei, de norma, ou de ação imperativa que não se encontravam previstos no exercício financeiro de 2016.

§ 3º As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;
II - redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento, excetuadas aquelas realizadas pela Procuradoria-Geral do Município para a prática de atos e providências no interesse da defesa do Município de Ariquemes e pelos órgãos da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;
III - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a todo o exercício financeiro de 2016.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato conjunto da SEMPOG e da SEMFAZ.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6° Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas para redução dos gastos com impressão de documentos.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela SEMPOG, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;
II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades do Conselho Tutelar e de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;
III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização da SEMPOG;
IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;
V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pela SEMPOG.

Art. 8º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 9º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da SEMPOG.

Art. 10 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 11 As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 7°, serão submetidas à análise técnica da SEMPOG e da SEMFAZ, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

Parágrafo único. A SEPLAN e a SEFAZ adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 A SEMPOG, após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político – administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:E9DEA4A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.414, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Exoneração de EDSON RODRIGUES e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do memorando nº10.686, de 04 de setembro de 2017.
DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, EDSON RODRIGUES, nomeado no cargo em comissão de Assessor Especial V – CDS 02, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:48EC7CB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.413, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Exoneração de RUI RODOLFO GRAFFUNDER e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do memorando nº225/SEMA/2017 de, 06 de setembro de 2017.
DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado RUI RODOLFO GRAFFUNDER, nomeado no cargo em comissão de Assessor Especial V – CDS 02, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CA1DE814

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.409, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Designação da Servidora Marlene dos Anjos Calatrone e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do memorando nº522/SEMSAU/2017 de, 17 de agosto de 2017.
DECRETO:
Art. 1º Fica designada a servidora MARLENE DOS ANJOS CALATRONE, matricula nº68.080, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 06, ligado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:17E9E51B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.403, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa Civil e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando os termos da Lei Municipal nº1110 de, 06 de junho de 2005, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da outras providencias.";
Considerando que o sistema de Defesa Civil de Ariquemes, deverá encontrar-se nomeado para o caso de intervenção, para o desenvolvimento das ações preventivas em caso de necessidade.
DECRETO:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC de Ariquemes, que será integrado pelos membros a seguir denominados:
I – COORDENADOR DA COMDEC
STEN BM RE 0163-8 Alcir Antonio Dalla Costa

II – REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Procuradoria Geral do Município - PGM
Titular – Maria Emilia de Souza Sanches Schott
Suplente – Bianca Sara Soares Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Titular – Rodrigo Merlin Schimith
Suplente – Vitória Marcela Rabelo Coelho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA
Titular – Rogério M. Sanches
Suplente – Moses F. Nunes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Titular – Adailson Figueredo Mariz
Suplente – Esdras de Oliveira Souza

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Titular – Maria do Socorro Gomes de Souza
Suplente – Elaine Cristina Pereira Mendes

Concessionária águas de Ariquemes – ÁGUAS DE ARIQUEMES
Titular – Guilherme Giacometti
Suplente – Marlon Felipe dos Santos Ferreira

III – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS FEDERAIS
Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – INCRA
Titular – Clarice Burg Moulin de Souza
Suplente – Francisca dos Santos Daltiba

Eletrobrás – Distribuição Rondônia
Titular – Ismaete Aparecido da Costa
Suplente – Gisele Vendramel Merlim

IV – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Titular – Helio Gomes Oliveira
Suplente – Vinicios José Dias

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Titular – STEN BM RE 0163-8 Alcir Antonio Dalla Costa
Suplente – 3º SGT BM RE 717-5 Dirceu da Silva Santos

Policia Militar do Estado de Rondônia – Batalhão Capitão Sílvio - PM
Titular - 2º TEM PM José Dias Neto
Suplente - 1º TEM PM ADM Hélio Antonio de Oliveira

Departamento Estadual de Transito – DETRAN
Titular – Sueli Ribeiro de Oliveira Rodrigues
Suplente – Luma de Oliveira Lacerda

V – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola de Educação Especial Ilma Nunes de Freitas - APAE
Titular – Lucy Aparecida Pazzini
Suplente – Ilda da Conceição Salvatico

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A88131B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.398, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGOS EFETIVOS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 08 de Setembro de 2015 e no que consta no Edital de Convocação nº. 005/2017 de 24 de Agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para ocuparem os Cargos Efetivos, o(s) concursado(s) e aprovado(s) na categoria funcional abaixo relacionado:

TECNICO DA SAÚDE I – TECNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	*JAKSON PATRICIO DA SILVA SOUZA*	CADASTRO	11.601
2	*FLAVIO TAVARES LEITE*	CADASTRO	11.602

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A22F5B74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.392, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de DIEGO DE AZEVEDO BISPO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
DECRETO:
Art. 1º Fica nomeado DIEGO DE AZEVEDO BISPO, RG nº1.080.861 SSP/RO, CPF nº003.318.252-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial VI – CDS 01, à ser lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F0BEE417

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.391, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº10.186/2017 de, 18 de agosto de 2017.
DECRETO:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO, admitida em 16 de julho de 1.992, no cargo de Assistente de Saúde 40 horas, Nível IV, sob matricula nº10.393, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01 de setembro a 29 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6143B1BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.387, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e
Considerando a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional;
Considerando o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,
Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e

informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade; bem como ampliar a qualidade do gasto público.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI - como sistema oficial de gestão de processos e documentos da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Parágrafo único. O SEI é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:
a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação do original em código digital;
c) processo administrativo eletrônico: conjunto de procedimentos administrativos registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
III - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
Art. 3º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o SEI para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento, até a sua destinação final.

Parágrafo único. A partir da implementação do SEI, as unidades utilizarão numeração única de processos, gerada automaticamente pelo sistema, nos moldes definidos neste Decreto, observada a estrutura OO.UUU.NNNNNN/AAAA.DD, cuja composição compreende o órgão de origem do processo (OO), a unidade de origem (UUU), o número sequencial do processo (NNNNNN), o ano de abertura (AAAA) com dígito verificador (DD).
Art. 4º O SEI entrará em funcionamento a partir da publicação deste Decreto e o uso do mesmo somente será obrigatório nas datas constantes no cronograma definido pela Comissão Especial de Implantação do Sistema, a ser divulgado em sítio específico.
Art. 5º É facultado às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema SEI, conforme o cronograma mencionado no artigo anterior, fazendo-se o devido registro do procedimento.
§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no SEI no formato "PDF" (Portable Document Format).
§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no SEI, juntando-se em ambos a Certidão, conforme Anexo Único, deste Decreto.
Art. 6º Na operacionalização do SEI deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
Art. 7º Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no SEI, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).
Art. 8º O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em meio físico, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.
Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SEI dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor do SEI, nomeado por meio de Decreto específico:
I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes e aos padrões de uso;
II - acompanhar a adequada utilização do SEI, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Ariquemes quanto à utilização do SEI;
IV - orientar os usuários externos quanto à utilização do SEI; e
V - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.
Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico específico para tal.
Art. 11. Compete à Gerência de Redes, Suporte e Banco de Dados – GTI da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do SEI.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SEI

Art. 12. O acesso ao SEI será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art.13. Serão cadastrados como usuários do SEI todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.
Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
II - receber ofícios e notificações; e
III - assinar eletronicamente documentos.
Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Ariquemes.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:
I - escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no SEI; e
II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo SEI.
Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no SEI utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.
Art. 18. Os documentos produzidos no SEI serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§ 2º. A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.
§ 3º. O Prefeito, Secretários e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º. O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.
Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados pelo SEI, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.
Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo SEI serão definidos pelo seu Núcleo Gestor.
Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá entregá-los na unidade destinatária, a qual ficará responsável por sua digitalização e inclusão no SEI.
Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:
I - identificado e a situação do documento certificada no SEI;
II - incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema; e
III - armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto, observada a Tabela de Temporalidade.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.
§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do SEI:
I - utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas àquelas de acesso público;
III - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;
IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
V - participar dos programas de capacitação referentes ao SEI;
VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI; e
VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do SEI no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o SEI estiver inoperante.
Parágrafo único. A GTI é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.
Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.
Art. 26. Os documentos poderão ser produzidos, impressos em meio físico e subscritos pelo servidor ou autoridade competente em caso de impossibilidade técnica de produção através do SEI, devendo ser posteriormente providenciada a digitalização e inserção no sistema.
Art. 27. A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da SEMPOG deverá informar a GTI sobre a admissão, movimentação e afastamento de servidores, a fim de que sejam atualizadas as permissões de acesso ao sistema e cadastro de usuários.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Grupo Gestor do SEI.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 23 de agosto de 2017, 40º de Emancipação político – administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia ____/____/____ procedeu-se à migração do processo/documento nº _____, com _____ (_____) volumes, para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº _____, conforme § 2º, do artigo 5º, do Decreto nº _____/20_____, sendo a presente Certidão juntada em ambos os Sistemas.

Local e data.
Unidade responsável.
Nome completo, assinatura e matrícula

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:155A04D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.386, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria por invalidez junto ao IPEMA, com base na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Ariquemes, do servidor FAUSTO ALMEIDA DE REZENDE e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº10.191/2017 de 18 de agosto de 2017.
DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado FAUSTO ALMEIDA RESENDE, RG nºM77610 SSP/MG, CPF nº168.345.936-91, do cargo efetivo Especialista da Saúde II – Medico Ortopedista – Nível II, referencia 09 anos, matricula nº4417-2, carga horária de 40 horas semanais, por motivo de Aposentadoria por Invalidez junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes.
Art. 2º Fica vago o cargo Especialista da Saúde II – Medico Ortopedista.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 23 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0E76984A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº246, DE 04 DE AGOSTO DE 2.017.

"Nomeia membros para comporem comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº120 de, 03 de agosto de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com a seguinte composição:

Presidente: Kesley Fabiana Kuhn Pereira;
Secretária: Fabiana de Souza Barbosa;
Membros: Clodoaldo Fontenelle;
Jeane de Oliveira da Silva
Rogério Rodrigues Bandeira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº033 de, 10 de março de 2016.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 04 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7A06DFEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº247, DE 04 DE AGOSTO DE 2.017.

"Nomeia membros para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Ariquemes."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº412 de, 02 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Junta Médica Oficial do Município de Ariquemes, com a seguinte composição:

Presidente: Fabiano José Ereira Belchior;
Secretária: Danielle Helena Fogaça Dias;
Membros: Ubaldo de Loayza Ruiz;
Sócrates Aguilar de Farias Júnior;
Iramaia Bento Duran.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 04 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:C66891F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº248, DE 14 DE AGOSTO DE 2.017.

"Nomeia membros para comporem Comissão das Ações Estratégicas do programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº336/PMA/SEMDES de, 10 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando monitorar e avaliar as Ações do Programa no âmbito do município, com a seguinte composição:

1 – Representante do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS
ALINE CAMPOS STEDILE

2 – Representante do centro de Referencia da Assistência Social – CREAS
ALCILENE DE SOUZA ARAUJO CONROY

3 – Representante do Conselho Tutelar
EDILEUZA DO NASCIMENTO

4 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA
LUIZ CARLOS FREIRE REIS

5 – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
LUMA SILVA DE CARVALHO

6 – Representante do Cadastro Único
ROBSON DOS SANTOS MONTEIRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 14 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:89ED318A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA N.º 249/SEMSAU DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR GEORGE MICHELLI PATTA DA SILVA, PARA PRONTO PAGAMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **GEORGE MICHELLI PATTA DA SILVA** Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, Matrícula n°. 20311, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, SUPRIMENTO DE FUNDOS na importância de R$: 868,12 **(oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), para** suprir as

necessidades de manutenção em equipamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nos termos do processo administrativo sob nº 9054/2017.

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da **Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 25.00 – Material para Manutenção de Bens móveis e 3.3.90.39.17.00 Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, **Fonte de recurso:** RP-102.99

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º - Definir que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º - Definir ainda, que a prestação de conta, decorrente deste Suprimento de Fundos, depois de analisada, se emitida o parecer favorável quanto à legalidade dos procedimentos pela Controladoria Geral do Município, será aprovada e homologada pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8A6FEC51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº250, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do memorando nº413/SEMSAU/2017 de 03 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em saúde do município Ariquemes-RO conforme determinação legal do Decreto n° 13.313/PGM/2017.
Artigo 2º A 1ª Conferência Municipal de vigilância em saúde de Ariquemes-RO será presidida pela senhora Franciele Matos Manique Barreto e na sua ausência pela Coordenadora Geral senhora Sonia Carvalho.
Art. 3º A Conferencia será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC, localizada na avenida Juscelino Kubitschek, nº 2463 setor institucional, Ariquemes- RO
Art. 4º A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Art. 5º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Coordenação Geral:
Sônia Carvalho de Santana
Verônica Suely Gonçalves da silva de melo
Franciele Matos Manique Barreto
Secretário Geral e Secretário adjunto:
Verônica Suely G. da Silva
Luceli Gomes de Andrade

Relator Geral e Relator Adjunto
Mara Lucia de Oliveira Brito
Iara Pereira Silva
Comissão de Comunicação, informação e Acessibilidade
Jose Antônio Pereira da Silva
Comissão de Articulação e Mobilização:
Rosilaine Quaresma dos Santos
Eliane Rodrigues Maciel
Inia Gonçalves
Aminada Sâmela Lacerda
Fabio Santos Lima
Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade:
Diogo Felipe dos santos
Lucas Gomes de Carvalho
Comissão de cultura e Educação Popular:
Aline dos Anjos Farias
George dos Santos

Art. 6º As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

• Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
• Secretário Executivo e coordenador Adjunto: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto ao Coordenador Geral.
• Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Art. 7º Os relatos prioritários farão parte do Relatório Final da Conferência.
Art. 8º Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 10. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 14 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DD29B0F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA N.º 255, DE 25 AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDOR IZALINE SILVEIRA DA SILVA, PARA PRONTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **IZALINE SILVEIRA DA SILVA,** Secretária Municipal de Fazenda, SUPRIMENTO DE FUNDOS na importância de R$: 4.000,00 **(quatro mil reais),** para suprir as necessidades de urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do processo administrativo sob nº 10.445/2017.

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da **Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ariquemes, **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 00.00 – material de consumo, **Fonte de recurso:** RP- 100.00.

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de

10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º - Definir que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:785D987A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº254, DE 21 DE AGOSTO DE 2.017.

"Nomeia membros para comporem comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SEMUST."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº137/SEMUST/2017 de, 17 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SEMUST, com a seguinte composição:
Presidente: GESIEL GESIEL SODRÉ;
Secretário: DIOGNES HENRIQUE MILAN;
Membros: RONIZE RODRIGUES VIANA POSSAMAI
QUEILA RODRIGUES DA SILVA
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº003 de, 22 de janeiro de 2016.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:25EDF761

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº259, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de membros para comporem comissão técnica de avaliação, aprovação e fiscalização de software de gerenciamento de atividades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SEMED."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº637/2017/SEMED de, 15 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão **técnica de avaliação, aprovação e fiscalização de software de gerenciamento de atividades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, com a seguinte composição:
Presidente: Fábio Rogério Milani;
Secretária: William Borgheti Nunes;
Membros: Bruno Anselmi;
Joelma Soares Quaresma de Lima.
Rogério Rodrigues Bandeira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº050 de, 08 de março de 2013.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:113EBB87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº260, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 84, VI,*a*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, , a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e disponibilizar no sítio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do endereço http://www.ariquemes.ro.gov.br, o Manual de Crédito Adicional, contendo as instruções para a elaboração de créditos adicionais e, assim, garantir ajustes à Lei Orçamentária Anual durante sua execução, de acordo com o que estabelece o Art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º A partir da publicação desta Portaria, as atualizações que se fizerem necessárias no Manual de que trata o Art. 1º, serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político – administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:48BB1854

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA N.º 256/SEMSAU DE 30 AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORA MARCELA DE OLIVEIRA BEZERRA LIMA, PARA PRONTO PAGAMENTO DE CALIBRAÇÃO DE APARELHO DE OTOEMISSÕES INTERACOUSTICS OTOREAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO BELMIRA ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **MARCELA DE OLIVEIRA BEZERRA LIMA** auxiliar de fisioterapeuta, matrícula n°. 84298, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, SUPRIMENTO DE FUNDOS na importância de **R$: 490,00 (quatrocentos e noventa reais),** suprir as necessidades de manutenção em equipamento (**APARELHO DE OTOEMISSÕES INTERACOUSTICS OTOREAD**) do Centro de Reabilitação Belmira Araújo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nos termos do processo administrativo sob nº 7227/2017.

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, Programação 10.122.0002.2032: Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de despesa: 3.3.90.30 24.00 – Material para Manutenção de Bens móveis/ Instalações,
Fonte de recurso: RP- 102.99

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias, prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

§ Único – O marco inicial para contagem dos prazos, será a data de efetivo repasse ao servidor.

Art. 3º - Definir que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º - Definir ainda, que a prestação de conta, decorrente deste suprimento de fundos depois de analisada, se emitida o parecer favorável quanto à legalidade dos procedimentos pela Controladoria Geral do Município, será aprovada e homologada pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CB40E9AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA N.º 253/SEMSAU DE 16 AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORA RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE, PARA PRONTO PAGAMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA CENTRIFUGA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE** auxiliar de laboratório, Matrícula n°. 88757, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, SUPRIMENTO DE FUNDOS na importância de **R$: 282,82 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** suprir as necessidades de manutenção em equipamento (centrifuga) do Hospital Municipal de Ariquemes, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nos termos do processo administrativo sob nº 9851/2017.

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da **Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, Programação 10.122.0002.2032 **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 24.00 – Material para Manutenção de Bens móveis/ Instalações, **Fonte de recurso:** RP- 102.99

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias, prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

§ Único – O marco inicial para contagem dos prazos, será a data de efetivo repasse ao servidor.

Art. 3º - Definir que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º - Definir ainda, que a prestação de conta, decorrente deste suprimento de fundos depois de analisada, se emitida o parecer favorável quanto à legalidade dos procedimentos pela Controladoria Geral do Município, será aprovada e homologada pelo ordenador de despesas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7E0C76CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.385, DE 21 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Nomeação de EDILÉA MANIQUE BARRETO para ocupar o Cargo de Assessor Especial II, para desempenhar suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio/SEMAIC e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
DECRETO:
Art. 1º Fica nomeada EDILÉA MANIQUE BARRETO, RG nº745.599 SEDESC/RO expedida em 09 de junho de 2.015, CPF nº699.976.162-00, Título de Eleitor nº0108 6629 2399 Zona 007 Seção 0015, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II – CDS 06, para desempenhar suas funções no no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio/SEMAIC.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.
Art. 3º Torna sem efeito o decreto de nº13.364, de 14 de agosto de 2017.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0653BF00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerando o teor do oficio nº012/GP/SECON/2017 de 08 de agosto de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 341.133,00 (trezentos e quarenta e um mil cento e trinta e três reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:
Programação:
01.031.0010.2.001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.0000 – Diárias Civil R$ 50.000,00
3.3.90.46.00.0000 – auxilio alimentação R$ 206.133,00
01.031.0010.2.002.0000 – Manutenção do Prog. (PL Saúde) Assist. Medico Hosp. Serv. e Ag. Político
3.3.90.39.00.0000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 85.000,00.
Valor Total da suplementação R$ 341.133,00.
Art. 2º Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas:
01.031.0010.2.001.00.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.01.00.0000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 91.133,00.
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações R$ 250.000,00.
Valor Total da anulação R$ 341.133,00.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de agosto de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:09071191

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.379, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017.

"Da nova redação Art. 11., do decreto nº10.260 de 21 de novembro de 2.013 e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor da decisão normativa nº002 de 18 de fevereiro de 2016;
Considerando a necessidade de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;
Considerando as crescentes inovações e aprimoramento na área do controle interno, que vem ocorrendo no âmbito das organizações;
Considerando a necessidade das atividades de controle interno serem efetivamente implementadas, operacionalizadas e descentralizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles;
Considerando o teor do memorando nº096/CGM/PMA/2017 de, 04 de agosto de 2017.
DECRETO:
Art. 1º O Art. 11. Decreto nº nº10.260 de, 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com seguinte alteração:
"Art. 11. A prestação de contas da aplicação do Suprimento de Fundos será apresentada à unidade orçamentária em 10 (dez) dias, contados do período de aplicação, que após controle e conferencia que ocorrerá no âmbito de competência de cada Secretaria, será encaminhada a Contabilidade para a devida baixa de responsabilidade do servidor". (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8F39E4C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.378, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

"Institui e Nomeia Comissão Especial de Integração das ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC do Município de Ariquemes-RO, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do município,

DECRETO:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Especial de Integração das ações de Vigilância Sanitária entre a SEMSAU E SEMAIC do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, que será composta pelos seguintes servidores:
MARIANA GARCIA DE SOUZA _ GERENTE DE INSPEÇÃO – SEMAIC;
DIOGO LUÍS GONÇALVES ARAÚJO _ FISCAL SANITÁRIO –SEMSAU;
ÉLIO KREUZBERG _ TÉCNICO AGROPECUÁRIO – SEMAIC;

Art. 2° A Comissão Especial tem a finalidade de realizar fiscalização orientadora e apoio técnico sanitário na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC.

Art. 3° Os servidores que perceberem Adicional de Produtividade - ADP continuarão recebendo, nos mesmos moldes legais, porém será estabelecida para finalidade uma pontuação específica, de acordo com ações, complementando tabela de pontos já existente.

Art. 4° Enquanto não estiver definida essa pontuação específica para as ações dessa Comissão Especial o Adicional de Produtividade o pagamento será proporcional, devendo ser considerado a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederam a concessão das mesmas.

Art. 5° O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio poderá editar ato que disponha sobre a operacionalização e efetivação do ADP objeto deste Decreto.

Art. 6° A **Comissão Especial de Integração** poderá firmar parcerias, termos de cooperação técnica, elaborar projetos para captação de

recursos, tomarem todas as providências necessárias para impulsionar as ações de fiscalização e apoio técnico sanitário na agricultura.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de Julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AFCA84DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO ADITIVIO: 11.09.2017

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2-) EMPRESA MARCIANO E FERNANDES LTDA

OBJETO: Aditivar em 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 405/2015 e suas prorrogações.

DO VALOR: Fica mantido o valor total de R$ 2.779.520,58 (Dois milhões e setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).
.
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/07/7228

LEONOR SCHRAMMEL
Procurador do Município
OAB/RO 1292

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:D02345E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2017
PROCESSO N° 6540/SEMDES/2017

Objeto: Licitação Exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Equiparadas tendo por finalidade AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (camisa, tênis, meia, calça, saia, collant, rede com elástico para coque, sapatilha, maio, sunga) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes/RO, sendo o Valor Total Estimado R$ 73.430,30 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos. conforme MEM. Nº 167/2017/SEMDES/PMA/GCP, ás fls. 02 e conforme quadro estimado de valores às fls. 86 e Declaração de Adequação financeira às fls. 92. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado (a) pelo Decreto nº. 12.725 de 16 de janeiro de 2017 tornam público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 049/2017 tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 13/09/2017 até às 09h00min. do dia 25/09/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 09h05min do dia 25/09/2017 (Horário de Brasília). A retirada e consulta do edital e sessão está disponível no site
www.comprasgovernamentais.gov.br e publicações e retirada e consulta de edital
www.ariquemes.ro.gov.br. Maiores Informações na Sala da CPL/Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou através do telefone (69) 3516-2020; e/ou e-mail:
compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 12 de setembro de 2017

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro
PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:DB85BAD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-110/2015

Processo nº 1-110/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-110/2015.

Buritis, 20 de junho de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrou na data de 21.06.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 22.06.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

FLÁVIO FARINA
Corregedor do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:A6BB1B3C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-110/2015

PROCESSO: 110/2015
Buritis, 20 de junho de 2017.
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 22 junho de 2017 para apresentação de conclusão do procedimento da Sindicância Administrativa sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:069CB67D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1184/2017/SEMUSA** que tem como Objeto: Aquisição de material de consumo (medicamento) em caráter de urgência.
Classifica se a favor de: **DROGARIA CAMPOS E MARTINS LTDA EPP.**
CNPJ: 06.289.479/00001-04, no valor de **R$ 3.457,44** (Três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 12 de Setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:00C0611B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017/CPLMS/PMB/RO

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços,** nomeada pelo Decreto **nº 7464/GAB/PMB/2017, Publicado dia 03 de Agosto de 2017,** torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO,** na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº. **004/2017/CPLMS/PMB/RO.** AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. **1251/SEMECE.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do Ginásio de Esporte, para a prática de esporte comunitário no setor 07 – 2º etapa no Município de Buritis.** VALOR ESTIMADO: **R$ 525.955,89** (Quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). DATA DE ABERTURA: **04 de Outubro de 2017,** às **09h00min**. **LOCAL**: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO.
EDITAL: O Edital, CD/ROM, ART do projeto, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Memória de Cálculo, Composições, Cotações, BDI, Projetos e Plantas, referente às obras e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados e retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis/RO **(www.buritis.ro.gov.br)** ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br**.**

Buritis, 12 de Setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:DA0A26B9

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 028/PMB/2016

"QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 599/SEMOSP/2016 E CONTRATO 028/2016."

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado à empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.754.249/0001-08**,** com sede na Avenida Nova Esperança, n/s, Teixeiropólis - RO, neste ato representada pelo Sr. SERGIO COSTA AGUIAR, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Processo nº 599/SEMOSP/2016 e Contrato nº 028/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº 028/PMB/2016 para entrega dos serviços, referente ao Processo Administrativo nº 599/2016-SEMOSP, pelo mesmo prazo de vigência da execução, ou seja, compreendendo o período de **17.09.2017** até **15.12.2017,** dotação orçamentária vigente.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de **vigência referente à execução dos serviços, pelo período de 90 (noventa) dias**, ou seja, **17.09.2017** a **15.12.2017**, conforme justificativa através do memorando nº 444/SEMOSP/PMB/2017 a fl. 1025 dos autos.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 11 de setembro de 2017.

Município de Buritis
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Campeão Construtora EIRELLI - EPP
SERGIO COSTA AGUIAR
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 028/PMB/2016

PROCESSO N° 1-599/SEMOSP/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03 COM ÁREA TOTAL DE 5.829,75M² E EXTENSÃO DE 817,49M, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PAC Nº 354.510.42/2011-CAIXA. (COMPLEMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO Nº 201/2012)
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DO CONTRATO Nº 028/PMB/2016 PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS
VIGENCIA: 15.12.2017

Publicado Mural em: 11.09.2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DE353786

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 688-689), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **DMC DISTRIBUIDADORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 16.970.999/0001-31 a proposta no valor de R$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais),** em favor da empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP- CNPJ 23.312.871/0001-46,** a proposta no valor de **R$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais),** através **do Pregão Eletrônico nº 77/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1- 641/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 11 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:90FE57A4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TITULOS (APÓS RECURSOS) - JULGAMENTO DOS RECURSOS TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE FORMADORES LOCAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL, CICL

A Secretária Municipal de Educação ***Cleonice Silva Vieira***, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais que lhe confere considerando as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com esses dispositivos legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRICULO E AVALIAÇÃO DE TITULOS dos candidatos para o cargo de Formadores Locais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização do 1° ao 3° ano, no âmbito do PNAIC conforme edital nº 001/2017, após a Comissão analisar e julgar os recursos impetrados.

FORMADOR LOCAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nº inscrição	Nome do candidato	Pontos	Resultado
1º	001	Maria Celia de Oliveira Silva		Classificada

- FORMADOR LOCAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO (Ciclo)

Classificação	Nº inscrição	Nome do candidato	Pontos	Resultado
1º	002	Eroni Ferreira da Costa	100	Classificada
2º	003	Valdelice Rodrigues de Passos	100	Classificada
3º	001	Angela Maria Martins	35	Classificada
4º	004	Simone Angela de Medeiros Dallabrida	35	Classificada

BURITIS, 13 DE SETEMBRO DE 2017

FERMINA CLAUDIA CARDINA
Presidente
Dec. 7544/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9E21F2D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 796/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL".

NEUZA AQUINO VIEIRA Presidenta da Câmara Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que o Prefeito Municipal não **SANCIONOU** e que a Câmara Municipal aprovou, **E EU PROMULGO** a seguinte Lei;

LEI:

Art. 1º Fica Determinado que a contratação de Veículos para Prestar Serviços de Transporte Escolar Deverá Obedecer ao que Dispõe está Lei:

Art. 2º Os Veículos contratados para prestar serviços de transporte Escolar no âmbito deste Município não poderão ter mais de 14 (quatorze) anos de uso e deverão, ainda, apresentar perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

NEUZA AQUINO VIEIRA
Presidenta

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:E7AD0FF0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulandia, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preço 001/2017, do Processo 346/2016. Considerou INABILITADAS a empresas, DM CONSTRUTORA EIRELI, os documentos de habilitação não estão devidamente assinados pelo representante legal da empresa apresentado através de procuração sendo ela a Senhora Suellen de Castilho Ferreira ou a proprietária Senhora Lucilene Alves da Silva, estando o mesmo assinado pelo Senhor David Antunes Lopes sendo este não reconhecido legalmente neste processo licitatório e M. P. CONSTRUTORA LTDA – ME por falta de autenticação nos itens 7.2.3 letra " B" , letra "D3" e certificado do cadastro, 7.2.2 letra "A" incompleta, 7.2.3 "A2" incompleta.
Fica aberto o prazo de cinco dias uteis para recurso.

Cacaulândia – RO, 12 de setembro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:640F41BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 796/GP/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica Determinado que a contratação de Veículos para Prestar Serviços de Transporte Escolar Deverá Obedecer ao que Dispõe está Lei:

Art. 2º Os Veículos contratados para prestar serviços de transporte Escolar no âmbito deste Município não poderão ter mais de 14 (quatorze) anos de uso e deverão, ainda, apresentar perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:EA64D4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 797/GP/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente por excesso de arrecadação

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Câmara de Vereadores o seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder executivo Municipal, fica autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 60.925,00 (sessenta mil e novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
Programa 1007: Ações da Coordenação e Programas;
PROJETO: 2095 (convênio) Aquisição de veículo;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos – Material Permanente;
Funcional Programática: 10.301.1002.1010.0000;
Ficha: 319
Valor: R$ 60.925,00 (sessenta mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Art. 2° A cobertura de dotação do montante descrito no artigo 1° desta Lei, no valor R$ 60.925,00 (sessenta mil e novecentos e vinte e cinco reais) será por excesso de arrecadação de Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação na data de sua publicação

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:DA04765A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 798/GP/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente por excesso de arrecadação

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Câmara de Vereadores o seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder executivo Municipal, fica autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 105.555,97 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 1002: AÇÕES DA SAÚDE E PROGRAMAS
PROJETO 2096: CV AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS 031/PGE/17
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30: MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.2096.0000
FICHA: 320
VALOR: R$ 105.555,97 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 2° A cobertura de dotação do montante descrito no artigo 1° desta Lei, no valor R$ 105.555,97 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), será por excesso de arrecadação de Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:4AFA3299

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DIVISÃO TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO: PARA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Divisão de Tributação e Julgamento, torna público o Julgamento a revelia do auto de infração n. 127/Obras/2017, realizado em 19/08/2017. Ação Fiscal Procedente. **Processo: 2799/2017**. **Órgão julgador:** Divisão de Tributação e julgamento. **Sujeito Passivo: Juvanildo Ferreira da Silva. Sujeito Ativo**: Fazenda Pública do Município de Cacoal.

Cacoal, 11 de Setembro de 2017.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3187E459

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DIVISÃO TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO: PARA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Divisão de Tributação e Julgamento, torna público o Julgamento a revelia do auto de infração n. 129/Obras/2017, realizado em 19/08/2017. Ação Fiscal Procedente. **Processo: 3268/2017**. **Órgão julgador:** Divisão de Tributação e julgamento. **Sujeito Passivo: Iza Garcia Espozetti. Sujeito Ativo**: Fazenda Pública do Município de Cacoal.

Cacoal, 11 de Setembro de 2017.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:17FB2394

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DIVISÃO TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO: PARA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Divisão de fiscalização da SEMMA, torna público a emissão do auto de infração n.140/2017 em 10/08/2017. **Processo: 4782/2017**. **Órgão Expedidor:** Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente. **Sujeito Passivo: Ilan Jeferson da Silva Araujo. Sujeito Ativo**: Fazenda Pública do Município de Cacoal. Dispõe de 30 dias para contestação ou pagamento da multa..

Cacoal, 11 de Setembro de 2017.

RAFAEL CASADO RAMIREZ
Div. de Fiscalização de Meio Ambiente

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8BBCD812

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 03/CGM/PMC/2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Vistoria das condições de estrutura de armazenamento e distribuição de medicamentos da atenção básica.

O Controlador Geral do Município, Senhor Lindeberg Miguel Arcanjo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 3º e 10º da Lei Municipal n. 3.620/PMC/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Vistoria das condições de estrutura de armazenamento e distribuição de medicamentos da atenção básica:
Relator:
Eliane Dias Rosa Pereira Lima - Auditor Interno, cadastro n. 0511;
Membros:
Carlos Henrique da Silva Levy – Agente Administrativo, cadastro n. 7740;
Elias Dutra de Oliveira Júnior - Auditor Administrativo, cadastro n. 74971;
Keila Cristine Pinheiro – Agente Administrativo, cadastro n. 38952;
Lindeberg Miguel Arcanjo – Controlador Geral do Município, cadastro n. 80041.
Art. 2º. A comissão desempenhará as seguintes atribuições:
Realizar vistoria no período de 28 a 30/08/2017 percorrendo: Almoxarifado Central-farmácia, UBS Cristo Rei, UBS Princesa Izabel, UBS Nova Esperança, USF Luiz Moreira Freitas, USF Village do Sol, USF Edmur José Marchiolli e USF Joaquim Gonçalves Ledo;
Verificar as condições das instalações: prédio e equipamentos;
Verificar se a força de trabalho atende a legislação vigente;
Verificar se os controles empregados são suficientes para o monitoramento do ciclo de aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos;
Elaborar relatório destacando os achados e as recomendações necessárias para o aperfeiçoamento do ciclo em questão.
Art. 6º. Fica fixado o prazo de até 15/09/2017 para apresentação do relatório de que trata o inciso V do art. 5º desta portaria ao Gabinete da Controladoria Geral do Município.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de sua publicação.

Cacoal-RO, 24 de agosto de 2017.

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO
Controlador Geral do Município
Portaria NRº 0043/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6E9C1E87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 04/CGM/PMC/2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Vistoria das UBS em construção.

O Controlador Geral do Município, Senhor Lindeberg Miguel Arcanjo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 3º e 10º da Lei Municipal n. 3.620/PMC/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Vistoria das UBS em construção:
Relator:
Eliane Dias Rosa Pereira Lima - Auditor Interno, cadastro n. 0511;
Membro:
Keila Cristine Pinheiro – Agente Administrativo, cadastro n. 38952;
Art. 2º. A comissão desempenhará as seguintes atribuições:
Realizar vistoria no dia 31/08/2017 percorrendo: UBS Habitar Brasil, UBS Morada do Bosque, UBS Village do Sol e UBS São Marcos;
Verificar as condições das instalações: prédio e equipamentos;
Verificar se a obra está em andamento, concluída, entregue ou em funcionamento;
Verificar questões de segurança do prédio;
Verificar as previsões da Secretaria em relação ao funcionamento das UBS;
Elaborar relatório destacando os achados e as recomendações em relação aos mesmos.
Art. 6º. Fica fixado o prazo de até 20/09/2017 para apresentação do relatório de que trata o inciso V do art. 5º desta portaria ao Gabinete da Controladoria Geral do Município.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de sua publicação.

Cacoal-RO, 24 de agosto de 2017.

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO
Controlador Geral do Município
Portaria NRº 0043/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0FC91C17

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 687/PMC/2017.

A Prefeita Municipal de Cacoal Sra. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar publico a relação dos servidores efetivos exonerados a pedido, aposentadoria ou por óbito no período compreendido entre 21/07/2017 a 31/08/2017 conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	DEXCRIÇÃO DO CARGO
IVANI COLOMBO DA SILVA WAKASUGUI	5387	01/08/2017	MERENDEIRA
LEIDE MARIA CAMPOS DE JESUS	3650	01/08/2017	AGENTE COM. DE SAÚDE
MADALENA JUSTINO DE ARAUJO	195	01/08/2017	SERVENTE
MARIA PRISCILA DELFINO	7329	01/08/2017	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA SALOME FERNANDES	1922	01/08/2017	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NILDA NEVES DA CRUZ	2830	07/08/2017	PROFESSOR "II"

POLIANA BARBOSA HABITZREUTER	7429	21/07/2017	MERENDEIRA
ZILDA DE SOUZA	5919	01/08/2017	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 29 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:280D73E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 12/SEMMA/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO PRODUZIDO NO MUNICIPIO DE CACOAL E DISTRITO DO RIOZINHO.

LEANDRO SOARES CHAGAS, Secretário Municipal De Meio Ambiente, sob Decreto 6278/PMC/2017, no uso de suas atribuições legais, vem através deste nomear os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Cacoal e distrito do Riozinho, conforme o CONTRATO Nº 50/PMC/2014.

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Cacoal e distrito do Riozinho, conforme o CONTRATO Nº 50/PMC/2014.

FISCAIS: JOSÉ CUSTÓDIO PINTO
ROMILDO MARTINS RODRIGUES

Art. 2°. A nomeação e o desempenho das atividades não são renumerados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario em especial a portaria 01/SEMMA/PMC/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Cacoal, 12 de setembro de 2017.

LEANDRO SOARES CHAGAS
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 6278/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CFEFF275

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.502/PMC/17

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o Decreto de nº 17.865 de 23 de maio de 2013 do Governo de Rondônia, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizar-se-á no município de Pimenta Bueno, no dia 19 de setembro de 2017 em caráter regional.

Art. 3º A IV Conferência terá como tema geral: O BRASIL NA DÉCADA DOS AFRODESCENDENTES: RECONHECIMENTO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE DE DIREITOS.

Art. 4º Os Municípios que compõem essa Conferência Regional são: Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste.

Art. 5º Para cumprimento deste Decreto fica a coordenação e organização do evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B.SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CB9B3861

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA AO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/PMC/2012

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI no uso de suas atribuições legais, corrige o 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PMC/12 e seu Extrato, constante no processo 1887/GLOBAL/2012 Vol. XIII, publicado no dia 06/09/17, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
O presente Termo Aditivo tem por objeto **aditivar o valor** para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.

LEIA-SE:
O presente Termo Aditivo tem por objeto **reajustar o valor** para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.

ONDE SE LÊ:
Aditivo de valor para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.

LEIA-SE:
Reajuste de valor para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.

Cacoal, 11 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F0C433ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0680/PMC/2017

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER a redução de carga horária no prazo de 12 (doze) meses, a servidora Municipal EDINALVA MARIA DE CARVALHO, inscrita no RG sob o nº596653/SSP/RO e CPF nº 509.888.322-91, portadora do cadastro nº 6569, contratada no Cargo de PROFESSOR "I", com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1ºe2º da Lei 2735/2010, a partir de 21/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 21 de Agosto de 2017.

Cacoal - RO, 22 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:03558760

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0681/PMC/2017

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER a redução de carga horária no prazo de 12 (doze) meses, a servidora Municipal, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no RG sob o nº803247/SSP/RO e CPF nº717.388.002-53 , portadora do cadastro nº 7340, contratada no Cargo de PEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1ºe2º da Lei 2735/2010, a partir de 10/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de Agosto de 2017.

Cacoal - RO, 28 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:91716A89

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0689/PMC/2017

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER a redução de carga horária no prazo de 12 (doze) meses, a servidora Municipal LUCIA BUENO MACHADO, inscrita no RG sob o nº341645/SSP/RO e CPF nº340.419.312-15 , portadora do cadastro nº3646, contratada no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 2735/2010, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Setembro de 2017.

Cacoal - RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:632FC878

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0690/PMC/2017

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 24/09/2017, a Portaria nr.º 0402/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) NATHALLYA GRACIELLY BRAZ HACK, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1320068/SSP/RO, de 01/08/2012, e do C.P.F. n.º 024.248.282-10, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 24/09/2017.

CACOAL - RO, quarta-feira, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:25C0E12C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0694/PMC/2017

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 31/08/2017, a Portaria nr.º 0659/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) CREDIMAR GOMES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 266949/SSP/RO, de 06/05/1985, e do C.P.F. n.º 260.497.402-91, para exercer o cargo de Gerente da USF do Bairro Village do Sol.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/08/2017.

CACOAL - RO, quarta-feira, 06 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:EA4B800C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que o **Pregão Eletrônico N°123/2017**, processo N°049/GLOBAL/2017, publicado nos jornais: A Gazeta de Rondônia 07 e 08/09/2017, p.12, ano XXIII nº 2865; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano IX, Nº 2037, de 08/09/2017, p. 13, no Mural, Portal da Transparência. Que encontra-se **PRORROGADA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** para o dia **25/09/2017 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)**. Maiores informações: gratuitamente através dos sites:
www.cacoal.ro.gov.br ou
www. comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 12 de setembro de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:87D61241

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 698/GABINETE/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a comissão de vistoria, acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar do município de Cacoal.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação através do Memorando nº 708/GABSEMED/2017, de 04 de março de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de vistoria, acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar do município de Cacoal, conforme segue:

FUNÇÃO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Presidente	Gutemberg Andrade Costa	SEMED
	CPF n. 022.019.372-06	
Membro	Daniel Vieira Araújo	SEMED
	CPF n. 222.974.994-34	
Membro	João Marcelino dos Santos	CRE/SEDUC
	CPF n. 219.838.872-34	
Membro	Gibeon Eller	SEMOSP
	CPF n. 316.864.192-87	
Membro	Walisson Lenzi Pimentel	SEMTTRAN
	CPF n. 071899687-92	
Membro	Pedro Henrique Rabelo	Câmara Municipal
	CPF n. 002.500.972-90	
Membro	Márcio Teixeira da Silva	FUNDEB
	CPF n. 588.296.442-34	
Membro	José Claudio Machado	Escola Dr. João de Deus
	CPF n. 283.831.412-34	
Membro	Adalberto Menezes da Silva	Escola Santos Dumont
	CPF n. 795.415.692-34	

Art. 2º A comissão não será remunerada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 283/Gabinete/2017.

Cacoal-RO, 11 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D88478C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0692/PMC/2017

Dispõe sobre tornar sem efeito a portaria do servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica municipal.

I – Tornar sem Efeito a Portaria nº0617/PMC/2017 do servidor JOSEMARIO SOARES DE OLIVEIRA, cadastro 5537. Pois o servidor solicitou beneficio junto ao INSS e foi concedido, sendo assim houve a suspensão do afastamento para interesse particular.

Cacoal – RO 05 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C6DBB37D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0693/PMC/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica municipal.

Art. 1° - REVOGAR, a Portaria nº 384/PMC/2017 que nomeou a servidora Municipal VANDA CRISTINA FREIRE DE OLIVEIRA, cadastro 4973, portadora do CPF nº 599.158.972-00, para exercer a função de SUPERVISOR ESCOLAR na C.E.I Marechal Rondon.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 31 de Agosto de 2017.

Cacoal - RO, 06 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:40A9138C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3508/2017
b) Licitação Nrº :	114/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/09/2017
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 05.554.354/0001-00
LOTE: 02, 04, 06, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36 e 38.
Valor Homologado – R$ 138.218,95

Fornecedor: LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 11.371.179/0001-00
LOTE: 01, 03, 07, 08 e 09.
Valor Homologado - R$ 74.187,75

Fornecedor: PICA PAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.306.949/0001-70
LOTE: 05, 10, 13, 34 e 37.
Valor Homologado - R$ 74.899,47

Fornecedor: S & G. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.064.883/0001-17
LOTE: 12, 20, 21, 22, 25 e 30.
Valor Homologado - R$ 29.166,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – 316.472,17

CACOAL, 06 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:49FDF4AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/PMC/2016

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: MAQUETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato n. 07/PMC/2016.
PROC.5502/GLOBAL/2015– Vol. I ao XVIII
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 07/PMC/16.
DATA: 25/082017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CD7BAA01

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 023/CMSC/2017

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2272/PMC/2008 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO a apresentação da Gestora do FMS em plenária deste Conselho sobre Remanejamento de Recursos e Abertura de Crédito regulamentado através Lei complementar 141/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de suprimento das despesas com aquisição de materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontologicas - CEO, material de consumo – combustivel - para o Setor de Transporte, e ainda cobertura de despesas com pagamento de pessoal dentro do bloco MAC.

CONSIDERANDO necessidade de Abertura de Crédito para atender a Equipe de Saúde do Sistema Prisional de Cacoal, conforme portaria nº 1.741 de 12 de julho de 2017, e Abertura de Crédito para recebimento de recursos, referente ao incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, através das propostas parlamentares nº 36000125683201700 e 36000125695201700, coforme portaria 1.715 de 07 de julho de 2017.

CONSIDERANDO que se faz necessário as transferências e remanejamentos destes recursos, visando atender as necessidades emergênciais da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal – RO.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR Abertura de Crédito nos blocos de Gestão MAC e ATENÇÃO BÁSICA, sendo: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade - MAC e R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao incentivos financeiros às Equipes de Saúde no Sistema Prisional – ESP.

ARTIGO 2º - APROVAR Remanejamento de Recursos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de "Serviços de Pessoa Juridica" do CEO para "Materias Permanentes"; R$ 15.028,84 (Quinze mil vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) de "Serviço de Pessoa Jurídica" do Setor de Transportes para "Aquisição de Material de Consumo"; R$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) de "Pagamento de Pessoal – BLGES" para "Pagamento de Pessoal – BLMAC"; e R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) de " IMPL. EST. SERV. DE SAÚDE – BLMAC – CONV." para " Pagamento de pessoal – BLMAC" sendo referente vencimentos e obrigações patronais.

ARTIGO 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12/09/2017.

Conselheiro:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRASTES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a resolução nº 021/CMSC/2017 nas conformidades do artigo 1º parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde –

SUS, e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:18E308B7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2017
(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 12/2017
PROCESSO ADM. N. 4623/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP**
CNPJ sob n.. ***16.845.253/0001-04***, ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1- R$ 4,98; 4- R$ 4,98; 5- R$ 7,45;6- R$ 11,20;
7-R$ 6,20; 8- R$ 8,99;10-R$ 5,15
11- R$ 299,90; 13- R$ 5,99; 14-R$ 5,99;15-R$ 5,53; 16- R$ 5,52; 19- R$ 1,44; 20- R$ 2,09; 22- R$ 18,45; 23- R$ 6,05; 27- R$ 0,67; 29- R$ 60,00; 30- R$ 26,70; 31- R$ 55,65; 33- R$ 1,98;37- R$ 3,08; 46- R$ 16,45;47-R$ 98,80
48- R$ 86,30; 49- R$ 94,80; 50- R$ 104,30; 51-R$ 104,80; 52- R$ 104,80; 53- R$ 2,38; 54- R$ 1,97; 55- R$ 3,04; 57- R$ 30,70; 58- R$ 36,50; 59- R$ 22,30; 60- R$ 40,60; 62- R$ 2,20; 64- R$ 5,40; 67- R$ 1,98; 68- R$ 2,48; 69- R$ 7,27; 71- *R$ 0,44; 74-* R$ 3,50; 75- R$ 7,98; 77- R$ 9,45; 78- R$ 17,85; 80- R$ 21,30; 82- R$ 31,50; 83- R$ 34,50; 84- R$ 30,50; 85-R$ 45,40;86- R$ 50,40; 88- R$ 2,45; 93- R$ 75,40; 94- R$ 10,95; 95- R$ 14,40; 100- R$ 78,90; 101- R$ 105,40; 102- R$ 139,80; 103- R$ 255,40; 107- R$ 0,84; 108- R$ 0,69; 110- R$ 1,68; 111- R$ 0,69; 112- R$ 15,95; 113- R$ 13,95; 114- R$ 17,45; 115- R$ 11,50; 116- R$ 12,10; 123- R$ 19,95; 124- R$ 27,40; 126-R$ 13,20.
VALOR TOTAL R$ 437.564,37.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 132/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9005C87D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2017
(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 12/2017
PROCESSO ADM. N. 4623/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **NEO STOCK BRASIL PROD. PARA SAÚDE LTDA**
CNPJ sob n. ***92.146.505/0002-68***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
28 – R$ 42,00; **61** – 1,05;
VALOR TOTAL R$ 70.644,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 133/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:26F64843

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2017
(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 12/2017
PROCESSO ADM. N. 4623/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **V.V. DIOGO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME** CNPJ sob n. ***23.999.617/0001-68***
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2 – R$ 3,00; **3** – R$ 8,75; **17** – R$ 1,20; **18** – 1,00;
24 – R$ 1,60; **25** – R$1,40; **26** – R$9,30; **42** – R$0,55;
65 – R$ 16,35; **79** – R$15,30; **89** – R$195,00; **109** – R$0,55; **120** – R$5,15
VALOR TOTAL R$ 64.778,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 134/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:42E2F276

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2017
(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 31/2017
PROCESSO ADM. N. 1135/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **G. GAMA LTDA EPP** CNPJ sob n. ***15.479.369/0001-04***,
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
5 – R$ 282,60; **6-** R$ 187,50; **8** – R$ 200,00
VALOR TOTAL R$ 20.299,80.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 135/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:960B1BB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2017
(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 12/2017
PROCESSO ADM. N. 4623/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **C. P. PINTO COM. MAT. CIRURGICO EM GERAL - ME**
CNPJ sob n. ***16.917.181/0001-55***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
9 – R$ 28,00; **12** – 1.650,00; **21** – R$ 192,26; **32** – R$ 15,00; **34** – R$ 18,16; **35** – R$ 0,15; **36** – R$ 12,50; **38** – R$ 2,40; **39** – R$ 2,30; **40** – R$ 2,30; **41** – R$ 2,20; **43** – R$ 0,43; **44** – R$ 0,50; **45** – R$ 52,00; **56** – R$ 19,00 **66** – R$ 44,99; **70** – R$ 4,02; **81** – R$ 0,32; **87** – R$ 24,65; **91** – R$ 230,00; **92** – R$ 140,00; **96** – R$ 23,08; **104** – R$ 11,95; **105** – R$ 0,63 **106** – R$ 0,63; **117** – R$ 5,30; **118** – R$ 4,50 **119** – R$ 4,50; **121** – R$ 5,18; **125** – R$ 6,80;
VALOR TOTAL R$ 178.389,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 130/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F1FE9A17

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2017
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 72/2016
PROCESSO ADM. N. 2147/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: AREMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**
CNPJ sob n. **25.213.318*/0001*-81.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
100099-R$131,00;100100-R$131,00;100101-R$131,00; 100102-R$131,00; 100103-R$131,00; 100104-R$ 170,00; 100105-R$170,00; 100106-R$170,00; 100107-R$210,00; 100108-R$210,00; 100109-R$250,00; 100110-R$ 66,60; 100111-R$66,60; 100112-R$465,00; 100113-R$465,00; 100114-R$465,00; 100115-R$465,00; 100116-R$465,00; 100117-R$502,50; 100118-R$525,00; 100119-R$525,00; 100120-R$525,00; 100121-R$540,00; 100122-R$540,00; 100123-R$29,60; 100124-R$49,50; 100136-R$14,80; 100137-R$25,55; 100138-R$32,85; 100139-R$25,55; 100140-R$32,85; 100141-R$25,55; 100142-R$32,85; 100143-R$25,55; 100144-R$32,85; 100145-R$25,55; 100146-R$32,85; 100147-R$25,55; 100148-R$32,85; 100149-R$32,85; 100150-R$32,85; 100151-R$32,85; 100152-R$32,85; 100153-R$47,45; 100154-R$32,85; 100155-R$47,45; 100156-R$32,85; 100157-R$21,90; 100158-R$20,48; 100159-R$57,33; 100160-R$81,90; 100161-R$163,80; 100173-R$4,10; 100174-R$58,40; 100175-R$58,40; 100176-R$58,40; 100177-R$58,40; 100178-R$65,70; 100179-R$65,70; 100180-R$65,70; 100181-R$73,00; 100182-R$80,30; 100183-R$80,30; 100184-R$36,50; 100185-R$18,50; 100186-R$18,48; 100187-R$355,20; 100188-R$7,40; 100189-R$11,10; 100190-R$73,35; 100191-R$73,35; 100192-R$73,35; 100193-R$73,35; 100194-R$73,35; 100195-R$105,95; 100196-R$105,95; 100197-R$105,95; 100198-R$122,25; 100199-R$122,25; 100200-R$122,25; 100201-R$181,60; 100202-R$181,60; 100203-R$181,60; 100204-R$181,60; 100205-R$181,60; 100206-R$227,00; 100207-R$227,00; 100208-R$227,00; 100209-R$227,00; 100210-R$227,00; 100211-R$227,00; 100267-R$ 32,76; 100268-R$73,71; 100269-R$65,52; 100303-R$133,20; 100304-R$729,00; 100305-R$629,00; 100306-R$729,00; 100307-R$729,00; 100308-R$729,00; 100309-R$729,00; 100310-R$729,00; 100311-R$729,00; 100312-R$729,00; 100313-R$729,00; 100314-R$850,50; 100315-R$219,80; 100316-R$219,80; 100317-R$235,50; 100318-R$235,50; 100319-R$235,50; 100320-R$235,50; 100321-R$235,50; 100322-R$235,50; 100323-R$235,50; 100324-R$361,10; 100325-R$368,95; 100326-R$77,90; 100327-R$66,00; 100328-R$70,00; 100329-R$70,00; 100330-R$90,00; 100331-R$99,70; 100332-R$98,40; 100333-R$98,40; 100334-R$98,40; 100335-R$98,40; 100336-R$98,40; 100337-R$170,20; 100338-R$170,20; 100339-R$170,20; 100340-R$170,20; 100341-R$170,20; 100342-R$222,00; 100343-R$222,00; 100344-R$222,00; 100345-R$222,00; 100346-R$222,00; 100347-R$222,00; 100348-R$118,40; 100349-R$118,40; 100350-R$118,40; 100351-R$118,40; 100352-R$118,40; 100353-R$118,40; 100354-R$118,40; 100355-R$118,40; 100356-R$133,20; 100357-R$133,20; 100358-R$133,20; 100359-R$44,40; 100360-R$44,40; 100361-R$44,40; 100362-R$44,40; 100363-R$44,40; 100364-R$44,40; 100365-R$44,40; 100366-R$44,40; 100367-R$44,40; 100368-R$44,40; 100369-R$44,40; 100370-R$44,40; 100371-R$44,40; 100372-R$44,40; 100373-R$44,40; 100374-R$44,40; 100375-R$44,40; 100376-R$44,40; 100377-R$44,40; 100378-R$44,40; 100379-R$44,40; 100380-R$44,40; 100381-R$14,80; 100382-R$14,80; 100383-R$14,80; 100384-R$14,80; 100385-R$14,80; 100386-R$22,20; 100387-R$22,20; 100388-R$22,20; 100389-R$22,20; 100389-R$22,20; 100390-R$22,20; 100391-R$22,20; 100392-R$244,20; 100393-R$244,20; 100394-R$37,00; 100395-R$37,00; 100396-R$37,00; 100397-R$37,00; 100398- R$37,00; 100399-R$55,50; 100400-R$55,50; 100401-R$55,50; 100402-R$55,50; 100403-R$55,50; 100404-R$55,50; 100405-R$14,80; 100417-R$195,00; 100418-R$195,00; 100419-R$185,00; 100420-R$198,10; 100421-R$210,60; 100422-R$226,20; 100423-R$226,20; 100424-R$226,20; 100425-R$245,70; 100426-R$245,70; 100427-R$241,80; 100428-R$59,13; 100429-R$59,13; 100430-R$59,13; 100431-R$59,13; 100432-R$59,13; 100433-R$105,12; 100434-R$105,12; 100435-R$105,12; 100436-R$105,12; 100437-R$105,12; 100438-R$105,12; 100461-R$40,95; 100462-R$40,95; 100463-R$40,95; 100464-R$40,95; 100465-R$40,95; 100466-R$49,14; 100467- R$49,14; 100468-R$49,14; 100469-R$57,33; 100470-R$57,33; 100471-R$57,33; 100483-R$139,23; 100484-R$139,23; 100485-R$139,23; 100486-R$139,23; 100487-R$139,23; 100488-R$139,04; 100489-R$139,23; 100490-R$139,23; 100491-R$163,80; 100492-R$163,80; 100493-R$163,80; 100494-R$85,41; 100495-R$85,41; 100496-R$85,41; 100497-R$85,41; 100498-R$85,41; 100499-R$98,55; 100500-R$98,55; 100501-R$98,55; 100502-R$118,26; 100503-R$118,26; 100504-R$118,26; 100505-R$67,50; 100506-R$67,50; 100507-R$67,50; 100508-R$67,50; 100509-R$67,50; 100510-R$67,50; 100511-R$75,00; 100512-R$75,00; 100513-R$75,00; 100514-R$75,00; 100515-R$75,00; 100516-R$375,00; 100517-R$375,00; 100518-R$375,00; 100519-R$375,00; 100520-R$375,00; 100521-R$487,50; 100522-R$502,50; 100523-R$502,50; 100524-R$600,00; 100525-R$615,00; 100526-R$615,00; 100527-R$45,99; 100528-R$45,99; 100529-R$45,99; 100530-R$45,99; 100531-R$45,99; 100532-R$59,13; 100533-R$65,70; 100534-R$65,70; 100535-R$65,70; 100536-R$65,70; 100537-R$65,70; 100538-R$72,25; 100539-R$72,25; 100540-R$72,25; 100541-R$72,25; 100542-R$72,25; 100543-R$85,00; 100544-R$85,00; 100545-R$ 85,00; 100546-R$84,99; 100547-R$84,99; 100548-R$85,00; 100549-R$51,00; 100550-R$51,00; 100551-R$59,50; 100552-R$50,20; 100553-R$59,50; 100554-R$68,00; 100555-R$85,00; 100556-R$85,00; 100557-R$85,00; 100558-R$85,00; 100559-R$85,00; 100560-R$75,00; 100561-R$75,00; 100562-R$75,00; 100563-R$75,00; 100564-R$75,00; 100565-R$90,00; 100566-R$90,00; 100567-R$90,00; 100568-R$90,00; 100569-R$90,00; 100570-R$90,00.
Valor Total: R$ 256.412,50.
Obs: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 36/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Dir. de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0EF0C44A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2017 (2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 72/2016
PROCESSO ADM. N. 2147/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: AM FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS.**
CNPJ sob n. **20.221.687*/0001*-00.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$40,00; 100002-R$ 40,00; 100003-R$ 40,00; 100004-R$ 40,00; 100005-R$ 40,24; 100006-R$40,00; 100007-R$ 40,00; 100008-R$40,00; 100009-R$40,00; 100010-R$140,00; 100012-R$100,00; 100013-R$100,00; 100014-R$86,00; 100015-R$ 90,00; 100016-R$ 90,00; 100017-R$ 80,00; 100018-R$80,00; 100019-R$100,00; 100020-R$80,00; 100021-R$380,00; 100022-R$ 380,00; 100023-R$450,00; 100024-R$ 145,00; 100025-R$ 145,00; 100026-R$120,00; 100027-R$65,00; 100028-R$ 40,00; 100029-R$65,00; 100030-R$50,00; 100031-R$140,00; 100032-R$ 100,00; 100033-R$120,00; 100056-R$100,00; 100057-R$100,00; 100058-R$880,00; 100059-R$80,00; 100060-R$ 80,00; 100061-R$100,00; 100062-R$100,00; 100063-R$100,00; 100064-R$100,00; 100065-R$100,00; 100066-R$80,00; 100067-R$150,00; 100068-R$150,00; 100069-R$160,00; 100070-R$ 150,00; 100071-R$ 150,00; 100072-R$150,00; 100073-R$150,00; 100074-R$150,00; 100075-R$150,00; 100076-R$160,00; 100077-R$210,00; 100078-R$210,00; 100079-R$210,00; 100080-R$ 210,00; 100081-R$200,00; 100082-R$220,00; 100083-R$197,50; 100084-R$197,50; 100085-R$210,00; 100086-R$200,00; 100087-R$220,00; 100088-R$130,00; 100089-R$130,00; 100090-R$130,00; 100091-R$150,00; 100092-R$110,00; 100093-R$150,00; 100094-R$150,00; 100095-R$150,00; 100096-R$200,00; 100097-R$250,00; 100098-R$70,00; 100212-R$230,00; 100213-R$119,99; 100214-R$120,00; 100215-R$100,00; 100216-R$220,00; 100217-R$210,00; 100218-R$100,00; 100219-R$130,00; 100220-R$100,00; 100221-R$300,04; 100222-R$300,00; 100223-R$15,00; 100224-R$120,00; 100225-R$120,00; 100226-R$120,00; 100227-R$140,00; 100228-R$160,00; 100229-R$160,00; 100230-R$160,00; 100231-R$160,00; 100232-R$160,00; 100233-R$110,00; 100234-R$109,91; 100235-R$80,00; 100236-R$81,37; 100237-R$110,00; 100238-R$130,00; 100239-R$130,00; 100240-R$120,00; 100241-R$130,00; 100242-R$130,00; 100243-R$130,00; 100244-R$180,00; 100439-R$90,00; 100440-R$90,00; 100441-R$90,00; 100442-R$90,00; 100443-R$80,00; 100444-R$90,00; 100445-R$90,00; 100446-R$80,00; 100447-R$80,00; 100448-R$90,00; 100449-R$90,00; 100571-R$81,98.
Valor Total: R$ 233.249,97.
Obs: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 35/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Dir. de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:21B3C570

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 31/2017
PROCESSO ADM. N. 1135/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: NOVA FORMULA IND & COM. PROD. LIMP. LTDA ME** CNPJ sob n. ***03.555.728/0001-78*.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS: **1** – R$ 116,00; **2** – R$59,00; **3 –** R$96,00; **4** – R$249,00; **7**– R$147,00.
Valor Total: **R$** 13.569,00**.**
Obs: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 136/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:05041F15

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 12/2017
PROCESSO ADM. N. 4623/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**
CNPJ sob n. ***17.472.278/0001-64***, ITENS E VALORES REGISTRADOS:
63-R$ 1,45.
VALOR TOTAL R$ 26.524,85.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 131/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8931DBE1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/SUPEL/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 35/SUPEL/2017
PROCESSO ADM. N. 1235/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI**. CNPJ sob n. ***15.439.366/0001-39***, ITENS E VALORES REGISTRADOS:
7- R$ 0,37; **9-**RR 0,28; **12-** R$ 5,41

VALOR TOTAL: R$1.873,40. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 126/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:68740008

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/SUPEL/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 35/SUPEL/2017
PROCESSO ADM. N. 1235/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME**. CNPJ sob n. ***16.970.999/0001-31*** ITENS E VALORES REGISTRADOS:
8- R$ 6,20; **11-**R$11,99; **16-** R$1,04.
VALOR TOTAL: R$4.619,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 127/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:020FDDDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/SUPEL/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 35/SUPEL/2017
PROCESSO ADM. N. 1235/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**. CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***, ITENS E VALORES REGISTRADOS:
5- R$ 2,08; **14-**R$15,83;
VALOR TOTAL: R$10.746,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 128/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C7E3777B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/SUPEL/2017 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 35/SUPEL/2017
PROCESSO ADM. N. 1235/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES** CNPJ sob n.***07.768.887/0001-01*** ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1- R$ 2,39; **2**-26,89; **13-**R$2,70.
VALOR TOTAL: R$19.188,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 129/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 12 de Setembro de 2017.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:963EAC06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.503/PMC/2017

ALTERA O DECRETO N. 5.740/PMC/2015, QUE SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, ATOS ADMINISTRATIVOS DE EMISSÃO DE DIRETRIZES E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso III, ao parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 5.740/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
Parágrafo Único:
[...]
III- Os projetos de parcelamento do solo urbano, voltados ao atendimento de interesse social, vinculados ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CE18977B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 323/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
ANDRESSA ORMIDÉA RIGO		PROFESSORA –		
		Matr.: 40321		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
635.169.932-00	559.348/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		12/09/2017		15/09/2017

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA ANDRESSA ORMIDÉA RIGO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA REDE DE ASSISTÊNCIA AOS PLANOS DE CARREIRA,QUE SERA REALIZADO NO CAMPUS DO IFRO ZONA NORTE.O OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO CONSISTE EM VIABILIZAR AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA META 18 DA LEI Nº 13.005/2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS. VALOR R$:975,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3925/2017 E PROCESSO Nº 5282/2017.

PERIODO DA VIAGEM:12/09/2017 Á 15/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE (ÔNIBUS).

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	243,75	975,00	0,00	975,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/09/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FC41B8DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 324/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
SINARA DUTRA		AGENTE ADMINISTRATIVO –		
		Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
008.695.432-61	1118671/SESDEC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		12/09/2017		15/09/2017

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA SINARA DUTRA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA REDE DE ASSISTÊNCIA AOS PLANOS DE CARREIRA,QUE SERA REALIZADO NO CAMPUS DO IFRO ZONA NORTE.O OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO CONSISTE EM VIABILIZAR AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA META 18 DA LEI Nº 13.005/2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS. VALOR R$:900,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3926/2017 E PROCESSO Nº 5284/2017.
PERIODO DA VIAGEM:12/09/2017 Á 15/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE (ÔNIBUS).

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/09/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:BA3631E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro(a), nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 050/2017/CPL/PMCNR,** na forma de **execução direta** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 166.497,35 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e seter reais e trinta e cinco centavos),** realizado por meio da internet no site:
www.licitanet.com.br. com abertura das propostas preços no dia: **26 de Setembro de 2017 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de peças para a manutenção corretiva e preventiva dos veículos tipo Pálio WK Attrac 1.4, Gol Trend, e Citroen Jumpp, veículos pertencentes a frota da SEMAS**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo nº 764/2017
Órgão Interessado: SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 12 de Setembro de 2017.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:7E1E2862

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro(a), nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 049/2017/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 67.153,83 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e três mil e oitenta e três centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br. com abertura das propostas preços no dia: **26 de Setembro de 2017 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de moveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e equipamentos agrícola**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo nº 439/2017
Órgão Interessado: SEMEC

Campo Novo de Rondônia, 12 de Setembro de 2017.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:93638591

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMMADS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMMADS), nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 273/2003.
I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Isac da Cunha Santana;

II - Representante da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia: Claudecir Alexandre Alves;

III - Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio: João Alberto Ribeiro;

IV - Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER: Antonio Viera Brito;

V - Representante da Secretária Municipal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON: Leiliane Barbosa Antonio Moret de Oliveira.

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde/ FUNASA: Antônio Carlos Alberto Paiva;

VII - Representante da Policia Militar do Estado de Rondônia: Hurandira-Kan Daniel de Souza;

VIII - Representante de Entidades Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Sérgio da Silva Amoedo;

IX - Representante das Organizações Populares e Comunitárias com atuação no Município:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – (ACICAMP): Francisco Alves Pereira da Silva;

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadora de Campo Novo de Rondônia: Eliana Cardoso Almeida dos Santos;

c) Representante da Associação Reflorestamento Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia- ARCAM: Rafael Henrique Souza Santos;

d) Representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES-CNRO: Gleison Romano de Campos;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:26B7857E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 703/2017, DE 11 SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO, DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS SEGURADOS ATIVOS, BEM COMO DE OUTROS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN**.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento especial dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Campo Novo de Rondônia (parte patronal, segurados e outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias) a unidade gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, relativos a competências até março de 2017, incluindo o 13º salário, **em 200 (duzentos) prestações mensais**, iguais e

consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação determinada pela Portaria MF nº 333/2017.
Parágrafo único - Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais terão redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e 25% (vinte e cinco por cento) das multas e encargos da dívida, de acordo com autorização da Portaria MF nº 333 de 11/07/17, art. 5-A, §3º.
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:C9121C61

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 701/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:
I – promoção do Desenvolvimento Sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações.
II – preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;
III – controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos munícipes e/ou o meio ambiente;
IV – adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;
V – educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;
VI – incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;
VII – ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;
VIII – autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais;

Art. 4º O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum a todos.
§ 1º - A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.

§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente – APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º O poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:
I – assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;
II – manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
III – proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
IV – evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estadual ou Federal.

Parágrafo único – Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10. As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11. Os Projetos de Lei e Regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 12. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:
I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
II – envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação, e a melhoria da qualidade ambiental;
III – definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;
IV – instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;
V – criar Unidades de Conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;
VI – reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos; sonoros; visuais; hídricos, e; dos solos;
VII – estabelecer o prévio licenciamento ambiental municipal para a instalação de empreendimentos de produção de bens ou de prestação de serviços, classificados como de baixo impacto ambiental de âmbito local, assim definido pela Resolução CONSEPA Nº 07, de 17 de novembro de 2015, Art. 3º, § 3º;
VIII – inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;
IX – desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;
X – exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 13. São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:
I – as normas gerais;
II – o Plano Municipal de Proteção Ambiental;
III – o banco de dados ambientais;
IV – o relatório de qualidade do meio ambiente;
V – o zoneamento ambiental;
VI – as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;
VII – o licenciamento ambiental municipal;
VIII – as avaliações dos impactos ambientais;
IX – as análises de risco e plano de contingência;
X – o monitoramento e a fiscalização;
XI – a auditoria ambiental;
XII – o sistema de áreas de interesse ambiental;
XIII – a educação ambiental;
XIV – os mecanismos de estímulos e incentivos;
XV – o fundo municipal de defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:
I – meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas;
II – ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos.
III – qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;
IV – qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;
V – degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;
VI – poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;
e)afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
VII –poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII – recursos Naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.
IX – proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;
X – conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;
XI – preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XII – manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;
XIII – gestão Ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos públicos – assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente;
XIV – controle Ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV – sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural.
XVI – assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais.
XVII – biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural.
XVIII – corredor ecológico: Cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;
XIX – corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento.
XX – flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região.
XXI – fauna: conjunto de animais próprios de uma região.
XXII – lençol Freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas.

XXIII – unidade de Conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes.
XXIV – licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;
XXV – licença Ambiental: Ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.
XXVI – licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento.
XXVII – licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante.
XXVIII – licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação.
XXIX – plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da Licença Ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu empreendimento, suas magnitudes e medidas mitigadoras, além da apresentação do empreendimento de pequeno ou médio porte.
XXX – relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente.
XXXI – estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos de grande porte. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado.
XXXII – relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano.
XXXIII – plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento.
XXXIV – relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos.
XXXV – diagnóstico Ambiental: etapa integrante do Estudo de Impacto Ambiental, onde há a caracterização da área de influência do empreendimento.
XXXVI – análise Preliminar de Risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 15. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 16. Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente
I – o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II – a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico;
III – a Secretaria Municipal de Administração;
IV–a Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18. O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observado os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o Município de Campo Novo de Rondônia - RO procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 21. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiental do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 22. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da constituição federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 23. Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. O plano municipal de proteção ambiental é o instrumento que direciona e organizam as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema, no prazo de doze meses do seu funcionamento.

Art. 26. A coordenadoria da elaboração do plano municipal de proteção ambiental cabe à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 27. O plano municipal de proteção ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Ambiente manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 29. São objetivos do banco de dados entre outros:
I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II – coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
III – atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IV – recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
V – articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 30. O banco de dados conterá unidades específicas para:
I – registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
II – registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III – cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV – registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
VI – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII – organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VIII – outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 31. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV
DO RELATORIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 32. O relatório da Qualidade do meio ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Campo Novo de Rondônia- RO

Parágrafo único – O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando a disposição dos interessados na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

Art. 33. O Relatório de Qualidade de Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I – avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
V – avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagens e incineração empregadas.

§ 1º - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. O Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 35. As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Campo Novo de Rondônia são:
I – zonas de Unidade de Conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000;
II – zonas de Preservação Ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III – zonas de Proteção Paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;
IV - zona de Recuperação Ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;
V – zonas de Controle Especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível a erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 36. Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 37. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 38. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, CF).

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39. A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Parágrafo único - Nos casos em que o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo determinado na autorização ambiental, configurando situação de permanência, passa-se a exigir as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 40. O Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam vir a produzir impacto ambiental de âmbito local.

Parágrafo único: As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal serão estabelecidos em Decreto.

Art. 41. Empreendimentos e atividades, definidos em Decreto com potencial poluidor médio ou grande, mesmo que possam causar impacto ambiental em âmbito local, terão o processo de Licenciamento Ambiental desenvolvido junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEDAM, ou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único – O estabelecido no "*caput*" deste artigo baseia-se na Resolução CONSEPA Nº 07, Art. 3, §3º.

Art. 42. Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico informará, mensalmente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 43. A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades, após a obtenção da Autorização ou Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único - Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação junto à A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico do cumprimento das exigências estabelecidas nas Autorizações ou Licenças Ambientais.

Art. 44. Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 45. Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 46. No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:
I - título de propriedade do terreno;
II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

Art. 47. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza no empreendimento, e memorial descrito contendo:
I – caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;
II – cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;
III – caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;
IV – concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;
V – concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede publica.

Art. 48. A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:
I – empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
II – empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
III – empreendimentos classificados como "pólo gerador de tráfego" de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;

IV – quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 49. O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:
I – Licença Prévia (LP);
II – Licença de Instalação (LI);
III – Licença de Operação (LO);

Parágrafo único - As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 50. A Licença Prévia – LP será concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção. Atestando e estabelecendo a viabilidade ambiental e os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no art. 92 do decreto estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para a concessão da Licença Prévia – LP, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA/RCA/PCA, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

§ 2º - O prazo de validade da Licença Previa – LP é de 06 meses.

Art. 51. A Licença de Instalação – LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, e quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA/RCA/PCA aprovado, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no artigo 95 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, este ainda devendo conter cronograma para a implantação dos equipamentos, sistema de controle ambiental, monitoramento e medidas de compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Parágrafo único – O período de vigência da concessão da Licença de Instalação – LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.

Art. 52. A Licença de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou qualquer método de verificação em que se comprove a eficiência do sistema e dos instrumentos de controle ambiental, e a observância das condicionantes e determinantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores. Bem como as exigências estabelecidas no artigo 98 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Pela LO autoriza-se o início das atividades licenciadas.

§ 2º - A LO é concedida com prazo de vigência determinado sem prejuízo, no entanto, de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso seja definitivamente constatada a agressão ou poluição ao meio ambiente. Essa declaração se dará após notificação oficial, com prazo estabelecido para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

Art. 53. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:
I – a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;
II – a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos Ambientais não inerentes à própria atividade;
III – ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 55. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento Ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 56. Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em Decreto de regulamentação específica.

Art. 57. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licenciamento Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em Decreto de regulamentação específica.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ambiente com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 58. Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II – as atividades sociais e econômicas;
III – a biota; as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
IV – a qualidade e quantidade dos recursos Ambientais;
V – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 59. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:
I – a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
II – a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único - A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 60. Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentam como subsídios para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para efeitos desta Lei, são:
I – Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA;
III – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
IV – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
V – Relatório Ambiental;
VI – Diagnóstico Ambiental;

VII – Plano de Manejo;
VIII – Análise Preliminar de Risco.

Art. 61. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecera às seguintes diretrizes gerais:
I – contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III – realizar o diagnóstico Ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos Ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV – identificar e avaliar sistematicamente os Impactos Ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V – considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
VI – definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;
VII – elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
VIII – apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único – Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 63. O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverão considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:
I – meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
II – meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
III – meio socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 64. Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ ou altere a paisagem urbana.

§ 1º - Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º - Presumem-se gerados de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:
I – sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
II – que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;
III – que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 65. Os estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de analise técnica.

§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 67. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 68. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida em Lei Complementar.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 69. O requerente da Licença Ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:
I – unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;
II – de empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minero dutos;
III – de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
IV – de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzem, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único – A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

I – identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
II – medidas de auto monitoramento;
III – medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;
IV – medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;
V – os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;
VI – os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 70. As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento continuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 71. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;
VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 72. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único – O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 73. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 75. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos Ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
I – efetuar vistorias e inspeções;
II – analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III – verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 76. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal do Meio Ambiente expedirão diretrizes especificas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:
I – aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
II – observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;
III – atendimento da legislação ambiental;
IV – atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;
V – medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
VI – capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 77. A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas *in loco*.

Parágrafo único – Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 78. Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 79. Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditagem agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 80. A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 81. A atividade será interditada quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 82. As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Campo Novo de Rondônia serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE AREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I
DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 83. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:
I – proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;
II – desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único – Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 84. Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:
I – as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;
II – as Áreas de Preservação Permanente;
III – as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:
a) as praças;
b) os mirantes;
c) as áreas de recreação;
d) as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
e) as reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;
f) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes).
g) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 85. Compete ao Poder Publico Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 86. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º - Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma não poderá sua destinação especifica, devendo ser recuperada.

§ 2º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 87. Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 88. As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
I – reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;
II – estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;
III – parque natural municipal: Tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;
IV – área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
V – área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
VI – monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;
VII – reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
VIII – reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
IX – reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
X – reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único - Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 89. As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 90. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇAO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇAO PERMANENTE

Art. 92. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características;

Art. 93. Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente, portanto imune de supressão:

I – as florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
II – a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;
III – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV – as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
V – as demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 94. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 95. Além das áreas citadas no artigo 93 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:
I – proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
II – proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;
III – assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III
DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 96. As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 97. – Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Campo Novo de Rondônia- RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 98. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único – O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 99. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:
I – localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
II – localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
III – ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 100. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 101. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:
I – a comunidade esteja organizada em associação;
II – o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO IV
DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 102. As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislações específicas.
§ 1º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

SUBSEÇÃO V
DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 103. Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do Meio Ambiente urbano.

Art. 104. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇAO AMBIENTAL

Art. 105. A Educação Ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do Meio Ambiente fortalecendo o exercício da cidadania visando:
I – o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação Ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;
II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;
III – o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 106. A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede Municipal de Ensino.

Art. 107. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 108. Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do Ensino Fundamental e Médio, visando desenvolver a temática Ambiental do currículo Escolar da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O curso de capacitação continuada, previsto no *"caput"* contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 109. A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 111. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

CAPÍTULO XIV
DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO

Art. 112. O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º - Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§ 2º – As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 113. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 114. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 115. O Fundo Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal Nº 627, de 23 de Setembro de 2013, com o objetivo de assegurar no âmbito municipal os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Meio Ambiente em consonância com a Lei Orgânica do Município.
§ 1º – De acordo com a Lei supracitada a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aquelas discriminadas nos Art. 4º e seus incisos da Lei mencionada no "*caput*" deste artigo.

§ 3º - A destinação e a aplicação de recursos financeiros se darão em conformidade com o disposto no Art. 5 e seus incisos da Lei mencionada no "*caput*" deste artigo.

Art. 116. De acordo com o Art. 6 da Lei Municipal Nº 627, de 23 de Setembro de 2013, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo observar o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Considerando o disposto no "*caput*", para efeitos da Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio ambiente, para fins de:

I – desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:
a) uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) o desenvolvimento de pesquisas e atividades Ambientais.
II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
III – o suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
IV – financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por ela conveniados;
V – pagamentos pela prestação de serviços de terceiros, para a execução de programas ou projetos específicos das áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto da Lei Orçamentária;
VI – aquisição de material permanente e de consumo além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos /atividades e para o uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV – construção ou reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de meio ambiente, ciência e tecnologia;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas nesta Lei.
VIII – pagamento pelos serviços prestados em virtude de convênio firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com entidades públicas ou privadas ou com profissionais habitados com a finalidade de emitir pareceres, fazer auditagem, analisar documentos, projetos e estudos ambientais necessários para obtenção da licença ambiental ou quaisquer outros referentes o processo de licenciamento.

TÍTULO IV
DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

Art. 117. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 118. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 119. O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível Médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão Ambiental.

§ 2º - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 120. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 121. As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II – PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 122. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 36, 37 e 38 desta Lei.

Art. 123. É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 124. Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 125. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único – Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:
I – estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
II – fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do CMMADS;
III – estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;
IV – dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 127. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 128. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II
DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 129. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 130. Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou cientifico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.

§ 2º - Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§ 3º - Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - São declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 131. Não é permitido à fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único – A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 132. O corte e a poda de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados s autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º - Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 3º - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (três centímetros).

§ 4º - Diâmetro a altura do peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetro) do solo.

§ 5º - O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 133. Fica constituída a taxa de autorização para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida por Lei específica ou decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CAPÍTULO III
DA FAUNA

Art. 134. Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º - No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2º - No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Leio, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3º - É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.
§ 4º - São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 135. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 136. A infração ao artigo 134 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 137. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 138. É proibido pescar:
I – nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;
III – mediante a utilização de:
a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
b) substâncias tóxicas;
c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 139. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV
DAS AGUÁS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 140. Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:
I – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III – reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;
IV – compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V – controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;
VI – assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma especifica;
VII – o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.
VIII – reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, pântanos, lagos, igarapés, e outros.

SEÇÃO I
DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 141. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único – Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 142. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, análises da qualidade da água.

Art. 143. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 144. Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 145. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento do esgoto sanitário.

Art. 146. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 147. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 148. Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único – Empresas que coletam efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo de Rondônia/RO. Sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 149. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 150. A toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 151. Artigo 164 – A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 152. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 153. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 154. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 155. Não será permitido o lançamento de despejos que confiram ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único – A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento mais desfavoráveis.

Art. 156. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único – A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 157. Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º - A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V
DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 158. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 159. Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:
I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;
II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
VI – proibição de implantação ou expansão as atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
VII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 160. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
II – as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acumulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
III – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
IV – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle da poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;
V – as chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 161. Ficam vedadas:
I – a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida;
II – a emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
IV – a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação especifica;
VI – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único – O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado ate o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 162. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros Ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único – Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 163. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 164. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 165. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 166. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação Ambiental em âmbito local, depende de Licença Ambiental a ser expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

§ 1º - Dada as condições técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atendendo o disposto no Art. 3º, § 3º e seus incisos da Resolução Nº 07 do CONSEPA, o município licenciará as atividades consideradas de baixo impacto ambiental.

Art. 167. O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 168. A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:
I – as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 169. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII
DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS.

Art. 170. O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 171. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 172. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 173. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 174. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 175. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o Meio Ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 176. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I – capacidade de percolação;
II – garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III – limitação e controle da área afetada;
IV – reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 177. É vedado no território do Município:
I – a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias fluviais, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água.
II – o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.
III – o depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 178. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 179. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 180. As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:
I – indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;
II – indústrias químicas com quaisquer números de empregados;

III – indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;
IV – indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais;
V – indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA.
VI – indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII
DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 181. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único – A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 182. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I – poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II – som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III – ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;
IV – zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silencio excepcional. Defini-se como zona de silencio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.
V – limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 183. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III – exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;
IV – impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V – organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI – autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 184. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º - Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no "*caput*" deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º - O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 185. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 186. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:
I – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da policia civil e da defesa civil;
II – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 187. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 188. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos – de - artifício em geral, desde que os estampidos de som ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 189. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 190. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Licença Ambiental para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 191. Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 192. Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 193. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 194. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:
I – quando contiver anúncio institucional;
II – quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único: Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 195. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:
I – anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;
II – anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III – anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV – anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V – anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 196. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma função e movimento.

Art. 197. São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X
DOS AGROTÓXICOS

Art. 198. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 191. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 200. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e fins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 201. As embalagens de agrotóxicos. Seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 202. Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Campo Novo de Rondônia- RO os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 203. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 204. Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 205. É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 206. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 207. Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e Meio Ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 208. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados os mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 209. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 210. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPITULO XI
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS

Art. 211. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 212. São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação que poderá ser expedida pela Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 213. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 214. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 215. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; às de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 216. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO XII
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 218. O uso e a ocupação e do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do Meio Ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II
DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 219. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – Para os fins estabelecidos no "*caput" serão* observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TITULO II
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 220. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 221. Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 222. Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 223. A fiscalização do cumprimento das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico divulgará anualmente em imprensa oficial e em ao menos um jornal de grande circulação, a relação de seus agentes credenciados.

Art. 224. Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão:
I – apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
II – auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;
III – auto de Infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;
IV – auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;
V – demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;
VI – embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.
VII – fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;
VIII – infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;
IX – infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
X – interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do Meio Ambiente;
XI – intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII – poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a

melhoria da qualidade de vida no Município de Campo Novo de Rondônia/RO;

Art. 225. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 226. No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 227. Compete aos agentes de fiscalização ambiental:
I – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II – verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
III – elaborar laudos ou relatórios técnicos;
IV – intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
V – prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI – exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 227. Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:
I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III – colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 228. Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:
I – cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
II – ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
e) agindo com o dolo;
f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
g) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
h) em período de defeso à fauna;
i) em domingos ou feriados;
j) a noite;
k) em épocas de seca ou inundações;
l) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
m) mediante fraude ou abuso de confiança;
n)no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
p) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
q) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 229. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

CAPITULO III
DAS PENALIDADES

Art. 230. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:

I – advertência;
II – multa simples, diária ou cumulativa;
III – apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;
V – interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;
VI – restritiva de direitos;
VII – reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VIII – destruição ou inutilização do produto.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 231. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único – O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecimento pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 232. Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 233. A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A multa simples será aplicada sempre que o agente por embaraço a fiscalização ambiental.

§ 2º - O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.

§ 3º - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do Meio Ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 234. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 235. No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º - Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.

§ 3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º - Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados á fiel depositário, até implementação dos termos antes mencionados, a critérios da autoridade competente;

§ 6º - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer titulo, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 236. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 237. A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º - Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 238. As penas de embargo e demolição poderão se impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem Autorização ou Licença Ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 239. Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 240. As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I – suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;
II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município:
III – proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três anos.

Art. 241. As penalidades poderão incidir sobre:
I – o autor material;
II- o mandante;
III – quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 242. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 243. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:
I – Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;
II – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único – No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 244. Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se infrações ambientais:
I – matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida autorização, ou em desacordo com a obtida.
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município por unidade, com acréscimo de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção,Incorrem nas mesmas multas:
a) quem impedir a procriação da fauna, sem autorização, ou em desacordo coma obtida, ou de alguma forma, modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
b) quem vender expor a venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados.

II – agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional:
Pena: Multa de 05 (cinco) a 100(cem) Unidades Fiscais do Município.

III – praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo por exemplar excedente de:
a) 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
b) 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante na lista de fauna brasileira ameaçada de extinção.

IV – deixar animais domésticos à solta, de modo que possam causar danos aos espaços urbanos:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

V – permitir a permanência de animais domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante, ou florestada, ou áreas de preservação permanente, de modo que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre:
Pena: multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município.

VI – permitir a criação de animais domésticos na área urbana:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

VII – praticar caça profissional:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscal Padrão Município, com acréscimo por exemplar excedente de:
25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção.

VIII – exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

IX – pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditado por órgão competente:

Pena: multa de 30(trinta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por quilo do produto da pescaria.
a) Incorre nas mesmas multas, quem:
1. Pescar espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;
2. Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
3. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas.
X – comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização ou licença, ou em desacordo com a legislação:
Pena: multa de 100 (cem) a 1.000(mil) Unidades Fiscais do Município.
XI – provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, ou igarapés, ou lagos, ou açudes, ou lagoas ou baías:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.
XII – penetrar nas Unidades de Conservação, conduzindo armas ou substâncias ou instrumentos próprios para a caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000(cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.
XIII – podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização:
Pena: multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, por árvore, com acréscimo de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore, quando a poda for considerada drástica ou efetuada em desacordo com a autorização concedida.
a) incorre nas mesmas multas, quem destruir, ou danificar, ou lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada.
XIV – cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, para fins industriais ou energéticos ou para qualquer outra exploração econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.
XV – cortar ou danificar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em área de Unidades de Conservação ou qualquer área de interesse ambiental considerada por esta lei ou em seu regulamento:
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.
a) incorre nas mesmas multas, quem cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade.
XVI – destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção.
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município, pro hectare ou fração.
XVII – cortar árvore:
a) se for muda de árvore ou árvore com diâmetro aproximado (DAP) ou inferior a 10 cm (dez centímetros):
Pena: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município, por muda ou árvore.
b) se árvore com DAP de 10 a 30 (dez a trinta centímetros):
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.
c) se árvore com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros):
Pena: multa de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.
XVIII – provocar incêndio em mata ou floresta:
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.
XIX – utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo que em processo de formação, em Área de Preservação Permanente ou Unidades de Conservação:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.
XX – fazer uso do fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:
Pena: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.
XXI – danificar ou suprimir ou sacrificar árvores declaradas imunes de cortes ou podá-las sem autorização especial:
Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por árvore.
XXII – desmatar área de reserva legal, matas ciliares nas nascentes e ao longo das margens dos rios, igarapés, lagos, e outras fontes de áqua.
Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.
XXIII – explorar a área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal:
Pena: multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou por unidade estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
a) incorre nas mesmas multas, quem impedir ou danificar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação.
XXIV – causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental:
Pena: multa de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXV – riscar, colar papeis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana:
Pena: multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por árvore.
XXVI – causar de qualquer forma danos a praças, áreas verdes e aos monumentos, ou ocupá-los para moradia ou outros fins, ainda que temporariamente:
Pena: multa de 50(cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXVII – pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.500 (dois mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXVIII – assentar instrumentos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando–se os anúncios institucionais ou orientadores:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
XXIX – explorar ou utilizar instrumentos de divulgação, presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização ou licença:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXX – assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos ou objetos que limitem a visualização pública de monumento natural, ou de atributo cênico ambiental, natural ou criado:
Pena: multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXI – efetuar queima ao ar livre, de lixo ou outros materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.
XXXII – incinerar resíduos sem autorização legal:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXIII – emitir odores, poeira, nevoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança:
Pena: multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXIV – emitir fluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária.
XXXV – causar poluição ou degradação de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana,

ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária, incorrendo nas mesmas multas quem:

a) tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causem danos diretos à saúde da população;
c) lançar resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;
d) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
e) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.
f) dificultar ou impedir o uso público de praias.

XXXVI – depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por metro cúbico ou fração.
XXXVII – colocar lixo doméstico nas vias públicas, sem o devido acondicionamento:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.
XXXVIII – obstruir passagem superficial de águas pluviais:
Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXXIX – lançar efluentes líquidos que possam causar danos ambientais, incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXX- lançar óleo ou detritos provenientes de barcos ou embarcações de qualquer natureza:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por tonelada de arqueação ou fração.
XXXXI – lançar ou depositar lixo, entulho ou qualquer rejeito em locais inapropriados ou não permitidos, seja propriedade pública ou privada, notadamente, logradouros públicos, terrenos baldios, nascentes, cursos d'agua, suas margens ou praias:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.
XXXXII – lançar fluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento ou corte de rochas ornamentais ou de minerais não metálicos, sem adequado tratamento:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXXXIII – depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXXXIV – depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem ou outras obras de saneamento, em local não permitido:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
XXXXV – lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento nas nascentes, nos rios, igarapés e outros corpos hídricos.
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXXVI – lançar esgotos sem o devido tratamento em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, proveniente das edificações:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais do Município, por dezenas de pessoas, ou fração.
XXXXVII – lançar, por qualquer meio, efluente líquido proveniente de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, em águas superficiais ou subterrâneas, redes de coleta ou emissários, em desacordo com os padrões fixados:
Pena: multa de 1.000 (mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
XXXXVIII – obstruir drenos ou canais subterrâneos de águas pluviais, ou tubulações que constituam rede coletora de esgoto:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município:
IL – lavar veículos rodoviários que transportem produtos perigosos, ou descarregar rejeitos deles provenientes, fora dos locais legalmente aprovados:
Pena: multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.
L – executar, profissional ou comercialmente, serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou mediante a utilização de veículos e equipamentos, sem a devida autorização:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
LI – utilizar na área urbana, sem a devida autorização, ou de forma inadequada, agrotóxicos ou biocidas:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

LII – colocar resíduos de serviços de saúde, especiais, perigosos, ou radioativos, para serem coletados pelo serviço de coleta de resíduo doméstico ou comum ou adicioná-los de forma inadequada:
Pena: multa de 100 (cem) a 100.000(cem mil) Unidades Fiscais do Município.
LIII – extrair de áreas de preservação permanente, sem o prévio licenciamento rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral:
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.
LIV – iniciar pesquisas, lavras ou extração de qualquer espécie de mineral, sem prévia autorização, permissão, concessão, ou licença ou em descumprimento de condicionantes ou prazos ou em desacordo com a obtida:
Pena: multa de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.
a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização ou determinação do órgão competente.
LV – utilizar veículos ou equipamentos que apresentem vazamentos ou lancem qualquer tipo de objeto nas vias e logradouros públicos:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.
LVI – aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material, ou praticar ações que causem degradação ou poluição em praias ou orlas fluviais:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.
LVII – praticar ações ou atividades que possam provocar, direta ou indiretamente, erosão ou desestabilização de encosta:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.
LVIII – depositar no solo qualquer resíduo, sem a comprovação de sua degradabilidade ou capacidade de autodepuração:
Pena: multa de 100 (cem) a 1.000.000(um milhão) de Unidades Fiscais do Município.
LIX – queimar fogos de artifício em geral, em que os estampidos ultrapassem os níveis máximos estabelecidos, fora dos horários ou das ocasiões toleradas por esta Lei:
Pena: multa de 10 (dez) a 50(cinquenta) Unidades Fiscais do Município.
LX – desrespeitar interdições de uso e outras estabelecidas administrativamente que visem à proteção do meio ambiente:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.
LXI – emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município.
LXII – instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, utilizar qualquer

instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
LXIII – instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação:
Pena: multa de 100 (cem) a 50.000(cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.
LXIV – deixar de cumprir parcial ou totalmente Termo de Compromisso ou Notificações firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.
LXV – produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao Meio Ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Pena: Multa de 25 (vinte e cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
a) incorre nas mesmas multas, quem abandona os produtos ou as substâncias referidas no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.
LXVI – construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos residenciais ou comerciais, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: Multa de 25 (vinte e cinco) a 500.000 (quinhentos mil) Unidades Fiscais do Município.
a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento com potencial de risco ao Meio Ambiente, em atividade ou obra autorizada ou licenciada, e/ou deixar de comunicar as providencias tomadas concernentes ao evento, quando tinha o dever legal de fazê-lo, sendo responsável pela obra ou empreendimento.
LXVII – deixar de realizar auditoria Ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com as formalidades e exigências legais;
Pena: Multa de 10(dez) a 100(cem) Unidades Fiscais do Município.
LXVIII – Sonegar dados ou informações ao Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Pena: Multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.
LXIX – prestar informações falsas ou alterar dados técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Pena: Multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município.
Art. 245. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração Ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 247. O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 248. – É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 249. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 250. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 251. A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinado a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretara a nulidade do processo.

Art. 252. No recinto da repartição Ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 253. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 254. As ações propostas contra o Município de Campo Novo de Rondônia- RO, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 255. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expresso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 256. Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavadura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 257. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
I – auto de notificação;
II – auto de infração;
III – auto de apreensão;
IV – auto de embargo;
V – auto de interdição;
VI – auto de demolição.

§ 1º - O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º - Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao Processo Administrativo;
c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de Notificações do inciso I deste artigo.
d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 258. Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:
I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
III – o fundamento legal ou regulamentar da autuação;

IV – a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V – nome, função e assinatura do autuante;
VI – prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 259. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:
I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o Meio Ambiente;
II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental;

Parágrafo único – Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 260. Na lavadura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º - Se após lavadura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º - A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

§ 3º - A autoridade julgadora, ao analisar o processo administrativo de Auto de Infração, observará no que couber, o disposto nos Artigos 240, 241, 242 e 243 desta Lei.

Art. 261. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 262. A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:
I – pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
II – por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III –por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único: O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III
DO PREPARO

Art. 263. – O preparo do processo compreende:
I – a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
II – a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos autuantes;
III – o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
IV – a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
V – informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;
VI – a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
VII – o encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV
DA DEFESA

Art. 264. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 265. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I – autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualidade do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV – os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 266. A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 267. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 268. Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único – Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para julgamento de primeira instância.

Art. 269. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 270. O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:
I – vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contados da data da ciência da autuação;
II – trinta dias para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas.
III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
IV – dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§1º - As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.

§ 2º - Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º - Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 271. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

I – em primeira instância, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.
II – em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 272. A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:
I – o relatório, que é uma síntese do processo;
II – a arguição das alegações de defesa;
III – os fundamentos de fato e de direto;
IV – a conclusão;
V – a ordem de intimação.

Parágrafo único – A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma dos artigos 274 e 275 desta Lei.

Art. 273. Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de ofício, com efeitos suspensivos, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 274. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º - As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º - Não se verificando o *quórum* exigido para iniciarem– se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º - A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretario Municipal de Meio Ambiente, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 275. São definitivas na área administrativa as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sem que este tenha sido interposto;
II – de segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou e grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 276. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Divida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 277. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré–constituída.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto–aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 279. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Art. 280. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 281. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 282. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá suspender a cobrança das multas previstas nesta lei, quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, através de projeto tecnicamente embasado de reparação do dano, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado; se por culpa do infrator, esse valor será cobrado em dobro.

§ 4º - Os valores apurados nos §§2º e 3º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 283. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade publica ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 284. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 285. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 263 de 30 de Maio de 2003.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:7EB43C57

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2017
PROCESSO N. 1048-01/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.
CONTRATADO: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO.
VALOR: R$ 239.950,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e cinqüenta reais).
PRAZO: 3 (Três) anos.
GESTOR: Secretaria de Obras
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio nº 065/DPCN/2016, entre outras previstas no projeto base

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de setembro de 2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:8D3260E3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento ao servidor **ELIZEU BARBOSA DA SILVA**, portador do RG n 1.000.966 SESDEC/RO e inscrito no CPF n. 896.505.732-91, Diretor de Departamento de Estradas Rurais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para aplicação em despesas com Material de Consumo, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para aplicação em despesas em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta), dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez), dias para prestação de contas.
Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:CDDDF3E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
RETIFICAÇÃO A LEI Nº 863 E DA SUA PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/09/2017. Edição 2039.

ONDE LÊ-SE:

Art. 3º - A Função Gratificação de **Assistente Jurídic**o **FG/ADJU** e Coordenador de Departamento Jurídico/Advogados - **FG/CDJ**, prevista nesta Lei será paga em porcentagem correspondente a **18,5%** (dezoito e meio por cento) para Auxiliar de Departamento Jurídico e **20%** (vinte por cento) para Coordenador de Departamento Jurídico, do valor do subsidio do Cargo Comissionado de Procurador Geral-CCD-1, deste Município.

Função Gratificada-FG	Escolaridade	Valor R$	Quantidade
Auxiliar de Departamento Jurídico – FG/ADJU	Nível Médio	1.202,50	02 **(uma)**
Coordenador Departamento Jurídico/Advogado-FG/CDJ	Nível Superior	1.300,00	01 (uma)

LEIA – SE:

Art. 3º - A Função Gratificação de **Auxiliar do Departamento Jurídico** - **FG/ADJU,** e Coordenador de Departamento Jurídico/Advogados - **FG/CDJ**, prevista nesta Lei será paga em porcentagem correspondente a **18,5%** (dezoito e meio por cento) para Auxiliar de Departamento Jurídico e **20%** (vinte por cento) para Coordenador de Departamento Jurídico, do valor do subsidio do Cargo Comissionado de Procurador Geral-CCD-1, deste Município.

Função Gratificada-FG	Escolaridade	Valor R$	Quantidade
Auxiliar de Departamento Jurídico – FG/ADJU	Nível Médio	1.202,50	02 **(duas)**
Coordenador Departamento Jurídico/Advogado-FG/CDJ	Nível Superior	1.300,00	01 (uma)

Justificativa: a tal Retificação dar-se pelo fato de erro material quanto à nomenclatura e a quantidade por extenso da Lei acima citada.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari – RO, **12 de setembro de 2017**.

MEIRE ANDRÉA GOMES
Advogada
OAB RO - 1857
PGM/PMCJ

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:07F5F0B0

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO E DE SUA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** do **TERMO ADITIVO DE 05 DE SETEMBRO DE 2017** e a sua **PUBLICAÇÃO**. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2017. Edição 2036.

Candeias do Jamari – RO, **12** de **Setembro** de **2017**.

MEIRE ANDREA GOMES
Advogada
OAB 1857/RO
PGM/PMCJ

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E9969904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto **Empenho estimativo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza, reposição de gás, reposição de peças, acessórios e soldas nos aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com Recursos Próprios.Valor estimado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Processo Administrativo nº: 2324/2017.** Seção de Abertura: Para as 08:30 horas, do dia 25 de Setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site
www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail:
cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 12 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:2FE4A987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto **Empenho Estimativo no valor de R$ 10.000,00, para Aquisição de Mangueiras Hidráulicas e Conexões, para serem utilizadas nos ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, com Recursos Convênio.Valor estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo Administrativo nº: 2253/2017.** Seção de Abertura: Para as 10:30 horas, do dia 25 de Setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site
www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail:
cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 12 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:6BFF1F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto **Aquisição de Material de Consumo para atender o Grupo Conviver (Idoso) através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Convênio; Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produtos de Higienização para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Convênio e Aquisição de Material de Expediente para atender o IGDBF, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Convênio.Valor estimado em R$ 19.922,76 (dezenove mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Processos Administrativos nº: 2548/2568 e 2704/2017.** Seção de Abertura: Para as 08:30 horas, do dia 26 de Setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site
www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail:
cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 12 de Setembro de 2017.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:BA6F0C20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE DESERTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2017.

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarada DESERTA a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 156/2017, que tem como objeto a Aquisição de peças e serviços de montagem das peças no veículo I/VW Pick-Up Amarok CD 4x4 SE de Placa: OHQ-2405, Chassi: WV1DB42H0GA035170 e Ano de Fabricação e Modelo 2016 para atender as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº 1107/2017. Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO pelo Telefone (0xx69) 3346-1460.

Publique – se.

Chupinguaia, 11 de setembro de 2017.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:41295A7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de peças e serviços de montagem das peças no veículo I/VW Pick-Up Amarok CD 4x4 SE de Placa: OHQ-2405, Chassi: WV1DB42H0GA035170 e Ano de Fabricação e Modelo 2016 para atender as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº 1107/2017. Valor total de R$: 5.879,20. Data para recebimento de proposta: 12 de setembro de 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 22 de setembro de 2017 as 08:30; data da abertura de propostas: 22 de setembro de 2017 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: 22 de setembro de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,11 de setembro de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C1F4C515

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 44/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 985/2010, 1218/11, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 1/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; A senhora **Adriana Morin,** brasileiro**,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 1367869 SSDC/RO e inscrito no CPF 018.043.252-44, nascida em Vilhena -RO em 19 de fevereiro de 1996, casada, residente na Rua Durval Floriano nº 2797, Bairro centro na Cidade de Chupinguaia – RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Odontólogo ESF,** Grupo Ocupacional **ANS-ESF-103,** Classe**,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO**.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou escala de trabalho, segundo o critério do chefe imediato.
CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá inicio em **05/09/2017** e seu termino em **05/03/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 05 de setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

ADRIANA MORIN
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0381AB8B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 45/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 985/2010, 1218/11, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 2/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; a senhora **ELZI FOGAÇA PINTO,** portadora da Cédula de Identidade n.º 316.770 SSP/RO e inscrita no CPF 428.050.401-63 brasileira, nascida em Carinhanha - BA em 05 de outubro de 1968 - casada, residente na Av Airton Senna s/nº, Novo Plano na cidade, Chupinguaia – RO**,** doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitida no emprego temporário no cargo de **Professor "D",** Grupo Ocupacional **MAG-**

303, Classe B**,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferida de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato, no Centro de Educação Infantil Jovelina Batista de Oliveira – SEMED.
CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 2.511,96 (Dois mil quinhentos e onze e noventa e seis centavos)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição da secretaria Municipal de Educação, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá início em **06/09/2017** e seu termino em **06/03/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na Lei Municipal n º 456/2005 e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 06 de setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

ELZI FOGAÇA PINTO
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:35AE0B4B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 161/17.PROC 834-17.SEMPLAN

EXTRATO DO CONTRATO N°.161/17
DAS PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
M. M. S. LIMA - ME
OBJETO: Aquisição de Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 136/17, Proc. Adm. Nº 834/2017.
DA DOTAÇÃO:
02.05.01.04.121.0003.2011.0000-3.3.90.30.23. Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN – Material de Consumo – UNIFORMES,TECIDOS E AVIAMENTOS. RECURSO LIVRE. Nº EMPENHO 1364 de 23/08/2017.
VALOR: R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 29 de agosto de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:168ED151

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 859/2017.SEMAS.

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 859/2017, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**, para a empresa **M. A. DE OLIVEIRA ALINHAMENTOS - ME,** com o valor de R$ 5.722,00 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o lote licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia, 12 de setembro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:C63437ED

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.166/17

DAS PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA
OBJETO: Aquisição de empresa para fornecimento peças para manutenção dos caminhões Ford/Cargo placas: NDJ3357, NCZ7005, NCX6207 e OHU8618, pertencente à frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000380/17, Proc. Adm. Nº 934/2017
DA DOTAÇÃO:
02.06.03.26.782.0010.2017.0000.3.3.390.30.39- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS -FITA- MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-NOTA DE EMPENHO Nº 1451 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.
VALOR: R$ 68.286,50 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 12 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:581EB009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO 971/2017

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CREAS.

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- PEDRO ALVES BORGES – CPF 107.343.922 - 49

- Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais)

- Recurso – Próprio.

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 30 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 31/08/2017.

MARIA MARLUCIA DA SILVA
Sec. Mun. da SEMAS
Dec. Nº 02/2017

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:5A977160

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 967/7/2017, 1080/8/2017, 1081/8/2017, 1093/9/2017, 1095/9/2017, 1101/9/2017.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**
PA nº 967/7/2017 do Srº MÁRCIO MELO, Lote Nº 18, Quadra Nº 101 Setor C;
PA nº 1080/8/2017 da Srª PATRICIA PEREIRA MUNIZ, Lote nº 01, Quadra Nº 61 Setor A;
PA nº 1081/8/2017 Do Srº CORAZIL OLIVEIRA RODRIGUES, Lotes Nº 16 e 17, Quadra Nº 104 Setor A;
PA Nº 1093/9/2017 Do Srº JOSÉ VIANA DA SILVA, Lotes Nº 12, 13 e 14, Quadra Nº 90 Setor A;
PA Nº 1095/9/2017 Do Srº JOSÉ VIANA DA SILVA, Lotes Nº 01, 02, 03, 04, 05 e 20, Quadra Nº 106 Setor A;
PA Nº 1101/9/2017 Do Srº GIVALDO JOSÉ DE CARVALHO, Lotes Nº 09, 10, 11 e 12, Quadra Nº 73 Setor B, tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.
Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 12 de Setembro de 2.017

WALDIVINO TEODORO SOUZA
Fiscal Tributário

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Alan Rojas Rodrigues
Código Identificador:50E73D90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 31/20173

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2017
PROCESSO N° 532/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 033/2017, cujo **Objeto Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para manutenção na rede de iluminação pública do município de Cujubim/RO.** O valor máximo estimado para a aquisição é de **R$ 257.641,60** (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e um real e sessenta centavos.) Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/09/2017 até às 08h00min do dia 26/09/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 26/09/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site
www.comprasnet.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim (RO), 12 de Setembro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:98B07E68

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 434/2017
A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 020/2017, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Tendo como valor total estimado de R$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 023/17, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/09/2017 até às 08h00min. do dia 03/10/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será**

às 10h00min do dia 03/10/2017 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 98451.6364.

Cujubim (RO), 12 de Setembro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:9E52761F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"EXONERA O ASSESSOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, o Senhor **ADEMILSON FREIRE DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6BDA2E44

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (LEI Nº 736/13)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO(LEI Nº 736/13) DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 DO SERVIDOR JAMES MONTEIRO FERNANDES,** Visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: **29 DE JANEIRO DE 2014**
LEIA-SE: **31 DE JANEIRO DE 2014**

Publique-se.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7DFDBA64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 27/2017

CELEBRAÇÃO: 30/08/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADO: **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**
OBJETO: O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED, COM O FORNECIMENTO DAS LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 86W, E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Obras e CONVÊNIO Nº 026/16/PJ/DER**.
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta dias) dias a contar da assinatura da ordem de serviço**, devendo ser publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber.
DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 85.624,22 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos**).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-385/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:770E0C32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Nomeação interina do Sr. **THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO** como **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do Decreto nº 108/2017.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06/09/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:0ADD8312

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EDITAL N. º 03/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste– RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece as Resoluções nº.s 067 e 068/2014, CONVOCA a comunidade em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Vale Formoso, nº 1896, bairro Vista Alegre, no dia 11 de setembro de 2017, com início às 09:00h, oportunidade em que será debatido junto com a sociedade

civil, a "**Regularização Fundiária da área que compõe a Gleba Castro Alves localizada nos Municípios de Espigão do Oeste e Cacoal".**

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 12 de setembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente

GENÉZIO MATEUS
Vice-Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:0FB5CFD7

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação

Pregão, forma ELETRONICA Nº 079/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4205/SEMOSP/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preco Global" cujo **OBJETO É**: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NAS BOMBAS E BICOS INJETORES E NO SISTEMA ELETRÔNICO E HIDRÁULICO EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS CAMINHÃO 2423 PLACA NBE 8096 ANO 2001, CAMINHÃO 2726 PLACA NED 7578 ANO 2010, CAMINHÃO 2726 PLACA NCE 1659 ANO 2009, CAMINHÃO 2726 PLACA NCE 1739 ANO 2009, CAMINHÃO 2318 PLACA OHN 0979 ANO 1991 E CAMINHÃO 2318 PLACA NBE 8084 ANO 1993 E AS MÁQUINAS RETRO ESCAVADEIRA LB90 ANO 2008, RETRO ESCAVADEIRA 580N ANO 2013, PATROL 120H ANO 2008, PATROL 120H ANO 2009, PATROL 120G ANO 1993 E PATROL 120G ANO 1990, A SERVIÇO NAS ESTRADAS VICINAIS TODOS PERTENCENTES A FROTA DA SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 028/FITHA/2016.**, **valor estimado de R$ 101.393,41 (cento e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras. **Cadastro das Propostas a partir do** dia**15/09/2017** das 08h00 às 08h30 do dia **27/09/2017**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/09/2017, às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 12 de Setembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:680BDDB0

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017
EDITAL DE PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FISICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24 Inc. X e 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público N.º004/2017, de procura de imóvel para locação, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS de Espigão do Oeste a fim do atendimento às famílias e idosos.

REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL
DO OBJETO:
O objeto deste Edital é a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste, com as seguintes.

Características mínimas:
- **Imóvel em alvenaria, com no mínimo 06 (seis) cômodos, sendo dividido na seguinte maneira: 01(uma) Sala para Recepção com espaço destinado à espera, encaminhamento e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos; 01 (uma) Sala de Atendimento particularizado de famílias e indivíduos; 01 (uma) Sala de uso coletivo, o espaço deve permitir múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridades para realização de atividades com grupos de famílias; 01 (uma) Sala administrativa, o espaço será destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos e alimentação de sistemas de informação; 01 (uma) Copa com espaço destinado para preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS, 01 (um) Conjunto de banheiro no mínimo.**
- O imóvel deverá estar em boas condições, forro nas áreas internas e externas, murada, 01 (um) portão no mínimo, pintura interna e externa em boas condições, estando provida de iluminação pública, captação de água e coleta de lixo.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas e documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, na sala da Execução Orçamentária - Rua Acre, nº. 2841, Vista Alegre, Espigão do Oeste, a partir do dia **13 a 28 de setembro de 2017 no horário das 07h00 às 13h00** de segunda a sexta feira, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

CRITÉRIO DE LOCAÇÃO
- O imóvel deverá ser localizado no bairro Centro, a indicação do referido bairro se dá em virtude de ser uma localidade de fácil acesso de toda população inclusive da Zona Rural.

VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.
As despesas decorrentes do referido objeto tais como: água, energia elétrica e telefone ocorrerão por conta da contratada.
O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente mediante apresentação do recibo.

VALIDADE DA PROPOSTA:
A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FISICA:
Para avaliação das propostas, é necessário apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão da Dívida Ativa Municipal;
b) Cédula de identidade (RG);
c) Cadastro Pessoa Física (CPF)
e) Documentos que comprovem a propriedade; Contrato de Compra e Venda ou Escritura pública etc.
g) Comprovante de endereço.

DA AVALIAÇÃO DE PREÇO:
Será necessária a avaliação de imobiliária local do Imóvel a ser locado, para comprovação de que os preços propostos estão dentro do valor de mercado.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:
Será necessária a avaliação do imóvel por uma comissão estabelecida pela SEMAS através de DECRETO, atestando se o imóvel atende as necessidades para o fim a que se destina, conforme justificativa acima.

ELEIÇÃO DO IMÓVEL
O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite pela comissão composta por servidores nomeados pelo Gestor do Município, de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atendam as necessidades da Secretaria.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado desta procura de Imóveis serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste http://www.prefeituraespigao.com.br e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

CONTRATO
O contrato de locação do imóvel escolhido, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado inicialmente com a Prefeitura Municipal do Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

INFORMAÇÕES
Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 0XX(69)3912-8023, no horário das 07h00 as 13h00, de segunda a sexta feira.

Espigão do Oeste/RO, 12 de Setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Perfeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:930C3CD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2017 – GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO Licitação a ser realizada em 12/09/2017 às 11:00 (Onze horas),horário de Brasília; do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR. Valor estimado: R$ 45.004,07 (Quarenta e cinco mil quatro reais e sete centavos). Tendo estes à finalidade de atender as necessidades das Unidades Administrativa da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira/RO. A suspensão será por tempo indeterminado para adequação do edital, e outras diligencias cabíveis da administração. Maiores informação poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (69) 3524-1182 ou e-mail cplgjt@hotmail.com

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Setembro de 2017.

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:41FE4C6C

GABINETE
ERRATA N°.001/GP/2017 -PROCESSO Nº. 518/SEMOSP/2017

PROCESSO Nº. 518/SEMOSP/2017

Em virtude do equivoca ocorrido quanto à descrição do objeto na qualificação das partes durante a elaboração da minuta do contrato sito página 100 referente ao Processo n°. 518/SEMOSP/2017 e edital Pregão Presencial nº. 028/2017 e consequentemente no contrato n°. 071/GP/2017 sito página 155, faz se a **ERRATA N°.001/GP/2017 DO CONTRATO N°.071/GP/2017.**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ONDE SE LÊ:

Resolvem celebrar o presente instrumento, referente a aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionados**.**

LÊ SE:

Resolvem celebrar o presente instrumento, referente a aquisição de Materiais para construção de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Governador Jorge Teixeira– RO, 12 de Setembro de 2017.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

J.B Gonçalves EIRELI-EPP
JOÃO BATISTA GONÇALVES
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:26CF41E8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.876 / GP / 2017 - NELMA SISNANDE DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.876 / GP / 2017 DE 29 AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **NELMA SISNANDE DOS SANTOS,** no Cargo NIVEL II (CC-II) **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA** DA SECRETÁRIA

MUNICÍPAL DE SAÚDE do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º - Endereço da Servidora: Av. Pedras Brancas nº 722, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos** a **01/08/2017,** revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:AFA6109A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.881 / GP / 2017 - GRACIELY ASSIS DA SILVA - EXONERAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.881 / GP / 2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

Art. 1º EXONERAÇÃO *da Senhora* ***GRACIELY ASSIS DA SILVA,*** *no Cargo NIVEL II-(CC-II) DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SUB PREFEITURA NO DISTRITO COLINA VERDE do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

Art. 2º *Endereço da servidora: Linha 662 s/n km 10, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º *Este* ***DECRETO,*** *tem seus efeitos* ***retroativos ao dia 01/09/2017****, revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E03288FD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.882/ GP / 2017 - GRACIELLY ASSIS DA SILVA - NOMEAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.882/ GP / 2017
06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º *NOMEAÇÃO* da senhora **GRACIELLY ASSIS DA SILVA,** no Cargo Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º *Endereço da servidora: Linha 662 s/n km 10, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º Este **DECRETO,** tem seus efeitos **retroativos ao dia 02/09/2017,** e revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2129FE0D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.884 / GP / 2017 -NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.884 / GP / 2017 DE 06 SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê de investimento do Instituto de Previdência Social do dos servidores públicos de Governador Jorge Teixeira/RO e dá outras providências.'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
ART. 1º NOMEAÇÃO dos membros para compor o Comitê de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira-RO, os seguintes servidores:
HOZANA RICARDINA REIS LEITE – SEMFAZ
MARCOS VANIO DA CRUZ – GJTPREVI

ART. 2º Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos** a **01/06/2017,** revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A908D289

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.884 / GP / 2017 - CONVOCAÇÃO DA 1º CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.884 / GP / 2017 DE 06 SETEMBRO DE 2017

"*Dispõe sobre a Convocação da 1º Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° Fica convocada a II Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2° A II Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial, realizar-se-á no município de Ji-Paraná, no dia 20 de setembro de 2017, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná - SEMED.

Art. 3° O evento terá como tema geral: **O BRASIL NA DÉCADA DOS AFRODESCENDENTES: RECONHECIMENTO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE DE DIREITOS.**

Art. 4° Os Municípios que compõem essa Conferência Regional na realização são: Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Jaru, Theobrama, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari, Machadinho do Oeste, Ji- Paraná, Presidente Médici, Texeirópolis, Urupá, e Alvorada do Oeste.

Art. 5° Para cumprimento deste Decreto, fica a coordenação e organização do evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogamos as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F9B1EDE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.005/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 04 de setembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. – Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem o quadro de Membros do ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*** - **FUNDEB**, sendo eles:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Nome	REPRESENTATIVIDADE	ATUAÇÃO
Nilton Dorado Pereira	Poder Executivo	Titular
Carmens Frans Cuentro Lucas	Poder Executivo	Suplente
Elma Janete Bormann Braga	Poder Executivo/SEMED	Titular
Heliton Roberto Iturri Alencar	Poder Executivo/SEMED	Suplente
Sandro Luiz Ascuy de oliveira	Professor da educação Básica	Titular
Marcia Moreira Caslow	Professor da educação Básica	Suplente
Edvania Rodrigues Quintão	Diretor de Escola Básica Publica	Titular
Evanilce Mendes Ramos	Diretor de Escola Básica publica	Suplente
Adriana de Jesus Nobre	Conselho Titular	Titular
Flora Mericy Alencar Suarez	Conselho Titular	Suplente
Lilimar Lemos de Moura	Conselho Municipal de Educação	Titular
Niélvin Duran Serra	Conselho Municipal de Educação	Suplente
Nicacio da Silva Cortez	Estudante da Educação Básica	Titular
Fabiola Souza da Silva	Estudante da Educação Básica	Suplente
Karel Zafir Cordova Rojas	Estudante da Educação Basica	Titular
Edjaniele Vieira Nogueira	Estudante da Educação Basica	Suplente
Edilene Ferreira	Pai de aluno a Educação Basica Publica	Titular
Israel Crispim Ribeiro	Pai de aluno da Educação Basica Publica	Suplente
Joel Rodrigues Vargas	Pai de aluno da Educação Basica	Titular
Marinalva Lima da Silva Fernandes	Pai de aluno da Educação Basica Publica	Suplente
Josue Rodrigues Marques	Servidor Tecnico Administrativo das Escolas Basicas Publica	Titular
Sonia Rodrigues Bacelar Cordova	Servidor técnico Administrativo das Escolas Basicas Publicas	Suplente

Art. – 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:436D5F65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.006/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 04 de setembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. – Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem o quadro de Membros do ***Conselho Municipal de Educação – CME***, sendo eles:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

NOME	FUNÇÃO	SEGMENTO
CECILIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE BOUCHABKI	SUPLENTE	ESCOLAS FILANTROPICAS
MARILETH SOARES DENIZ	SUPLENTE	SINTERO
GABRIEL LORAS NOGUEIRA	SUPLENTE	CONSELHOS ESCOLARES
MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN	SUPLENTE	SEMED
SUELLEN EREIRA GONÇALVES BOUEZ	TITULAR	ESCOLAS PARTICULARES

Art. – 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:0EB5E77D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 01 de setembro de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder ao servidor **LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, lotado na SEMTAS, um suprimento de fundos para aquisição de material de consumo para atender as necessidades urgentes da Secretaria, no valor total de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), nas dotações a seguir relacionadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGAO 0212 – SEMTAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Trabalhos e Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:
2071 – Man. Ativ. SEMTAS
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 332 R$ 4.500,00

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39.00- Outros Sv de terceiro – pessoa Jurídica
FICHA 335 R$ 3.450,00

II – O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
III – Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei nº 484/93 de 30 de abril de 1.993.
IV – A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação
V – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de setembro de 2017.

CICEROALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:32A7B571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/CHEF-GAB/17

PORTARIA Nº 368/CHEF-GAB/17 Em 29 de Agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
- 02 (duas) diárias no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor **IVALDO FERNANDES DA ROCHA,** Auditor de Controle Interno, com a finalidade de Participar do Seminário "ADMINISTRAÇÃO PUBLICO CONCRETIZADORA", realizado pelo TCE-RO, em Porto Velho-RO, no período de 03 a 04 de Setembro de 2017.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:0604F7D0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1627/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1.000 HORAS COM TROCA DE PEÇAS DOVEICULO (RETROESCAVADEIRA)

SEMOSP

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 1627/2017 e do Parecer nº 781/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 33 a 34, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1.000 HORAS COM TROCA DE PEÇAS DOVEICULO (RETROESCAVADEIRA),** em favor das empresas **TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA** - inscrita no CNPJ nº 05.662.126/0003-07 estabelecida na Av: Capitão Silvio Nº 1413 – Áreas Especiais – Ariquemes/RO – CEP: 78.933-00***, num valor de R$ 6.132,13 (seis mil cento e trinta e dois reais com treze centavos),*** *Conforme Nota de Reserva Orçamentária fls 19/20,* por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 30 de agosto de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:D0BC2047

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 169/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "EUCILENE DOS SANTOS MERCADO".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (Sessenta) dias a servidora ***EUCILENE DOS SANTOS MERCADO,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 15 de Agosto de 2.017 e retorno em 14 de Outubro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 047/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 12 de Setembro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:E57DAA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC EDITAL Nº 01/2017- SEMED-GUAJARÁ-MIRIM/RO

No dia 11 de setembro de 2017, reuniram-se a banca examinadora designada pela Secretária Municipal de Educação, professora Maria Tereza Crespo Ribeiro, para realizar a avaliação dos candidatos na seleção para formadores locais do PNAIC, regida pelo edital Nº 01/2017. A Banca Examinadora foi composta pela Coordenadora Local do PNAIC, professora Karyna Patrícia dos Reis Maia, Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico, professora Maria Elenilce do Carmo Duran, Coordenador Técnico, professor Samuel Rodrigues Duran. Sob a presidência da primeira. Após a análise de todos os documentos entregues e não havendo interposição de recursos ao Resultado Parcial, a Banca Examinadora divulga o Resultado Final:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Roseli Salete Bormann (Formadora Local do PNME)	CLASSIFICADA
Cristiane Meire Lemos da Silva (Formadora Local do Ciclo de Alfabetização)	CLASIFICADA

N1= Nota de Atuação profissional como orientador/tutor/ Coordenador em programas de formação; N2= Nota da Análise de Currículo; N3= Nota do Curso de Pós-graduação na área da Educação; N4= Nota de Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos; N5= Artigos, livros ou capítulos publicados.

KARYNA PATRÍCIA DOS REIS MAIA
Presidente da Banca

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:F7CB401C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2017

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **UP UNIFORMES PROFISSIONALIZANTES COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.759.625/0001-05, com sede à Av. Dom Pedro II, 2587, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-027, Porto Velho/RO**; Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes para atender a necessidade do departamento de vigilância sanitária; Processo Administrativo n.º **415-05/2017;** totalizando o valor de **R$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais). **Autorização:** em 12/09/2017, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS; **Ratificação:** em 12/09/2017, pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor Moisés Garcia Cavalheiro.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 137/GAB-PMIO/17

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:354BCEB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0071/GP/2017

06 de setembro de 2017

Criar a Comissão julgadora para realização de Novo Teste Seletivo Simplificado para contratação emergencial de professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

R E S O L V E

Art 1º- CRIAR a Comissão julgadora para realização de Novo Teste Seletivo Simplificado, para contratação emergencial de professores, sendo composta pelos seguintes:

Presidente: Sthella de Almeida Silva

Membros: Jeane Siqueira da Silva Pereira
Eunice Leandra Fabiano
Eloísa Melgaço Vidal
Cleide Gonçalves Leite Prates
Selma Alves da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 06 de setembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:DB7DD194

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 57/GP/2017.

PROCESSO N.º1-2357/2017/SEMUSA/2017.

PROCESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, EM ATENDIMENTO AO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR SOB PROPOSTA Nº 20665.259000/1160-05

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.390/391 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **073/PMJ/2017 Homologa e Adjudica aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
PAZINATO MARINGA-ME	04.352.905/0001-81	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 11.421,92
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 575,98
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	26.527.362/0001/29	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 28.000,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	33.255.787/0001-91	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 47.500,00
LAJA LTDA-ME	05.887.870/0001-48	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 1.278,75
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 4.065,60
T.J COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME	27.274.178/0001-87	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 1.767,61
V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME	05.255.167/0001-17	MATERIAIS PARA ATENDER O HM	R$ 1.909,95
Total R$ 96.519,81 (noventa e seis mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).			

Município de Jaru,11 de setembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:BD9D67E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 58/GP/2017.

PROCESSO N.º 1-3499/2017/SEMUSA/2017.

PROCESSO PARA AQUISIÇÃO PARA MATERIAIS PERMANENTES

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.390/391 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **073/PMJ/2017 Homologa e Adjudica aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	16.743/0001-39	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 9.113,88
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 1.557,10
LAJA LTDA-ME	05.887/0001-48	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 2.431,96
V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME	05.255.167/0001-17	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 3.272,92
A.PAZINATO MARINGA-ME	04.352/0001-81	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 29.974,66
T.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME	27.274.178/0001-87	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 459.97
OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP	00.789.321/0001-17	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 5.454,00
LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA	04.937.272/0001-73	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 12.980,00
RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	21.972.444/0001-69	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 13.190,00
K.C.R.S COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP	21.971.041/0001-03	MATERIAIS PERMANENTES	R$ 950,00
Total: R$ 79.384,49 (setenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).			

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:53AFB8E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0072/GP/2017

12 de setembro de 2017

Constituir Comissão Técnica para análise detalhada da situação da Obra do Posto de Saúde de Tarilândia/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

Considerando o parecer da Controladoria, acostado às fls. 1057 e 1057/verso, onde recomenda-se a formação de comissão técnica para que seja feita uma análise detalhada da situação da obra (Reforma do Posto de Saúde de Tarilândia/RO);

R E S O L V E

Art. 1° - CONSTITUIR a Comissão Responsável para análise detalhada da situação da obra (Posto de Saúde de Tarilândia/RO), a saber:

- Luiz Gustavo Martins Lima- Matrícula: 14828-2
- Clerton de Lima Moreira- Matrícula: 2451-1
- Maurício Iuliano Alves Junior- Matrícula: 13939-1
- Rafael de Oliveira Avance- Matrícula: 13938-1

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 12 de setembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FFB97A2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10006/GP/2017

12 de setembro de 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 12 de setembro de 2017

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:22612.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.000,00

DECRETO Nº 10006 , DE 12 DE setembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 219 12.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C383947B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10007 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 12 de setembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:43710.304.1001.2068.0000 SAUDE PARA TODOS 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2017
Página 2

DECRETO Nº 10007 , DE 12 DE setembro DE 2017

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 436 10.304.1001.2068.0000 SAUDE PARA TODOS -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8D69B18B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10008, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 12 de setembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:33810.301.1001.2060.0000 SAUDE PARA TODOS 15.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2017
Página 2

DECRETO Nº 10008 , DE 12 DE setembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 339 10.301.1001.2060.0000 SAUDE PARA TODOS - 15.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.500,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:BED0370F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10010/GP/2017

12 de setembro de 2017

Cria a Comissão para avaliação de títulos apresentados pelos candidatos para concorrerem a vagas para formadores do PNAIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

Considerando a Portaria Nº 826 de 07 de Julho de 2017 do Ministério da Educação e a Resolução Nº 4 do FNDE de 27 de Fevereiro de 2013;

Considerando a Comunicação Interna Nº:580/GAB/2017 que dispõe sobre a necessidade da criação da comissão para avaliação dos títulos dos candidatos;

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados os Membros da Comissão de Avaliação dos Títulos apresentados pelos candidatados, que concorrerão à 07 (sete) vagas para formadores locais do PNAIC- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a saber:

-Cleide Gonçalves Leite Prates
-Eklene Rocha da Silva
-Simone Campioto Carvalho

Art. 2° - Os custos com as bolsas para formadores, serão custeados pelo MEC/FNDE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A4E8C0D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.919/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E CONSIDERANDO O QUE DIRIMI O ARTIGO 4ª DO DECRETO Nº. 21.730 DE 20 DE MARÇO DE 2.017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial**.

Art. 2º. A **1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial,** realizar-se-á no Município de Pimenta Bueno, no dia 19 de setembro de 2017, em caráter regional.

Art. 3º. A **1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial**, terá como tema geral: **"O Brasil na Década dos Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça, Desenvolvimento e Igualdade de Direitos".**

Art. 4º. Os Municípios que compõem essa Conferência Regional na realização são: Cacoal, Espigão D'Oeste. Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste.

Art. 5º. Para cumprimento deste Decreto, ficam nomeados representantes do Município de Ministro Andreazza os eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial, proporcional a participação do Município de Ministro Andreazza, correrão por conta do orçamento da SEMAS.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de setembro de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3A6B49F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/SEMAP/2.017.

- PROCESSO Nº: **460/2.017.**
- CONVÊNIO Nº: **002/SEMAP/2.017.**
- CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**
-CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA – ASPETIMA.
-OBJETO: **COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES VISANDO O APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO ANEXO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2017, PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO DA CONVENENTE.**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**:**
02.003.14.244.0050.3.002
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.50.43.99.00**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS), CONTADOS DA DATA DO EMPENHO.**

Ministro Andreazza-RO., 11 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Concedente

MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA - ASPETIMA.
Convenente

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:BE042483

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/SEMAS/2.016.

- PROCESSO Nº.: **060/2.016;**
- CONTRATO Nº.: **002/SEMAS/2.016;**
- CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;**
- CONTRATADA: **MARCELO COMPER;**
- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR CURSO DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº. 089/2.016 E PROJETO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E A PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2.016, CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 060/2.016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
02.02.008.08.243.0029.2167
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00.00;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 13.881,20 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS),** SENDO PAGO MENSALMENTE O VALOR DE **R$ 1.735,15 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**,
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PRESUMIDA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018.**

Ministro Andreazza/RO., 11 de setembro de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:85D8D6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
NOTIFICAÇÃO DIVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal Notifica aos senhores contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 2016. Deverão comparecer ao setor de ARRECADAÇÃO na PREFEITURA, para regularização dos débitos até 30 de Novembro de 2017, com até 100 % por cento nos juros de mora e na multa e parcelamento dos débitos em até 06 vezes. O não cumprimento resultará em cobrança via judicial, conforme estabelecido em lei.

TABELA DE DESCONTOS

QUANT. PARCELAS	JUROS E MULTAS
01 Á VISTA	100 %
02	95 %
03	90 %
04	85 %
05	80 %
06	75 %

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5F964593

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3980/2017

EM 12 DE FEVEREIRO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3655/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE NOMEIA FLÁVIO MAFIA MIRANDA PARA EXERCER O CARGO DE CONTROLADOR GERALDO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". .

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga Portaria de nº 3655/2017 de 04 de Janeiro de 2017 que nomeia FLÁVIO MAFIA MIRANDA, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município. DAS – 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:85C9CD5D

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO

PROPONENTE:			
Nome	**CLEIDE COLETA FERREIRA**		
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**		
PROPOSTA:			
Nome	**DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PROCURADOR JURÍDICO**		Matricula: 156
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**180.542**	Expedida por:	**SSP/ RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: deslocar-se até a cidade de Porto Velho –RO, no dia 20 e 21 de setembro de 2017, para análise e estudo do processo nº 0144993-19.2001.822.0001 junto à 2º Vara da Fazenda Pública. O deslocamento dar-se a partir das 18: 00hs do dia 19/09/2017, com retorno previsto a partir das 18:00hs do dia 21 de setembro de 2017.

. _____
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**19/09/2017**	Chegada em	**21/09/2017**	Nº de Dias 02

PERCURSO:		
MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
TERRESTRE	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS			
Valor de Referência= R$ **27,69**			
Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
PORTO VELHO	02C/ Pernoite	276,90	553,80
		TOTAL R$	**553,80**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 11/09/2017.

Assinatura do Proponente

CLEIDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:982DC604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3981/2017

EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3829/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017 QUE NOMEIA VALTER MARCELINO DA ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3829/2017 de 10 de Abril de 2017, que nomeia VALTER MARCELINO DA ROCHA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria Geral do Município. GEC – 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:36EA306A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3982/2017

EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3888/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017 QUE NOMEIA ADRIANA APARECIDA VICENTE, PARA EXERCER O CARGO DE VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, solicitado a través do memorando nº 223/SEMECE/2017 de 21 de Junho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3888/2017 de 23 de Junho de 2017 que nomeia, ADRIANA APARECIDA VICENTE, para exercer o cargo de Vice Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental PROF. EDSON DUARTE LOPES. TIPO – I.

Art. 2º A nomeação não acarretará aumento de valores no salário da servidora indicada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:17311E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3983/2017

DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"CONCEDE AFASTAMENTO AO REPRESENTANTE SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas e com base no artigo 8º da Constituição Federal e Parágrafos 4º e 5º do artigo 20 da Constituição Estadual. Solicitado através do Ofício nº 015/2017 da servidora LINDALVA RODRIGUES SOARES, datado de 09 de Agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido afastamento a servidora LINDALVA RODRIGUES SOARES eleita presidente do SINDISMIR – Sindicato dos Servidores Públicos de Mirante da Serra – RO., para fins de desempenho das funções sindicais. Sendo a partir de 18 de Setembro de 2017. Tendo em vista a eleição para presidente do Sindicato, no triênio 2016/2019, nos termos do §3º, do Art.48, da Lei 30/93.

Art. 2º - O afastamento perdurará enquanto a servidora permanecer na presidência da representação sindical.

Art. 3º - O afastamento de que trata a presente Portaria garante ao servidor a percepção de seus vencimentos, referente ao cargo efetivo pelo período do mandato. Ficando estes a cargo da Secretaria de Origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F05DC2C1

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO: Nº 66/2017

Celebração: 29/08/2017.

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratado: AUTO POSTO DO LAGO.
CNPJ: nº.16.805.309/0001-99

Objeto: Do presente Contrato é fornecimento de **Combustíveis**, para abastecimento em transito para atender a Secretaria de Educação**,** devendo os mesmos serem fornecidos no município de Ariquemes ou região próxima.

Prazo: O presente Contrato terá vigência de 05 **(Cinco)** meses, com início em 29/08/2017 e terá seu término em 29/12/2017.

Pagamento: Pela regular entrega dos materiais será no prazo máximo 15 (quinze) dias, após a entrega regular do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo secretário da pasta, os relatórios emitidos pelo sistema de abastecimento eletrônico, e as Certidões de Regularidade do FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através do depósito em conta bancária, em moeda corrente.
Valor total: O valor do presente Contrato é de R$ 3.439,97 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
Referente a aquisição 1.131,57 litros de Óleo Diesel Comum Automotivo

Processo Administrativo: 475/2017.

Empenhos: 948/2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C67D16C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 022/SEMMAAGRI/PMMS/2017.

Certificamos para os devidos fins que o Sr**.** FABIO LEOPOLDINO DA SILVA**,** devidamente inscrito no CPF sob nº.669.705.552-91, com propriedade na Linha 60, Km 03, Lote 23, Gleba 20-O, Setor Trincheira na Zona Rural, neste município de Mirante da Serra-RO, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao NUNCOF/SEDAM em 12 de Setembro de 2017 a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, para atividade de Piscicultura numa área total de lâmina d`água de 6,78 ha, localizado no endereço acima, conforme prevê a Lei nº. 3.437, de 12 de Setembro de 2014 que dispõe sobre a Aquicultura no Estado de Rondônia e dá outras providencias.

Mirante da Serra, 12 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO V. TEIXEIRA
Engenheiro Agrônomo
Mat.1760
CREA: 8481D/RO

Publicado por:
Raimundo Nonato V. Teixeira
Código Identificador:6E1A2EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE USO DE MANANCIAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE USO DE MANANCIAL Nº 012/SEMMAAGRI/PMMS/2017.

Certificamos para os devidos fins que o Sr. **FABIO LEOPOLDINO DA SILVA**, agricultor, com propriedade localizada na Linha 60, Km 03, Lote 23, Gleba 20-O, Setor Trincheira na Zona Rural neste município de Mirante da Serra – RO, devidamente inscrito no CPF sob nº. 669.705.552-91, conforme vistoria in loco, requereu no dia 12 de Setembro de 2017, Pedido de Renovação de Licença de Operação e Autorização de Ampliação de 5,8 ha para 6,78 ha de lâmina d àgua com base na Licença de Operação **Nº132922/COLMAM/SEDAM**,, utiliza seus recursos hídricos para exercer a atividade de piscicultura conforme prevê a Lei nº. 3.437, de 09 de Setembro de 2014 que dispõe sobre a Aquicultura no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Mirante da Serra, 12 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO V. TEIXEIRA
Engenheiro Agrônomo
Mat.1760
CREA: 8481D/RO

Publicado por:
Raimundo Nonato V. Teixeira
Código Identificador:09F7A5F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Inscrição para participação de: LETÍCIA CIJEVSCHI BRAGANHOL, CARINE MUNIZE BERGAMO MORATTO, LAUDICÉIA TAVARES ROSA E LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES. No curso de **CURSO DE TREINAMENTO CÂMARA MUNICIPAL E PREPOSIÇÕES LEGISLATIVA ,** a ser promovido em **Ji Paraná - RO,** pela empresa: ROXANI PEREIRA DE SOUZA**.** Nos dias **13, 14 e 15 de Setembro de 2017**, e o correspondente pagamento da taxa de inscrição de **R$ 600,00 (Seiscentos reais),** por pessoa totalizando, o valor de **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

Conforme consta Parecer fundamentado no artigo 25,inciso II CAPUT da Lei Federal nº 8.666/93, Atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, de 08 de Junho de1994, e 9.648/98 de 27 de Maio de 1998.

Monte Negro - RO, 12 de Setembro de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente
CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:AE8BDFD4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/2017

A Câmara do Município de Monte Negro, através do Presidente, Sr. JOSÉ EDSON GOMES PINTO**,** torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 006/2017, Processo Administrativo nº 084/2017, que tem como objeto: Aquisição de Combustível (Diesel S-10), visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Nero – RO, por um período de 12 (doze) meses.

Processo nº: 084/2017

Empresa Vencedora:

PERES E VILELA LTDA– CNPJ: 84.557.172/0001-31
VALOR: R$ 16.750,0 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).

Monte Negro - RO, 12 de Setembro de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente
CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:A9B2820A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO-CERTIFICADO DIGITAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação para pagamento de Aquisição de Certificado Digital A-3 e-CPF com Fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, em favor da Pessoa Jurídica **AC. DIGITAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ME, CNPJ: 00.087.112/001-21**, no valor total para a despesa de **R$ 399,00** (trezentos e noventa nove reais).

Valor total da Despesa: R$ 399,00 (trezentos e noventa nove reais).

Monte Negro – RO, 12 de Setembro de 2017.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port. n.063/GAB/2017

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:286D3984

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO-CERTIFICADO DIGITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, referente ao processo nº 062/2017, baseado artigo 7° c/c artigo 6º, lX da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 de 08 de junho de 1994, ao disposto no artigo 3º, incisos l, ll, lll da Lei 10.520/2002, , e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, em virtude dos serviços a ser fornecidos, ser exclusivamente da Empresa Concessionária.

Outrossim, informamos ainda que esta despesa ocorrerá por das seguintes Dotações Orçamentária:
Dotação Orçamentária:
03.01.00 Instituto de Previdência Social
Função Programática: 09.2720045.2057 – Mant. das Atividades Adm.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 (Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica)
Ficha Orçamentária:
460.

CONTRATANTE: IPREMON

CONTRATADO: **AC. DIGITAL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL-ME**
OBJETO: AQUISIÇAO DE CERTIFICADO DIGITAL A-3 e-CPF.
VALOR: Sendo valor total **R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais**).
Valor total da Despesa: R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Monte Negro – RO, 12 de Setembro de 2017.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port. n.063/GAB/2017

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:CA8B986E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: L. P. M. CLIMATIZAÇÃO & ELETRICIDADE LTDA - ME**,** CNPJ 14.372.416/0001-45
DO OBJETO
Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO CONCERNENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS COMPREENDENDO PROJETOS TECNICOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, descritos no EDITAL DE DISPENSA Nº 32/2017.
DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se a este Contrato o Pregão de Dispensa 32/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 1176/2017.
DO PREÇO E PAGAMENTO
O valor total do objeto deste contratado será de R$ 14.099,00 (quatorze mil e noventa e nove reais). O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Fatura/Nota Fiscal e relatório certificado pelo Secretário Municipal de Planejamento (SEMUP) acompanhada de certidão negativa de regularidade fiscal da União, Estados e Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste, pela Lei Orçamentária Anual, codificados sob o nº
02.003.04.122.0006.2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Nota de Empenho nº 1307/2017.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 15/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 04.09.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:44706D66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 31/2017
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 31/2017, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A presente licitação foi estimada em R$ 21.357,74 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 31/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 26 de setembro de 2017 às 08h; **Abertura das propostas:** 26 de setembro de 2017 às 08h01min; **Inicio do Pregão:** 26 de setembro de 2017 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local:
www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura
www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 12 de setembro de 2017.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro
Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:29001527

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11ª CONVOCAÇÃO EDITAL 001/2016

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

11ª CONVOCAÇÃO- EDITAL Nº001/2016

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Publico, realizado nos dias 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Publico Municipal Edital nº 001/2016 homologado em 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR II-PEDAGOGO-25 horas: E.E.I.F. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS – L 29 BURITI

CLASSIF.	INSC.	NOME
7º	362181	DAIANI MARTINS
8º	366186	JOZENEIDE NUNES FERNANDES

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré;(ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal

Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Economica(pegar oficio no setor de Recursos Humanos)
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;

Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)

EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL, RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna ertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 12 DE AGOSTO DE 2017

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1326D66E

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
10ª CONVOCAÇÃO EDITAL 001/2017 - PROCESSO SELETIVO

10ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº001/2017

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2017, realizado nos dia 09 de Abril de 2017, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2017, homologado em 19 de Abril de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TECNICO DE ENFERMAGEM- 40 HORAS –ZONA RURAL: POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO-LH 28:

CLASSIF.	INSC.	NOME
11º	100.334	MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR II-25 HORAS –ZONA RURAL: (EMEIF NOVA-LINHA 27, KM45):

CLASSIF.	INSC.	NOME
3º	100.284	ANA LÚCIA DE LIMA RODRIGUES

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:

Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré;(ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal
Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Economica (pegar oficio no setor de Recursos Humanos)
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)
EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO RICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL, RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna ertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 12 DE SETEMBRO DE 2017

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:D20CB57E

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº4.566-GP/2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.566- GP / 2017 Em, 28 Agosto de 2017.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº001/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado no dia 09 de Abril de 2017, homologado em 19 de Abril de 2017 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2017.

DECRETA:

ARTIGO 1º**-** Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Secretaria Municipal de Saúde:
Técnico de Enfermagem-40 horas:Distrito de Nova Dimensão-Linha 28:

Classif.	Insc.	Nome
8º	100.044	Joana Gonçalves Castro

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.:DOM PEDRO II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Tel. (69) 3544 -2269 (69) 3544-3131

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:848BAEC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.587- GP/2017

DECRETO nº 4.587- GP/2017 Em, 06 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a CEDÊNCIA da servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, em favor do a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a solicitação feita pelo Prefeito do Município de Presidente Médici o Senhor Edilson Ferreira de Alencar, através do ofício nº 718/GAB/PMNM/2017.

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista a relação de boa vizinhança no interesse público relevante.

DECRETA

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** a servidora **VANILDA SILVA SANTANA,** ocupante da função de Pedagoga 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Nova Mamoré, para exercer suas atividades junto a prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.

Art. 2º - A **DISPOSIÇÃO** que trata o caput anterior será com ônus para o órgão requisitante, retroativo a 01 de setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a interesse das partes, tudo em conformidade com a legislação municipal vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:A38E84F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12.09.17	Nº DIARIAS	02 (duas)
	CHEGADA: 14.09.17	V. UNT.	Normal R$ 418,08
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V. TOTAL	R$ 836,16
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUIZ GOMES FURTADO CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Prefeitura
CPF: 228.856.503-97 RG: 1400959 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Vô Efigênia, S/N, Centro. Nova União. BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO TELEFONE:
BANCO: Do Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.282-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho para tratar assuntos desta municipalidade junto a SEAGRI, SEGEP, DER, Caixa Econômica.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 836,16 (Oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12.09.2017

Luiz Gomes Furtado
RG Nº 1400959 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 12.09.2017

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:BB7DB1C8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS -

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 12.09.17	Nº DIARIAS	02 (duas)
	CHEGADA: 14.09.17	V. UNT.	R$ 287,43
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 574,86
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:** -98121-0484
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho conduzir o prefeito Luiz Gomes Furtado junto a SEAGRI, SEGEP, DER, Caixa Econômica

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12.09.2017

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 12.09.2017

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:79DA75AB

P M N U - RO
PORTARIA Nº 173, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera do quadro de pessoal, a pedido do Servidor Municipal Paulo Antônio da Silva, ocupante do cargo de Agente Portaria e Vigilância.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na LM 60/1998.
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado do quadro de pessoal, a pedido do Servidor Municipal Paulo Antônio da Silva, ocupante do cargo de Agente Portaria e Vigilância, a contar da data de 11 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B5F8CA5E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída:** 13.09.2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%	
	Chegada: 13.09.2017	**V. Unitário**	R$	R$ 86,22
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 86,22**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

Descrição dos Serviços a serem executados
O mesmo irá se deslocar desta cidade no dia 13 de Setembro do ano corrente até a cidade de "Cacoal – RO", aonde irá conduzir o seguinte paciente: José Domingos de Castro Gomes. Segue (*Guia de Agendamento*).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 12.09.2017

_____
Alexandre Nunes de Oliveira
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 12.09.2017

Autorizado em: 12.09.2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B1039B10

P M N U - RO
DECRETO N° 1804, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições legais que lhe confere, obedecendo ao que preceitua o Decreto Presidencial de 29 de novembro de 2016 e Decreto de n° 22.090 de 04 de julho de 2017, conforme reza o art. 5°.
Decreta

Art. 1° Fica convocada a II Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 2° A II Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial realizar-se-á no Município de Ji-Paraná, no dia 20 de setembro de 2017, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná - SEMED.
Art. 3° O evento terá como tema geral: **O BRASIL NA DÉCADA DOS AFRODESCENDENTES: RECONHECIMENTO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE DE DIREITOS.**
Art. 4° Os Municípios que compõem essa Conferência Regional na realização são: Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Jaru, Theobrama, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari, Machadinho do Oeste, Ji- Paraná, Presidente Médici, Texeirópolis, Urupá, e Alvorada do Oeste.
Art. 5° Para cumprimento deste Decreto fica a coordenação e organização do evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogamos as disposições em contrario.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A9309AB5

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 039/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 686-1/GABINET/2017, tendo como objeto: Aquisição de peças e serviços de primeira revisão do veículo Caminhonete Hilux, placa NDH 2342 2017/2017.
.
. A favor de: Nissey Motores Ji Paraná Comercio de Veículos Peças e Serviços LTDA : 18.571.247/0001-23

Peças valor R$ 654,69 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Serviços valor R$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)
Total R$ 1.070,69 (um mil setenta reais e sessenta e nove centavos)

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 12 de setembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1366422D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS

PROCESSO Nº 815/SEMOMA/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 346 de 12/09/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/CPL/2017, para atender as necessidade da Secretaria Obras, Agricultura e Meio Ambiente, concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 26 de setembro de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de atividade
2,012 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 053.
Valor total estimado de R$ 102.670,00

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 ou solicitação por email
cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico
www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 12 de setembro de 2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:72572BF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

PROCESSO Nº 789/CPL/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 345 de 12/09/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/CPL/2017, para atender as necessidade das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Fazenda, concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 26 de setembro de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividade
2,013 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 056.
Projeto de atividade
2,014 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 065.
Projeto de atividade
2,020 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 091
Projeto de atividade
2,022 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 100
Projeto de atividade
2,024 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 106
Projeto de atividade
2,025 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 108
Projeto de atividade
2,026 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 110.
SECRETARIA DE SAUDE
Projeto de atividade
2,028 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 123.
Projeto de atividade
2,036 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 148.
Projeto de atividade
2,038 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 158
Projeto de atividade
2,027 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 115
SECRETARIA DE ASSINTENCIA SOCIAL
Projeto de atividade
2,045 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 192.
Projeto de atividade
2,045 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 196.
Projeto de atividade
2,041 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 170.
Projeto de atividade
2,041 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 172.
Projeto de atividade
2,046 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 203
Projeto de atividade
2,046 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 205.
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 042.
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 044.
SECRETARIA DE FAZENDA
Projeto de atividade
2,004 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 018.
Projeto de atividade
2,004 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 022.
Valor total estimado de R$ 899.607,18

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 ou solicitação por email
cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico
www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 12 de setembro de 2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:6B090C38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS MECÂNICOS DE AUTO ELÉTRICA

PROCESSO Nº 159/CPL/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 347 de 12/09/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/CPL/2017, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente e Fazenda concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS MECÂNICOS DE AUTO ELÉTRICA, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 03 de outubro de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividade
2,013 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 056.
Projeto de atividade
2,013 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 060.
Projeto de atividade
2,014 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 065.
Projeto de atividade
2,014 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 069.
Projeto de atividade
2,024 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 106
Projeto de atividade
2,024 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 107.
Projeto de atividade
2,025 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 108.
Projeto de atividade 2,025 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 109.
SECRETARIA DE SAUDE
Projeto de atividade
2,028 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 123.
Projeto de atividade
2,028 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 124.
Projeto de atividade
2,036 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 148.
Projeto de atividade
2,036 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 150.
Projeto de atividade
2,038 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 158.
Projeto de atividade
2,038 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 160.
Projeto de atividade
2,027 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 115.
Projeto de atividade
2,027 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 117.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto de atividade
2,045 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 192.
Projeto de atividade
2,045 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 196.
Projeto de atividade
2,041 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 170.
Projeto de atividade
2,041 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 172.
Projeto de atividade
2,046 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 203.
Projeto de atividade
2,046 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 205.
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 042.
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 044.
SECRETARIA DE FAZENDA
Projeto de atividade
2,004 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 018.
Projeto de atividade
2,004 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 022.
Valor total estimado de R$ 379.292,14

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 ou solicitação por email cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 12 de setembro de 2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:A2D61FFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS

PROCESSO Nº 425/CPL/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 348 de 12/09/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/CPL/2017, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Obras, Agricultura e Meio Ambiente concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 09 de outubro de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de atividade
2,009 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 044.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividade
2,013 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 060.
Projeto de atividade
2,014 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 069.
Projeto de atividade
2,020 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 094.
Projeto de atividade
2,022 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 101.
Projeto de atividade
2,024 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 107.
Projeto de atividade
2,025 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 109.
Projeto de atividade
2,026 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 111.
Valor total estimado de R$ 521.293,32

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 ou solicitação por email cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 12 de setembro de 2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:A3A26059

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/CPL/2017

O Município de Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS** para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL Drª LAURA MARIA BRAGA DE CARVALHO. Conforme o Processo Administrativo nº **2845/SEMSAU/2017**. No valor de **R$ 50.397,50 (Cinquenta mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 14/09/2017 até às 9h00 do dia 26/09/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 26/09/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Setembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:9223DE59

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO CONTRATO 01/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2017
CONTRATO Nº: 01/2017
CELEBRAÇÃO: 11/09/2017
CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.
CONTRATADO: Par Engenharia Financeira LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos, credenciada junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), com objetivo de em conjunto com **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – IPSM** analisar os investimentos mantidos, acompanhamento da aplicação da política de investimentos , com emissão de pareceres, relatórios, e o que mais for necessário, para tomada de decisões de investimentos nos percentuais permitidos e enquadramentos legais à Política de Investimentos, encaminhamento ao Ministério da Previdência e outros órgãos, em conformidade com a legislação vigente, realizando ainda visitas técnicas trimestrais à sede do IPSM, compreendendo:
Credenciamento de Instituições Financeiras
Seleção de fundos de investimentos geridos pelas instituições credenciadas;
Processo de avaliação qualitativa das instituições;
Processo de avaliação quantitativa das instituições;
Avaliação de fundos pré-qualificados;
Análise de risco da carteira de aplicação do Regime de Previdência;
Elaboração de uma política de investimento;
Envio de relatório, no mínimo trimestral, com o desempenho e risco da carteira;
Demonstrativo mensal com o desempenho e o enquadramento dos fundos perante a legislação vigente, **e demais especificações constantes no Pregão eletrônico nº01/2017, termo de referência constante do Processo nº 114/2017.**
ÓRGÃO: 03. 01
PROGRAMAÇÃO: 09.122.0210
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.01-00
PROJETO DE ATIVIDADE:
2.076 - 09.122.0001
NOTA DE EMPENHO: 114/2017
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: De 11/09/2017 a 11/09/2018.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2017.
ASSINAM: O Sr. Claudio Rodrigues da Silva, Presidente do IPSM, e representante da Empresa PAR Engenharia Financeira.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 11 de setembro de 2017.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:ABCB3F84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 44/CMPB/GP/2017

Pimenta Bueno - RO, 11 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Função Gratificada de Assistente de Controle de Leis, a servidora desta Casa de Leis, senhora, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA, contratada na Função de Agente Administrativo, residente e domiciliada a Av. Presidente JK, 314 – Alvorada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14506664 6 SSP/PR e do CPF. Nº 684 216 302 10, conforme Lei 2297/2017 de 30 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:6D0EF52E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 957/2017 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6789/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis meia) diárias, no valor unitário de R$ 75,00 - (setenta e cinco reais) e 02 (duas) diárias no valor unitário R$ 150,00 - (cento e cinquenta reais), para os dias 11 à 15/09/2017 e, na cidade de Porto Velho/RO, ambas perfazem 1.200,00 - (hum mil e duzentos reais), aos servidores abaixo relacionados, onde estarão participando da Capacitação Integrada Em Ações Básicas De Controle De Zoonoses E Pragas, conforme NAD N° 1554/2017 e NAD N°1555/2017.

JOSE DE ASSIS DE SOUZA – GERENTE DO CENTRO DE ZOONOSES
CPF: 805.634.654-68
06(seis meia) diárias no valor total de R$ 450,00
01(uma) diária no valor total de R$ 150,00

MANOEL CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF:636.952.862-53
06(seis meia) diárias no valor total de R$ 450,00
01(uma) diárias no valor total de R$ 150,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 10/09/2017 às 11:00 horas, para cidade de Porto Velho/RO , no veiculo camionete HILUX - placa NEH 9096 e o retorno dar-se-á no dia 16/09/2017, pois, pelo fato do evento acabar à partir das 18:00 horas no dia 15/09,e para não ocorrer risco de vida viajando a noite, o retorno será no dia 16/09/2017 a partir das 07:00 horas da manhã.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:302E947E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 954/2017 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 13/2017.*

RESOLVE

Art. 1.º *Arbitrar e conceder 102 (cento e duas) diárias estimativas, para um período de 04(quatro) meses, no valor unitário de R$-70,00 (setenta reais), perfazendo o total estimado de R$-7.140,00 - (sete mil cento e quarenta reais), para o servidor ELIAS JOSIAS DA SILVA – MOTORISTA, CPF: 106.517.722-49, tendo em vista que o mesmo transportara para a cidade de Cacoal/RO, onde o motorista citado permanece aguardando o termino de procedimentos, período estimado de setembro a dezembro, conforme informações NAD N° 1553/2017.*

Art. 2.º *O deslocamento de Pimenta Bueno/CACOAL-RO, dar-se-á no dia conforme cronograma da secretaria, e o veiculo utilizado será a Van – Placa OHN 7656, após o término de seus compromissos.*

Art. 3.º *O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.*

Art. 4.º *Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:BCD28DEB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 188/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 188/2017 do Processo Administrativo n.º 6787/SEMEC/2017, referente ao pagamento de tarifas bancárias geradas referente aos convênios de obra de reforma do ginásio municipal de esportes, contrato de repasse 805031/2014 e aquisição para academia ar livre, contrato de repasse 802581/2014, conforme NAD N° 2805/2017, junto ao BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob n° 00.360.305/2783-07, Agência Brasília-DF, na SBS QUADRA 04, LOTE 3/4, , no valor ordinário total de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 14, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 11 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9C51D6F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 942/2017 DE, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando N° 630/GS/SEMEC/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Senhora ADRIANA BONIN SANTANA, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 483.073 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 599.499.612-90, residente e domiciliada na Rua Carlos Dorneje nº 234, Bairro Apidiá, nesta cidade, para assumir função gratificada de Vice-Diretora Escolar Lairce Santiago Maina em substituição à titular ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, viúva, Professora PEB-I, 40 horas semanais, portadora da cédula de identidade RG. n.º 579.198 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 595.300.652-72, residente e domiciliada na Rua Carlos Dorneje nº 234, Bairro Apediá, nesta cidade, que encontra-se de licença maternidade no período de 29 julho à 19 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais à 29 de julho de 2017.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 06 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:40140907

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 955/2017 DE, 11DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6830/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, para o dia 11/09/2017, na cidade de Cacoal/RO, no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o total de R$ 90,00 - (noventa reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão se deslocar até o Distrito Urucumacuã, para realização de estudo psicossocial com uma família que residi ali, conforme determinação do poder judiciário.

VANESSA AMELIA STEVANELLI – ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 516.333.532-49
01 (uma diária) no valor total de R$ 30,00

JOSILAINE CRISTINA BISIDIO - PSICOLOGA
CPF: 005.056.732-23
01 (uma diária) no valor total de R$ 30,00

ADÃO JOSÉ ALVES - MOTORISTA
CPF: 345.268.971-91
01 (uma diária) no valor total de R$ 30,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 11/09/2017 às 07:30 horas, o veículo utilizado será a GOL - Placa NCP 1698, e o retorno dar-se-á no mesmo dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9ABF0EDC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 950/2017 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.767/2017.*

R E S O L V E:

Art.1.º *Arbitrar e conceder ao senhor* ***CLAUDIO ROCHA CARDOZO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO,*** *portador do CPF n.º 591.812.819-00, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais) e Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros no valor de R$-800,00 (oitocentos reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.*

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Setembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:54DD2969

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2017 - CME/PIMENTA BUENO/RO

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza dos anos de 2015 e 2016, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 001/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista os Processos nº. 002/CME-Pimenta Bueno/2015 e 003/CME-Pimenta Bueno/2016, da referida instituição, com objeto a convalidação dos estudos dos anos de 2015 e 2016.

Resolve:
Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza, referentes aos anos letivos de 2015 e 2016, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de setembro de 2017.

MARIA EMILIA DIAS
Presidente
Decreto nº 4.560/2017

MIRIVAN CARNEIRO RIOS
Conselheiro
Decreto nº 3.815/2014

ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA
Conselheiro
Decreto nº 4.659/2017

MARCOS VINÍCIUS POPINHAK
Conselheiro
Decreto nº 4.360/2016

MIRTES KELLY VIEIRA SILVA
Secretária
Decreto nº 4.406/2016

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº 4.659/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5EE91FD5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL N.º 271/2017 DE, 31 DE AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Municipal Nº. 1.670/2011 que "Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá Outras Providências".

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 1ºPara efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Pimenta Bueno;
II - âmbito regional – mesorregião Leste Rondoniense, que compreende aos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anarí, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Alvorada D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Chupinguaia, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, e Pimenteiras do Oeste, conforme classificação do IBGE;
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 2ºPara fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.2º Para a das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I-instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II -padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III -na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art.3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art.4ºA comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1ºNa hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2ºPara aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1ºpoderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1ºe 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1ºe 3ºimplicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1ºEntende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§2ºNa modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§3ºO disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4ºA preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I-ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II-não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III-no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5ºNão se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4ºquando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6ºNo caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de dez minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7ºNas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8ºNas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9ºConforme disposto nos§§ 14e15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e
III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 02 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, quando houver subcontratação, que esta seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte (em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação, determinando que:

I-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
II-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1ºdo art. 4º;
III-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
IV-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1ºA exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§2ºDeverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2ºNão se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3ºO disposto no inciso I do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4ºÉ vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5ºOs empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6ºSão vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1ºO disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2ºO instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3ºSe a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4ºNas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5ºNão se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.
§ 6ºAdmite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, desde que dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6ºa 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c)na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e
h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47e48, § 3º, da Lei Complementar nº123, de 2006.
Art.10. Não se aplica o disposto nos art. 6ºao art. 8ºquando:

I-não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II-o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24e25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV-o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º,caput,incisos I e II, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§1ºO licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2ºDeverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor

familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.14. Este Decreto Regulamentar entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de Agosto de 2.017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0C5985FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4708/2017 DE 11/09/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2314/2017 de 06/09/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 38.151,55 (trinta e oito mil cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semosp	
281 - 3.3.20.93.00.00	61436	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.151,55
Total Suplementação:			38.151,55

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 11/09/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:694B7449

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4709/2017 DE 11/09/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2314/2017 de 06/09/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 2.799,14 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e catorze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semosp	
260 - 3.3.30.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.799,14
Total Suplementação:			2.799,14

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semosp	
55 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.799,14
Total Redução:			2.799,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 11/09/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:52655BDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2017/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, sediada na Avenida Brasil Nº 1758, Centro, no Município de Pimenteiras - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada Por Rodrigo Sordi Moreira, gestor da ata**,** nomeado pela Decreto Municipal nº 106/2017, Carteira de Identidade RG nº 729.561 SSP/RO, CPF nº 698.879.342-91 e a empresa **LIMA & SILVA LTDA ME**, inscrita CNPJ n.º 08.156.871/0001-00, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 222, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora DAIANE VIEIRA PACÍFICO, portadora da Carteira de Identidade RG nº 600.539 SSP/RO e do CPF nº 599.005.392-49, residente e domiciliado na Rua José Mauro Vasconcelos, 3206, setor 06 Ariquemes, Rondônia; a empresa **VIDEO MANIA AUDIO VISUAL LTDA ME**, inscrita CNPJ n.º 02.185.206/0001-69, estabelecida na Rua Presidente Médici, nº 457, Centro, Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.998-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor JERONIMO ALVES DOS SANTOS NETO, portador da Carteira de Identidade RG nº 242.963 SSP/RO e do CPF nº 203.736.272-20, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 2359, Centro, Vilhena, Rondônia e a empresa **WEST EVENTOS LTDA ME**, inscrita CNPJ n.º 00.813.247/0001-27, estabelecida na Rua Mamoré, 701, Distrito Industrial, Ji Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor WESLEI DA SILVA RAMOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.744.78 SSP/SP e do CPF nº 277.304.172-00, residente e domiciliado na Rua São Manoel, JARDIM Migrantes, Ji Paraná, Estado de Rondônia; Celebram a presente Ata Sistema de Registro de Preços (ASRP), referente ao Pregão 028/2017/SRP**,** do **Processo Administrativo Nº 768/2017-SEMTUR, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª FEIRA DE ARTESANATO E XXVII FESTIVAL DE PRAIA 2017,**

programado no edital, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n° 3.931/01 alterado pelo Decreto 4.342/02, Decreto 3.555/00 e suas alterações, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto 5.450/05, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, incluindo a legislação pertinente e complementar.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, obriga-se a:
a) Solicitar via fax ou telefone, o eventual fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos produtos solicitados;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
e) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda documentação referente ao mesmo;
f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo imediatamente a constatação.
g) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:
a) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea "a", do art. 1º, desta Ata de Registro de Preços;
c) Fornecer os produtos conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata;
d) Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o previsto no edital de Pregão Eletrônico 028/2017/SRP e anexos;
e) Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento dos produtos e o cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata; em ate 48 (horas) a contar da notificação.
f) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP;
k) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao produto fornecido, com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3° - O prazo de validade do presente Registro de Preços a partir da **homologação do pregão** é de 01 (um) ano não podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002**.**

Art. 4° - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do produto registrado constante deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:
EM ANEXO

§ 1° - Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobrescrito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.
§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial.
§ 3° - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.
§ 4° O objeto desta licitação, será pago á vista, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e a apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria.
O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – Rondônia
a) entregue (m), neste prazo, o (s) documento (s) fiscal (is) equivalente (s);
b) indique (m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º – O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela comissão responsável.
§ 2º – A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6° - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7° - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8° - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentos que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e ou fabricação avaliados em face de planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.
I - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto desde certame será feito mediante pesquisa trimestral ou prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado exigir.
II - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se mantido o percentual apurado entre o preço proposto pelo licitante e o preço médio de mercado. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

Art. 9° - O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
b) não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
f) e em face de razões de interesse público, devidamente justificadas;

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Administração.
§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;
§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no Mural Oficial do Município de Pimenteiras do Oeste e Diários Oficiais – Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10. – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a empresas **CONTRATADAS** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADAS,** as seguintes penalidades:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,5% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Sub cláusula Primeira - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
Advertência;
b) Multa;
Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Sub cláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Art. 11. – Fica a classificação das empresas nos lotes da seguinte forma:
Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04 - 1º Colocado: **WEST EVENTOS LTDA ME CNPJ 00.813.247/01-27**
Lote 05 – 1º Colocado: **LIMA & SILVA LTDA ME CNPJ 08.156.871/0001-00**
Lote 06, Lote 07, Lote 08 e Lote 09 - 1º colocado: **VIDEO MANIA AUDIOVISUAL LTDA EPP CNPJ 2.185.206/0001-69**

Art. 12. - Para dirimir as questões oriundas da presente Ata, fica eleito o FÓRUM da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro.

Pimenteiras do Oeste – RO 05 de Setembro de 2017

Contratante:
Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO
Representada por
RODRIGO SORDI MOREIRA
CPF 698.879.342-91

Contratada:
Lima & Silva LTDA ME
CNPJ 08.156.871/0001-00
Representada por
DAIANE VIEIRA PACÍFICO
CPF 599.005.392-49

Contratada:
Video Mania Audio visual LTDA ME
CNPJ 02.185.206/0001-69
Representada por
JERONIMO ALVES DOS SANTOS NETO
CPF 203.736.272-20

Contratada:
West Eventos LTDA ME
CNPJ 00.813.247/0001-27
Representada por
WESLEI DA SILVA RAMOS
CPF 277.304.172-00

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:687C8F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

PODER EXECUTIVO

Processo:768/2017-SEMTUR
Assunto: Contratação de terceiros de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização, iluminação locação de placo, tendas, seguranças, banheiros químicos e shows musicais, para atender a 1ª Feira de Artesanato e o XXVIUI Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/2017.
Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. Olvindo Luiz Dondé, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referentes ao processo 768/2017-SEMTUR, Pregão Eletrônico nº 028/2017, finalidade de atender os eventos: 1ª Feira de Artesanato e XXVII Festival de Praia de 2017, em favor das empresas:

EMPRESA	LOTES	VALOR R$
LIMA & SILVA LTDA ME CNPJ 08.156.871/0001-00	Lote 05	R$ 18.300,00
VIDEO MANIA AUDIOVISUAL LTDA EPP CNPJ 02.185.206/0001-69	Lote 06, Lote 07, Lote 08 e Lote 09	R$ 70.500,00
WEST EVENTOS LTDA ME CNPJ 00.813.247/0001-27	Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04	R$ 21.838,00

Pimenteiras do Oeste em 05 de Setembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:AF5F147D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo Nº 1-1094/2017
Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde; Prefeitura Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Assunto: Tomada de Constas Especial

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 036/2014, 038/2014 E 039/2014, REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Por determinação do excelentíssimo Prefeito Municipal de Presidente Médici, Sr. Edilson Ferreira de Alencar, em conformidade com a IN 021/TCE-RO/2007 e IN 71/TCU/2012, **Instaura** Tomada de Contas Especial, para apurar eventuais responsabilidades na execução das obras de construções das Unidades Básicas de Saúde – UBS. Tendo nomeado como integrantes da Comissão os servidores Dulcinéia de Oliveira Simões, Gerlinda Prochnow, Manoel Pereira Luna, mediante Portaria Nº 406/GAB/PMPM/RO/2017.

Publique-se.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1F4634C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 406/GAB/PMPM/RO/2017

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTRUÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, INSTALADAS ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 036, 037 e 038/2014.

O Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições e competências e de conformidade com a IN nº 021/TCE-RO/2007 e,

CONSIDERANDO a auditoria realizada pelo Órgão de Controle Interno do Município, onde recomenda a retomada das obras de construção de Unidades Básicas de Saúde, deflagradas através dos Processos Administrativos nºs 036, 037 e 038/2014;

CONSIDERANDO o extenso período que as referidas obras permaneceram paralisaras, geraram grandes prejuízos ao erário e inumeráveis transtornos aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos possíveis responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
Artigo 2º. Designar a Comissão formada pelos servidores:

I – DULCINEIA DE OLIVEIRA SIMÕES - Presidente
II – GERLINDA PROCHNOW - Membro
III – MANOEL PEREIRA LUNA - Membro
§ 1º. Ficam os membros da Comissão dispensados de suas atividades normais até o término dos trabalhos, nos dias em que estiverem a serviço da Tomada de Contas.

§ 2º. A participação na Comissão Processante trata-se de prestação de serviço extraordinário de relevante interesse público, devendo ser apontado como elogio na ficha funcional dos membros da Comissão nomeada.

Artigo 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão funcionará das 14h30min as 18h00min de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com equipamentos reservados e acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes e convenientes.

Artigo 4º. A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, prorrogável por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, apresentando **RELATÓRIO FINAL** ao Chefe do Executivo Municipal recomendando a adoção das providências necessárias.

Artigo 5º. DETERMINA, ainda, em observância ao artigo 2º, da Instrução Normativa nº 021/TCE-RO/2007, a remessa de cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público em exercício nesta Comarca.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revoga-se a **Portaria nº 373/2017.**

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

Presidente Médici/RO, 11 de setembro de 2017

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:7F7C1983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0315/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010, amparada pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o Processo 933-1/SEMPLAN/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e 01(uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e 02(duas) passagens terrestres trajeto Pimenta Bueno x Porto Velho x Pimenta Bueno no valor unitário R$ 150,82 (cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), totalizando R$ 301,64 (trezentos e hum reais e sessenta e quatro centavos), em favor da servidora **Rosana Aparecida dos Santos**, Assessora de Projetos**,** com o **CPF**: **350.687.792-53,** para protocolar projetos referentes às emendas estaduais destinadas pelos parlamentares, sanando pendencias documentais de convênios e prestação de contas junto aos órgãos estaduais/federais como FUNASA, SUDER, AROM, DER, ALE.

Art. 2.º O deslocamento para cidade de Porto Velho/RO, se dará de ônibus no dia 12/09 a partir das 11hs, e o retorno será no dia 15/09/2017 após o termino dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 129 dias do mês de setembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:A6DA2DBD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0316/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 0896-1/SEMEC/2017 e Memo. 220/SEMEC/2017.**

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder à senhora **MÁRCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO -** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, portadora do CPF n.º 595.524.682-72, um Adiantamento de Fundo no ***Elemento de Despesa 3.3.90.39*** - no valor R$700,00 (setecentos reais), e no ***Elemento de Despesa 3.3.90.30*** - no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir despesas com conserto de bebedouro e uma televisão da Escola Municipal José Antônio Rodrigues e manutenção e limpeza de ar condicionado da Escola Municipal Amilton Ribeiro, conforme especifica-se.

Art. 2.º O prazo para aplicação do recurso é de trinta dias após o ato concessório do recurso e dez dias a contar do termino final do período de aplicação para prestar contas.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:895348C0

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 831/GP/2017

"Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Primavera de Rondônia e suas Autarquias devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 06 (seis) salários mínimos;
Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante ordem cronológica por meio de depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada junto a esta Administração, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo Juízo da Execução;
Parágrafo Único. Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.
Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório, vedados no §8° do Art. 100 da Constituição Federal.
Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.
Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, Estado de Rondônia. Em 29 de agosto de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:E0A6EE83

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 832/GP/2017

"Altera a Lei nº 695/2013 (PPA exercício 2014/2017), a Lei nº 788/2016 (LDO exercício de 2017), e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro conforme art. 43 § 1º item I da Lei 4.320/64, na Lei nº 793/2016 (Lei Orçamentária Anual para 2017) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° - Fica autorizado a incluir na Lei nº 695/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° - Fica autorizado a incluir na Lei nº 788/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° - Fica autorizado a incluir na Lei 793/2016, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 33.577,87 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, para a seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 25 – Energia
Sub Função: 751 – Conservação de Energia
Programa: 0022 – Convênios para Obras e Serviços
Projeto/Atividade:
1.205 – Manutenção e Implantação da Iluminação Pública
Categoria Econômica 3390.30.00 – Material de Consumo R$ 16.000,00
Categoria Econômica 3390.39.00 – Serv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 17.577,87
Total R$ 33.577,87

Artigo 4° - Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2016), Conta Corrente específica

43.406-X, Agência 1181-9, Banco do Brasil, previstos no art. 43 § 1º item II da Lei 4.320/64.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 05 de Setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:9CD52CAF

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 833/GP/2017

"Cria o Programa de Apoio Financeiro Escolar – PAFE, para atender as Unidades Escolares Urbanas e Rurais da rede pública municipal, orienta sua implantação e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o art. 18 da Lei Federal 11.494, de 20/06/2007, nos termos do § 4° do art. 211 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI
Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa de Apoio Financeiro a Escola – PAFE, para atender as unidades escolares urbanas e rurais que atendam acima de 20 (vinte) alunos da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.
§ 1° - O Programa de Apoio Financeiro a Escola – PAFE, de que se trata essa Lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através da transferência mensal por intermédio de convênios de recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, às instituições de ensino da rede municipal, observada as legislações pertinentes e as normas estabelecidas nesta Lei e no "MANUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA PMPR".
§ 2° - O órgão de intermediação do Programa de Apoio Financeiro a Escola – PAFE, é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2° - O Programa de Apoio Financeiro a Escola – PAFE, terá a seguinte fonte de recursos:
§ 1° - Recursos do orçamento próprio do Município na ação de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC.
§ 2° - Os recursos de que trata o § 1°, serão repassados às instituições escolares abrangidas pelo PAFE, observadas as dotações orçamentarias próprias da secretaria.

Artigo 3° - Os recursos do PAFE serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em 10 (dez) parcelas:
I – O valor do repasse será de R$ 5,00 (cinco reais) mensal, por aluno regularmente matriculado na unidade de ensino.
Parágrafo Único – A administração Municipal tomando por base o censo de 2016 investirá R$-2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais) mês, na manutenção do Programa, sendo R$- 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) ao ano.

Artigo 4° - O total dos recursos a serem repassados, a cada unidade escolar abrangido pelo PAFE, observará as informações do censo escolar do ano anterior.

Artigo 5° - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de conselhos Escolares regulares, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e representativa da comunidade escolar, que será responsável junto a administração da unidade escolar pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do PAFE.

Artigo 6° - Os recursos serão repassados a Unidade Executora da Escola, em conta corrente aberta em banco oficial especificamente aberta para este fim, sendo responsáveis pela movimentação da mesma, os representantes legais constituídos na forma da Lei.
Artigo 7° - Os recursos do Programa de Apoio Financeiro a Escola – PAFE, destinam-se à cobertura de despesas com:
I – manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos da escola abrangidos pelo programa;
II – Aquisição de material de consumo em geral necessário ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
III – Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, pertencentes a unidade escolar;
IV – Avaliação de aprendizagem;
V – Implementação de projetos pedagógicos;
VI – Aquisição de material pedagógico;
VII – Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
VIII – Tarifas de telefone e provedor de internet.

Artigo 8° - Os recursos do PAFE serão repassados mensalmente em 10 (dez) parcelas no ano.

Artigo 9° - O prazo para aplicação dos recursos transferidos será estabelecido pelo plano de trabalho em conformidade com o "MANUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA PMPR".

Artigo 10° - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PAFE, será feita pelo beneficiário conforme modelos disponíveis no Manual e entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 11° - De acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal os valores estabelecidos no art. 3° desta Lei poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM acumulado no ano anterior, devendo nova tabela ser divulgada em tempo hábil.

Artigo 12° - o Acompanhamento e o controle sobre a unidade escolar, a transferência e a aplicação dos recursos do programa serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio do diretor da divisão de apoio, documentos e programas, sendo que os registros e demonstrativos relativos aos pagamentos com recursos repassados, após conferidos e baixados contabilmente, ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre qualquer irregularidade identificada.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 05 de Setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B8CE71F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2017 PROCESSO Nº 3069/2017
JULGAMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES REFERENTES A FASE DE HABILITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3069/2017.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para executar obra de ampliação da Escola Municipal João Batista Dias.

DA APRESENTAÇÃO
As empresas **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 03.412.797/0001-22, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, CNPJ 04.772.065/0001-06, NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 84.632.629/0001-44, MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, 18.098.506/0001-40, OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, CNPJ 03.174.630/0001-70,** e **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 21.677.528/0001-70,** apresentaram a documentação para Concorrência nº 004/2017. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

DA ANÁLISE
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2017, esta Comissão Permanente de Licitação emitiu decisão quanto a Documentação de Habilitação das empresas participantes do certame, onde foram **INABILITADAS** as empresas, **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 03.412.797/0001-22**, **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, CNPJ 04.772.065/0001-06**, **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 84.632.629/0001-44**, **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, 18.098.506/0001-40**, e **OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, CNPJ 03.174.630/0001-70**, e **HABILITADA** a empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 21.677.528/0001-70**.

DAS RAZÕES DOS RECURSOS
A empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP,** apresentou recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, onde foi julgada inabilitada. Abaixo, síntese das razões apresentadas pela empresa e julgamento das razões pela Comissão Permanente de Licitação.

RECURSO – MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP
"[...] O Sr. Dilmar Benetti é de fato administrador, e não há como desconsiderá-lo ou julgá-lo inabilitado em assinar quaisquer tipos de documento de interesse da sociedade empresaria limitada **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** de forma isolada, independentemente da ausência do termo "Isoladamente ou **isolada (solitário)"** na cláusula do administrador, que no meio jurídico e para o contrato social não altera a conjuntura do instrumento legal, do qual foi julgado e aprovado para registro por Analista de Registro de Comércio devidamente habilitado para análise de documento na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) [...]"

RESPOSTA DA COMISSÃO AO RECURSO – MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP
O Contrato Social é o instrumento de constituição da sociedade empresária, e conforme o novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deve especificar quais as atribuições de cada sócio dentro da sociedade. Vejamos, no ato de constituição da empresa recorrente, a cláusula que versa sobre a administração da sociedade afirma que "*a administração da sociedade caberá* ***isoladamente*** *ao sócio Dilmar Benetti",* já na primeira alteração contratual, a mesma cláusula diz que "*a administração da sociedade cabe ao sócio Dilmar Benetti"*, ou seja, não explicitando se este responde de forma isolada ou conjunta com o outro membro da sociedade, Eberton Cesar Benetti, o que torna questionável e confusa a forma de ação dos sócios para a participação em certames licitatórios onde somente um sócio da empresa assina toda a documentação e responde pela empresa.

CONCLUSÃO
Todos os prazos e condições atendidos conforme os Artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93, a sessão para abertura do envelope de proposta de preço da empresa habilitada fica marcada para o dia **14 de setembro de 2017, às 09:00 horas**, horário de Rondônia. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser solicitados diretamente na sala do Departamento de Compras e Licitação, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 12 de setembro de 2017.

A COMISSÃO
Portaria nº 259 - 2017

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Vice-Presidente

SANDRA ROSA SOARES
Membro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:A92DFE57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível no Departamento de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 3819/2017
DOS RECURSOS: Projeto de Atividade Nº
2.109 e
2.110,
2.111,
2.120 e
2.118 Elemento de Despesas 33.90.30.

A data para a entrega das propostas será no dia **14.09.2017 às 09:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 12 de Setembro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:A054D7CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 142/2017

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 142/2017
PROCESSO Nº 1186/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 33/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME
OBJETO: Aquisição de madeiras para recuperação de pontes da zona urbana e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Outras, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **30/08/2018**, conforme Ata de Registro de Preço nº **33/2017.**

Rolim de Moura/RO, 31 de agosto de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:761F7F89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 143/2017

PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 143/2017
PROCESSO Nº 1186/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 33/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: MORETTO IND E COM DE MADEIRAS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de madeiras para recuperação de pontes da zona urbana e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Outras, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **30/08/2018**, conforme Ata de Registro de Preço nº **33/2017.**

Rolim de Moura/RO, 31 de agosto de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:27186C57

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 12.09.2017

Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo do Rolim Previ, realizada aos doze(12) dias de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede do Rolim Previ, às 08h00min, sob a Presidência do senhor TIAGO LUIZ J. BAMPI, que assumiu, interinamente, o cargo de presidente em substituição ao titular, conforme Ofício nº 005/Conselho Administrativo/2017, secretariado pelo Senhor JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS, e a presença dos Senhores conselheiros: Ronaldo Pereira Welmer, Erivelton Kloos, Wander Barcelar Guimarães, Rosane Pessoa dos Santos, Antonio Justino de Lima, Tiago Anderson Santana Silva e Sergio Dias Camargo. Constatada a existência legal de Quórum, e sob a proteção de Deus o Senhor Presidente, iniciou os trabalhos de hoje, procedendo à leitura da Ordem do Dia, que constou da seguinte: **PAUTA – I –** Apresentação da Lista Sêxtupla – para nomeação ao cargo de superintendente do Rolim Previ, pela Administração Municipal, em substituição ao Senhor Ediler Carneiro de Oliveira; **II** – Assuntos diversos: Ofício nº 005/Conselho Administrativo/2017 –Afastamento temporário do Presidente do Conselho Administrativo; Ofício nº 377/Rolim Previ/2017 – Repasses Previdenciário ao Rolim Previ em atraso (3.289.103,82), mês/agosto R$ 976.885,27,; Extrato da conta corrente (disponível) do Rolim Previ – R$ 158.605,85 e Extrato Externo de irregularidade dos Regimes Previdenciários. Passando ao item **I**, foi apresentado o Ofício nº 390/2017-SINSEZMAT informando os nomes dos servidores inscritos – Aretuza Costa Leitão, Milton Bento de Souza e Solange Ferreira Jordão, na oportunidade foi informado aos conselheiros que será encaminhado ao Chefe do Executivo uma relação tríplice considerando que não houve interesse por parte dos servidores em concorrer ao cargo de superintendente: Lista tríplice – Aretuza Costa Leitão, Milton Bento de Souza e Solange Ferreira Jordão, inclusive apresentado todas as documentações exigidas. Foi deliberado pelo Conselho, aguardar até o dia 13/09/2017, em atendimento as disposições contidas no art. 6º do Ato nº 01/2017, caso não ocorra impugnação, o conselho encaminhará a relação, bem como a respectiva documentação ao Chefe do Poder Executivo para formalizar a nomeação de acordo com a legislação. Ato continuo foi passado ao item II, com relação ao Ofício nº 377/Rolim Previ/2017, o Senhor Presidente fez a leitura, para que os conselheiros tivessem conhecimento dos valores em atraso, referente aos – Repasses Previdenciário ao Rolim Previ Abril a julho o valor corrente 3.289.103,82 e agosto R$ 976.885,27, totalizando o valor R$ 4.265.989,09; com relação ao Extrato da conta corrente, o presidente informou que se encontra disponível para movimentação o valor R$ 158.605,85; informou também, que em virtude dos atrasos referentes as contribuições previdenciárias segurado/patronal o município encontra-se sem a CRP (vencido em 05.09.2017) - (Extrato Externo de irregularidade dos Regimes Previdenciários).

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

ROSANE PESSOA DOS SANTOS

RONALDO PEREIRA

WELMER ERIVELTON KLOOS

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS

SERGIO DIAS DE CAMARGO

WANDER BARCELAR GUIMARÃES

TIAGO LUIZ J. BAMPI

ANTONIO JUSTINO DE LIMA

TIAGO ANDERSON SANTANA SILVA

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:4903B804

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº094/17	Portaria Nº088/17		Empenho Nº 168/17
Beneficiário		**CPF**	
Eliane Aparecida Cascimiro		580.161.472-91	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
( ) Oficial	( )Particular	( )Coletivo	( ) Mista (Oficial e Coletivo)
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	13/09/2017	Término	14/09/2017
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
02	R$ 350,00		R$ 700,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com finalidade de protocolar projeto para reforma do prédio da Câmara Municipal junto aos gabinetes dos Deputados Maurão de Carvalho e Deputado Só na Benção.			

Santa Luzia D´ Oeste, RO 06 de setembro de 2017

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:7D026B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 273/2017

PORTARIA Nº.273/GP/2017

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAUDE".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar no município de Santa Luzia D'Oeste a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAUDE, com o tema central: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade";

CONSIDERANDO que a Conferência será realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE**, com a finalidade de execução da conferência.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de planejar, organizar e executar todas as ações/ atividades para a realização da conferência municipal de saúde no âmbito do Município de Santa Luzia D'oeste.

Art. 2º – NOMEA os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade ":

1º **Jamiro Antônio Soares** – Coordenador Geral;
2º **Reginaldo Almiro da Costa** – Coordenação Adjunta;
3º **Patricia Magalhães do Valle**– Secretaria Geral;
4º **Joselane Costa Cruz** – Coordenador de Articulação e Mobilização;
5º **Eglin Thais da Penha** – Relatora Geral;
6º **Anderson Marques da Silva** – Relatora Adjunta.

Parágrafo único – A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados;

Art. 3º - Integra-se a comissão de organização, a comissão de programação e comissão de relatoria;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia D'oeste, 11 de setembro de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6298239F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°81/2017

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°1188/2017/SEMED tendo como DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** conforme o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa ZANOL & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.767.739/0001-11, no valor de R$ 6.756,60 (seis mil e setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 12 de setembro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:E496749D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2017.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **113/2017** teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.914.650/0001-66** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 23.000,00** referente à **DESPESA COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA PERIODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. REFERENTES A ILUMINAÇÃO QUADRA MUNICIPAL, CAMPOS MUNICIPAL DA ZONA RURAL E URBANA E A PRAÇA MUNICIPAL..**

Seringueiras, 12 de setembro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/PMS/GAB/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:62A30C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 103/2017

CONTRATO N°. 103/2017
PROCESSO N°. 101/2017/SEMACS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: TIU COMERCIO DE GAS LTDA. – ME
CNPJ N°. 09.315.316/0001-47
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE 15(QUINZE) RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMACS DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 1.175,40 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

EMPENHO N°. 205/2017, 206/2017, 207/2017.

SERINGUEIRAS/RO, 11 de Setembro de 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ADELMO GRANDO - CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:33C9C02E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC EDITAL Nº 01/2017 – SEMEC – SERINGUEIRAS/RO

CNPJ/MF. 63.761,993/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA– SEMEC COORDENAÇÃO LOCAL DO PNAIC

A Secretaria municipal de Educação e Cultura SEMEC, no uso de suas atribuições, publica errata junto ao edital do processo seletivo para formadores locais do PNAIC de nº 001/2017, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
1. DO CRONOGRAMA
1.1. Período das Inscrições: Dia 04/09 a 06/09/2017.
1.2. Divulgação dos resultados parciais: Dia 08/09/2017.
1.3. Entrega de recursos: 09/09/2017.
1.4. Divulgação do resultado dos recursos (Se houver): Dia 11/09/2017.
1.5. Resultado final do Processo de Seleção: Dia 11/09/2017.

Leia-se:
CRONOGRAMA

ÍTEM	AÇÕES	DATA	HORÁRIO
01	Divulgação do Edital nº 001/SEMEC/SERINGUEIRAS/RO e	04 à 13/09/17	-
02	Inscrições: Ensino da Secretaria Municipal de Educação	14 à 15/09/17	8h às 13h
03	Análise dos documentos pela Comissão Organizadora e emissão da lista de candidatos aprovados	18/09/17	8h
04	Divulgação dos resultados parciais	19/09/17	8h
05	Protocolo de Recursos	20/09/17	8h às 13h
06	Análise dos recursos protocolados pela Comissão Organizadora e emissão da lista final de candidatos aprovados (se houver)	20/09/17	14h
07	Divulgação do resultado final do Processo Seletivo, que será fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado através do e- mail oficial das Instituições de Ensino da Rede Municipal.	2109/17	8h
08	Inserção no sistema do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa dos nomes aprovados no processo seletivo deste edital.	22/09/17	8h

Seringueiras, 11 de setembro de 2017.

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D37BFF1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 40/CPL/2017, Processo Nrº 669/2017, Objeto**: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDERA AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.,** em favor da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 10.749.915/0001-58,** no valor total de **R$ 1.307,13.**

Seringueiras, 11 de setembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:A86B0DAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMECE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/GP/PMT/2017.
TOMADA DE PREÇO 06/2017
PROCESSO: 538/GP/PMT/2017
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
02) A C O COLISEU LTDA ME.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços empresa especializada para implantação de projeto de combate a incêndio EMEIEF PAPA PAULO, situada na RO 133 TV -04 , município de Theobroma/Ro, conforme caderno de especificações técnica da obra. anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO:12 (doze) meses

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/GP/SEMECE/2017.
Valor R$: 38.749,87 (Trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Jaru – RO, 12 de Setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:DBF67FFF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

PORTARIA Nº 052/GP/PMT/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SENHORA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, PROFESSORA (40) HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nºs 36/1995 e 211/2007;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 478/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio a servidora Senhora *FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,* Professora (40) horas, Matricula n.º 803, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A licença ora concedida será gozada no período compreendido entre os dias: (01) de Setembro a (29) de Novembro de 2.017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (01/09/2017).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:311D13FE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

PORTARIA Nº 053/GP/PMT/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SENHORA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA (40) HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nºs 36/1995 e 211/2007;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 642/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio a servidora Senhora *MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,* Pedagoga (40) horas, Matricula n.º 1593, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A licença ora concedida será gozada no período compreendido entre os dias: (08) de Setembro a (06) de Dezembro de 2.017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (04/09/2017).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:666E596D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. º 070/2017/GP, de 12 de Setembro de 2.017.

"*Nomear MIRIELLE GONÇALVES PINTO na Função de Assessora Legislativa e dá outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Resolução 001/2015 de 23 de Fevereiro de 2015, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear Mirielle Gonçalves Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.211.849 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.010.788.992-74, na Função de Assessora Legislativa, GEC.1.1, com ônus, junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 3º. Publique-se na forma da Lei.

ELIANAI MARTINS
Presidente
CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 12/09/2017 à 19/09/2017	De: 12/09/2017 à 19/09/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:25EB7B9D

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. º 071/2017/GP, de 12 de Setembro de 2.017.

"*Nomeia Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para atuar no âmbito das licitações da modalidade de licitação Pregão e para os atos administrativos do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, ambas inerentes a instituição de modalidades de Licitação.

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear a servidora Srª Mirielle Gonçalves Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.211.849 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.010.788.992-74, nas atribuições de Pregoeira Oficial, da Câmara Municipal de Urupá/RO, para atuar nas licitações da modalidade pregão.
Art. 2º Nomear os Servidores abaixo qualificados, **Sem ônus**, com atribuições para atuar com **Equipe de Apoio** a **Pregoeira Oficial** nas Licitações das modalidades pregão, conforme segue:
ð **Waldir Pinheiro RG:** 184.467 SSP/RO **e CPF:** 152.160.472-04**.**
ð **Eliane dos Santos de Oliveira Souza**, RG n.º 462.394 SSP/RO, e CPF sob n.º 420.091.112-49
Parágrafo Único – A pregoeira e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover todos os atos administrativos do **Sistema de Registro de Preços- SRP,** pela modalidade de licitação pregão, conforme dispositivos do Decreto nº 214 de 25 de outubro de 2011 e o Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art.3º - Nomear ainda, nova **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO,** para atuar nos procedimentos licitatórios, a comissão permanentes terá a seguinte composição:
Presidente: Srª. Mirielle Gonçalves Pinto, RG **n. 1.211.849** SSP/RO, e CPF sob n.**010.788.992-74;**
Secretária: Srª.Eliane dos Santos de Oliveira Souza, RG n.º 462.394 SSP/RO, e CPF sob n.º 420.091.112-49;

1º Membro: Sr.Waldir Pinheiro RG: 184.467 SSP/RO **e CPF:** 152.160.472-04**.**
Art.4º. Fica revogado o Decreto n. 005/17 e a Portaria n. 008/17.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 6º. Publique-se na forma da Lei.

ELIANAI MARTINS
Presidente
CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 12/09/2017 à 19/09/2017	De: 12/09/2017 à 19/09/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A2A4A627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO N. 056-2017 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 056/2017**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, FORNECIMENTO DE MARMITEX, HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE CURRAL PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO 2017 DO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS (3º LEILÃO DIREITO DE VIVER, CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM e CARRETA DA MOMOGRAFIA)**. Proc. **648/2017**. Recurso: **PRÓPRIO.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **26/09/2017** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 14.612,50 (quatorze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**. O edital está disponível pelo site
www.urupa.ro.gov.br,
www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**,
cpl@urupa.ro.gov.br e
cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de Setembro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente
CPL/MS
Portaria n. 136/17

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:EA9AAD64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO

ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017
ABERTA em 06/09/2017 10h 00 min. (Horário de Rondônia).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a fim de atender o Poder Legislativo (Casa de Leis) do Município de Vale do Anari (RO), de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 12.347.000/0001-41, arte do objeto da licitação, no valor de R$ 2.050,00 (Dois e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo um valor total de $ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Vale do Anari/RO, 11 de Setembro de 2017.

EDEMILSON DE JESUS SANTANA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017
ABERTA em 06/09/2017 10h 00 min. (Horário de Rondônia).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a fim de atender o Poder Legislativo (Casa de Leis) do Município de Vale do Anari (RO), de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
Comunicamos a V.S.as que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, homologou em favor desta empresa proponente W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 12.347.000/0001-41, VECENDORA do objeto da licitação, no valor de R$ 2.050,00 (Dois e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo um valor total de $ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Vale do Anari/RO, 11 de Setembro de 2017.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente
CMVA

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/CMVA/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO
CNPJ Nº 01.649.263/0001-99

CONTRATADO: W7BR Soluções em Tecnologia LTDA-ME,
CNPJ Nº 12.347.000/0001-41
Rua Bom Sucesso nº. 1811 Bairro Jardim Monte Alegre - CEP nº 76.871-237 Município de Ariquemes/RO.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

VALOR: R$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

DATA: 11 de Setembro de 2.017.

Vale do Anari/RO, 11 de Setembro de 2017.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente
CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:A202626A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA ERRATA - EDITAL PE 042-2017 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO

ERRATA
EDITAL – PREGÃO ELETRONICO – Nº 042/2017

O Município de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 1611/GP/2017, torna público aos interessados a presente Errata, **Corrigindo o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2017**, cujo objeto é:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, para Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e afins, peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso e prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva na frota de veículos do Município de Vale do Anari – RO, e nos veículos com autorização de uso, por um período de 12 (doze) meses."

NESTE EDITAL, ONDE SE LÊ:

18/09/2017.

LEIA-SE:

15/09/2017. Conforme aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, no dia 04 de Setembro de 2017.
Desta forma o inicio da sessão de Pregão será às 10:00 horas do dia 15 de Setembro de 2017. Do modo como está na Publicação. Idêntico ao Aviso.
Interprete-se também que a apresentação de Propostas de Preços e a analise das mesmas deverão ser feitas no dia 15/09/2017 e não no dia 18/09/2017 como está no edital, de forma errônea.
Por tanto, a data 18 de Setembro de 2017 deve ser totalmente desconsiderada. Esta foi colocada erroneamente.

Também esclarecemos que por se tratar de Pregão Eletrônico todos os horários devem ser considerados como horário de Brasília.

Maiores Informações: Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, Vale do Anari – RO ou pelo telefone (69) 3525-1058. Home page: www.valedoanari.ro.gov.br / E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br ou cpl.valedoanari@gmail.com.

Vale do Anari/RO, 06 de Setembro de 2017.

SOLANGE APARECIDA PAIVA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Paulo Martinelli
Código Identificador:8D07EE7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PE 045-2017 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA - SEMOSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2017

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 1611/GP/2017, torna público aos interessados que será realizada a Licitação na Modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, tipo Menor Preço/Por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006. **Objeto**: **A FINALIDADE DA COMPRA É ATENDER O CONVÊNIO 228/PCN/2016, QUE PROPÕE A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA, PARA COMPLEMENTAR AS AÇÕES DE FOMENTO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO VALE DO ANARI-RO.** Valor Estimado R$ 819.000,00 (Oitocentos e Dezenove Mil Reais). Conforme Processo Administrativo 407/2017. Inicio da seção **a partir das 15:00horas (horário de Brasília) do dia 22 de Setembro de 2017, pelo provedor https://licitanet.com.br/.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações – da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônicocpl@valedoanari.ro.gov.br e edital disponível nos sites www.valedoanari.ro.gov.bre **https://licitanet.com.br/**, para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 12 de Setembro de 2017

SOLANGE APARECIDA PAIVA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Paulo Martinelli
Código Identificador:B5391DCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/CPL/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 4.957/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/CPL/2017
PROCESSO Nº 1-520/SEMECE/2017
OBJETO: aquisição de material de consumo, material permanente **(DVR, Câmeras de Segurança e Fonte com Rack) e contratação de empresa para prestação de serviços de instalação do sistema de monitoramento** na EMEF Ivonete Venâncio por todo o campus para auxiliar na tarefa de melhorar a segurança dos bens materiais da instituição de ensino e, principalmente, das pessoas que nela circulam, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência, anexo deste edital.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 7.218,92 (sete mil e duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos);
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO LOCAL:

www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 00:01 hs do dia**	**13/09/2017**	**Até às 23:59 hs do dia**	**26/09/2017**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**27/09/2017**	**Até às 09:30 hs do dia**	**27/09/2017**
Inicio da sessão pública	**Às 10:00 hs do dias**	**27/09/2017**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 12 de setembro de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:506662B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/CPL/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 4.957/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/CPL/2017
PROCESSO Nº 1-534/C.I./2017
OBJETO: Aquisição **de Materiais de Consumo – Material de Papelaria/Expediente** tem como objetivo atender as necessidades do Controle Interno - CI, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 1.192,29 (um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos**);**
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL:
www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 00:01 hs do dia**	**13/09/2017**	**Até às 23:59 hs do dia**	**27/09/2017**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**28/09/2017**	**Até às 09:30 hs do dia**	**28/09/2017**
Inicio da sessão pública	**Às 10:00 hs do dias**	**28/09/2017**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 12 de setembro de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:A40F5EF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 77/2017– CONTRATO Nº 01-A/2013.

CELEBRAÇÃO: 11/09/2017.

PARTES: PUBLICA SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer valor ao contrato nº 01-A/2013.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo é de R$ 4.592,40 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

CLAUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPMVP; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Programação: 09.272.3001.2201.0000; Ficha: 450; nos termos das notas de empenho nº 382/2017; Processo Administrativo nº 3-5/2013.

INTERVENIENTE: IPMVP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-5/2013.

Vale do Paraíso – RO, 12 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:724528D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **CLAUDINEY DAMACENA PINTO,** a ser gozada no período de 13/09/2017 a 12/10/2017 do Processo Administrativo nº. **4-83/SEMTAS/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 12 de Setembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A8140A4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO.

Contrato nº: 57/2017
Processo nº: 3-43/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: A .M. DE ROSSI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica com composição de junta médica para realização de 50 (cinqüenta) perícias médicas, sendo que deverão constar do quadro profissionais nas áreas de clínica geral, Ortopedia e Psiquiatria
Vigência: A vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses a contados a partir da data da assinatura e publicação.

Valor Total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 12/09/2017.
Interveniente: IPMVP.

Vale do Paraíso/RO, 12 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4B72EFB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 124 DE 12/09/2017

Ementa: "Abre Credito suplementar por Transferência, Remanejamento e permuta junto ao Poder Legislativo, Executivo, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social no valor de R$ 924.877,43 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) no orçamento vigente e que Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 900/2017 de 12/09/2017,combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder a adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias.

DECRETA
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 298.875,78 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento**.x**

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	47	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	39.375,78
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	48	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	18.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	49	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.92.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	56	02.04.00	04.124.0004.2012	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	6.500,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	277	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.70.41.00.00.00.00	01.00.99	12.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	278	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.71.70.00.00.00.00	01.00.99	24.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	291	02.13.00	26.782.0018.2069	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	13.124,22
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	596	02.04.00	04.124.0004.2011	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	12.000,00
Crédito	21	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	20.000,00
Crédito	22	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	5.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	5.000,00
Crédito	65	02.05.00	04.122.0005.2013	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	1.875,78
Crédito	65	02.05.00	04.122.0005.2013	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	297	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	3.124,22
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	297	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	16.875,78
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	631	02.19.00	13.392.0032.2103	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	13.000,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	632	02.19.00	13.392.0032.2103	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	2.000,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	633	02.19.00	13.392.0032.2103	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	15.000,00
Crédito	257	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	279	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	

Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	332	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	8.000,00
Crédito	332	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	7.000,00
Crédito	335	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	353	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.09.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	354	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	32.000,00
Crédito	359	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	35	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	36	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	4.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 150.016,00 (cento e cinquenta e mil, dezesseis reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	2	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	7	01.01.00	01.031.0001.2002	3.2.90.22.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	180	02.10.00	12.361.0007.2018	3.1.90.94.00.00.00.00	01.11.42	
Recurso	193	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	193	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	3.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	01.11.43	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	195	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.30.00.00.00.00	01.11.43	10.800,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	196	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.35.00.00.00.00	01.11.43	540,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	197	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	1.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	198	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.39.00.00.00.00	01.11.43	1.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	199	02.10.00	12.361.0007.2022	4.4.90.51.00.00.00.00	01.11.43	1.600,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	200	02.10.00	12.361.0007.2022	4.4.90.52.00.00.00.00	01.11.43	10.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	221	02.10.00	12.361.0007.2025	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.31	10.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	238	02.10.00	12.365.0007.2032	3.3.90.30.00.00.00.00	01.01.80	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	240	02.10.00	12.365.0007.2032	4.4.90.52.00.00.00.00	01.01.80	10.236,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	249	02.10.00	12.367.0007.2020	3.3.90.30.00.00.00.00	01.11.81	18.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	583	02.10.00	12.367.0007.2020	3.3.50.43.00.00.00.00	01.11.81	25.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	640	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.33.00.00.00.00	01.08.35	1.240,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	641	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.36.00.00.00.00	01.08.35	1.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	642	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.35	1.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	422	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	423	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	424	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	426	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.33.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	427	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	428	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	429	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.48.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	430	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.95.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	432	03.07.00	11.334.0014.2057	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	433	03.07.00	11.334.0014.2057	4.5.90.66.00.00.00.00	01.00.99	1.900,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	15	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	80.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	417	03.07.00	08.244.0014.2054	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	18.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	418	03.07.00	08.244.0014.2054	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	28.500,00

Artigo 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 227.608,22 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	5.724,22
Crédito	137	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	15.000,00
Crédito	140	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	775,78
Crédito	140	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	1.624,22
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	82.984,00
Crédito	206	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.94.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	7.000,00
Crédito	208	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.14.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	257	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	29.000,00
Crédito	260	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	4.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	11.500,00
Crédito	410	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	8.000,00
Crédito	412	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	2.500,00
Crédito	421	03.07.00	08.244.0014.2054	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	56.500,00

Artigo 5º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 121.877,43 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	597	04.12.00	10.302.0009.2089	3.3.90.30.00.00.00.00	02.13.36	
Recurso	02.13.36					121.877,43

Artigo 6º - O crédito autorizado no artigo 1º 2º e 3º, será coberto com os recursos provenientes cancelamentos sendo todos os artigos acima dispostos no (Art. 43, Inc.I, II e III do paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

l de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 900/2017 de 12/09/2017,combinada com a Lei Federal 4320/64.

Considerando as necessidades de proceder a adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias.

DECRETA
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 298.875,78 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento**.**

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	47	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	39.375,78
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	48	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	18.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	49	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.92.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	56	02.04.00	04.124.0004.2012	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	6.500,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	277	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.70.41.00.00.00.00	01.00.99	12.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	278	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.71.70.00.00.00.00	01.00.99	24.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	

Recurso	291	02.13.00	26.782.0018.2069	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	13.124,22
Crédito	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	596	02.04.00	04.124.0004.2011	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	12.000,00
Crédito	21	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	20.000,00
Crédito	22	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	5.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	5.000,00
Crédito	65	02.05.00	04.122.0005.2013	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	296	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.36.00.00.00.00	02.14.36	1.875,78
Crédito	65	02.05.00	04.122.0005.2013	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	297	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	3.124,22
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	297	02.13.00	26.782.0018.2070	3.3.90.39.00.00.00.00	02.14.36	16.875,78
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	631	02.19.00	13.392.0032.2103	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	13.000,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	632	02.19.00	13.392.0032.2103	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	2.000,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	633	02.19.00	13.392.0032.2103	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	15.000,00
Crédito	257	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	279	02.13.00	26.782.0018.2068	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	332	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	8.000,00
Crédito	332	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	7.000,00
Crédito	335	02.15.00	20.601.0010.2044	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	353	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.09.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	354	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	32.000,00
Crédito	359	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	35	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	36	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	592	02.02.00	12.361.0002.2087	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	4.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 150.016,00 (cento e cinquenta e mil, dezesseis reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	2	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	7	01.01.00	01.031.0001.2002	3.2.90.22.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Crédito	180	02.10.00	12.361.0007.2018	3.1.90.94.00.00.00.00	01.11.42	
Recurso	193	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	193	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	3.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	01.11.43	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	195	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.30.00.00.00.00	01.11.43	10.800,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	196	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.35.00.00.00.00	01.11.43	540,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	197	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.36.00.00.00.00	01.11.43	1.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	198	02.10.00	12.361.0007.2022	3.3.90.39.00.00.00.00	01.11.43	1.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	199	02.10.00	12.361.0007.2022	4.4.90.51.00.00.00.00	01.11.43	1.600,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	200	02.10.00	12.361.0007.2022	4.4.90.52.00.00.00.00	01.11.43	10.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	221	02.10.00	12.361.0007.2025	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.31	10.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	238	02.10.00	12.365.0007.2032	3.3.90.30.00.00.00.00	01.01.80	5.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	240	02.10.00	12.365.0007.2032	4.4.90.52.00.00.00.00	01.01.80	10.236,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	249	02.10.00	12.367.0007.2020	3.3.90.30.00.00.00.00	01.11.81	18.200,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	583	02.10.00	12.367.0007.2020	3.3.50.43.00.00.00.00	01.11.81	25.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	640	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.33.00.00.00.00	01.08.35	1.240,00

Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	641	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.36.00.00.00.00	01.08.35	1.000,00
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	642	02.10.00	12.361.0007.2104	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.35	1.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	422	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	423	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	424	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	426	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.33.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	427	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	428	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	429	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.48.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	430	03.07.00	11.334.0014.2057	3.3.90.95.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	432	03.07.00	11.334.0014.2057	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	900,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	433	03.07.00	11.334.0014.2057	4.5.90.66.00.00.00.00	01.00.99	1.900,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	15	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	80.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	417	03.07.00	08.244.0014.2054	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	18.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	418	03.07.00	08.244.0014.2054	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	28.500,00

Artigo 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 227.608,22 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	5.724,22
Crédito	137	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	15.000,00
Crédito	140	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	7	02.09.00		1.1.1.2.04.31.02.01.00	01.00.99	775,78
Crédito	140	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	1.624,22
Crédito	202	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	82.984,00
Crédito	206	02.10.00	12.361.0007.2023	3.1.90.94.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	7.000,00
Crédito	208	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.14.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	257	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	29.000,00
Crédito	260	02.11.00	18.542.0012.2046	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	13	02.09.00		1.1.1.3.05.01.01.00.00	01.00.99	4.000,00
Crédito	409	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	11.500,00
Crédito	410	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	8.000,00
Crédito	412	03.07.00	08.244.0014.2054	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	2.500,00
Crédito	421	03.07.00	08.244.0014.2054	4.4.90.51.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.15.57	56.500,00

Artigo 5º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 121.877,43 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	597	04.12.00	10.302.0009.2089	3.3.90.30.00.00.00.00	02.13.36	
Recurso	02.13.36					121.877,43

Artigo 6º - O crédito autorizado no artigo 1º 2º e 3º, será coberto com os recursos provenientes cancelamentos sendo todos os artigos acima dispostos no (Art. 43, Inc.I, II e III do paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:13F16EE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO AO CONTRATO N° 036/PMB/2017

Processo nº 1-1371/2015
Pregão Eletrônico nº 069/2016
Ata de Registro de Preço nº 027/PMB/2016

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BURITIS E A EMPRESA MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME."

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.006.191/0001-73, com sede na Belém, nº 3582, Setor 07 na cidade de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, representante legal a Sra. EGIANE DE MELO PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 711787 SSP/RO e CPF sob nº 687.316.122-53, residente e domiciliado na Rua Iporã, 3419, Centro, na cidade de Alto Paraíso/RO, o Sr. JACSON DE MELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.476.376/PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.642.852-04, residente e domiciliado na Rua Castanheira, 159, Setor 03, Buritis/RO, bem como representante legal através de **procuração** a Sra. **BARBARA SIQUEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 999.571 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 979.998.812-87, neste município de Buritis-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 069/2016 e Ata de Registro de Preço nº 027/2016 do Processo Administrativo nº 1371/2015-SEMECE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente contrato é de forma indireta pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** levando em consideração o menor preço, por quilômetro rodado, separado por lote, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e toda documentação constante nos autos do processo administrativo nº 1-1371/2015.

DOS LOTES

Os lotes foram assim subdivididos: LOTE I, LOTE II e LOTE III, LOTE IV e LOTE V conforme distribuição abaixo, onde constam os Trajetos, Nome da Unidade Escolar, Percursos e Quilometragem.

8.1 LOTE I

No Lote I serão utilizados **02 (Dois)** veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 01, 02.

TRAJETOS	ESCOLAS	PERCURSO	KM/DIA	TOTAL /KM
01	EMEF. Sebastião Theodoro. EMEF. Paulo Freire e EMEF. Josué de Castro	**LH C-50 e LH FORMIGUEIRO VESPERTINO**– Saindo da entrada LH Saracura passando pelo curralzinho seguindo sentido a Linha do Seringal São Pedro adentrando a mesma por 2,5 Km retornando e segundo sentido a LH do Formigueiro,virando a esquerda (igreja católica) adentra por 02 Km e retorna e segue sentido a LH 01 com destino a LH da cascalheira adestrando a linha do cemitério por 2 km adentrando por 04 KM retorna a LH 01 e segue sentido as EMEF. Sebastião Theodoro, EMEF. Paulo Freire e EMEF. Josué de Castro. **UTILIZANDO UM CARO**	82 KM	16.646
02	EMEF MARIA ALVES	**LH C18 CHAPEU DE PALHA (RIVAS) – MATUTINO** – saindo da LH C 18 à direita adentrando a mesma por 5 Km até a casa dona Maria Vandira, retorna a LH Martendal e segue em sentindo a LH C20 em direção a LH 8 por 4 Km, retorna a LH 20 seguindo com destino a LH doizinha a direita sentido a BR 460 com destino ao marco satélite a Escola Maria Alves, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. _____	65 KM	13.195
		VESPERTINO LH C18 C14 CHAPEU DE PALHA – Saindo Do boteco LHC14 Seguindo sentido LH C 18até a casa dona Maria Vandira, retorna e segue em direção a LH Martendal e segue a LH C20 em direção a LH 8 por 4 Km, retorna e virando a direita por 1 ½ km (casa do Sr. Antônio), retorna para a LH Martendal em direção a Linha doizinha onde percorre até a BR 460, seguindo então em direção a Escola Maria Alves, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM CARO PARA OS 2 PERIODO.**	98 KM	19.894
TOTAL LOTE I = KM/DIA X 203 DIAS LETIVOS			**245**	**49.735**

8.2 LOTE II

No Lote II serão utilizados 5 carros(cinco) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS ,03,04, 05, 06, 07 .

TRAJETOS	ESCOLAS	PERCURSO	KM/DIA	TOTAL/KM
03	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C30 - MATUTINO** – Saindo da casa do Sr. Ademir (LH C30) até a LH C22 adentra a mesma por 0,6 Km, retornando a LH C30 sentido a LH C25 percorrendo por 6 Km, retornando até o travessão da LH C34 para a Escola José Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. _____	45.6 KM	9.256,8
		LH C30 - VESPERTINO – Saindo da casa do Sr. Ademir (LH C30) até a LH C22 adentra a mesma por 0,6 Km, retornando a LH C30 sentido a LH C25 percorrendo por 6 Km, retornando até o travessão da LH C34 para a Escola José Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ONIBUS PARA OS 2 PERIODO.**	45.6 KM	9.26,8
04	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E	**Marco de Alumínio Assentamento Monte Verde (LH C36) – MATUTINO -** Saindo da entrada do assentamento monte verde por 2km ate a associação do Élcio Machado seguindo por 3km na linha zero entrando na linha 02 por 2km ida e volta, seguindo na linha zero por 5km entrando na linha 01 por 2km ida e volta seguindo pela linha zero por 5km entrando no travessão do senhor Amilton	61 KM	12.383

	SILVA	por 4km ida e volta seguindo mais 7,5km em direção da Escola Jose Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. _____		
		Marco de Alumínio, Assentamento Monte Verde (LH C36) – VESPERTINO Saindo da entrada do assentamento monte verde por 2km ate a associação do Élcio Machado seguindo por 3km na linha zero entrando na linha 02 por 2km ida e volta, seguindo na linha zero por 5km entrando na linha 01 por 2km ida e volta seguindo pela linha zero por 5km entrando no travessão do senhor Amilton por 4km ida e volta seguindo mais 7,5km em direção da Escola Jose Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ONIBUS PARA OS 2 PERIODO.**	61 KM	12.383
05	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**RIO ALTO C34, C40 C42 C44 – MATUTINO -** Saindo da linha c44 entrada do travessão de acesso a linha C42 seguindo pelo travessão por 2km ate a C42 seguindo pelo travessão de acesso a C40 por 4km segue-se na linha C40 sentido final por 4km percorrendo de volta na linha C40 por 8km ate a linha C34 percorrendo mais 10km em direção da Escola Jose Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. _____	56 KM	11.368
		LH C34 C40 C44 – VESPERTINO saindo da linha C44 seguindo por 5km ate a linha C34 percorrendo por 2km ate a linha C40 percorrendo por mais 10km em direção da Escola Jose Bonifácio, retornando o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ONIBUS PARA OS 2 PERIODO.**	38 KM	7.714
06	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C34/LHC42 C44 LH C46 C50 – MATUTINO –** Saindo da LH C46 esquina com a linha C50 percorrendo por 6km ate a entrada da linha C44 percorrendo por mais 2km ate a linha C42 seguindo na linha C42 por 7,5km ate a casa do Pixinga voltando por 7,5km ate a linha C34 seguindo por 12km em direção a Escola José Bonifácio, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos._____	70 KM	14.210
		C34, C38, C42, C44 VESPERTINO – Saindo da LH C46 esquina com a linha C50 percorrendo por 6km ate a entrada da linha C44 percorrendo por mais 2km ate a linha C42, percorrendo mais 6 ate a linha C38 entrando na linha por 3km ida e volta percorrendo mais 6km em direção a Escola José Bonifácio, percorrendo o mesmo trajeto para devolver **os** alunos. **UTILIZANDO UM ONIBUS PARA OS 2 PERIODO.**	46 KM	9.338
07	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C30 C34 C38 - MATUTINO –** Saindo da escola Jose Bonifácio seguindo pela linha C34 por 1,5km entrando no travessão do Sr. Toninho por 4km ate a linha C38 indo ate o pé da serra por 2km voltando sentido final por 5km voltando ate o travessão do Sr. João Vargas seguindo por 5km no travessão ate a linha C34 seguindo por 2km ate a ponte do rio candeias voltando por 17km entrando no travessão de acesso a linha C30 por 1,5km voltando por 1,5km ate a linha C34 seguindo por 6,3 até a Escola José Bonifácio.	47,5 KM	9.642,5
		LH C30 C34 C38 - VESPERTINO – Saindo da escola Jose Bonifácio seguindo pela linha C34 por 1,5km entrando no travessão do Sr. Toninho por 4km ate a linha C38 indo ate o pé da serra por 2km voltando sentido final por 5km voltando ate o travessão do Sr. João Vargas, **UTILIZANDO UM ONIBUS PARA OS 2 PERIODO.**	47.5 KM	9.642,5
TOTAL LOTE II = KM/DIA X 203 DIAS LETIVOS			**518,2**	**105.194,6**

8.3 LOTE III

No Lote III serão utilizados **7 (SETE)** veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

TRAJETOS	ESCOLAS	PERCURSO	KM/DIA	KM/ANO
08	EMEF. TIRADENTES	**Marco ZERO LH 4 LH 3 – MATUTINO–** Saindo da LH da propriedade da Alessandra, percorrendo por 3 KM, ate a LH1 do Marco Zero, virando a direita percorrendo por 46km na linha 1 virando a direita no travessão da linha 4 percorrendo 4km virando a esquerda no travessão da linha 3 percorrendo 6km virando a esquerda na linha 3 por km em direção a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	62 KM	12.586
09	EMEF. TIRADENTES	**– Linha 05 minas novas VESPERTINO –** Saindo da Fazenda do Sr. Ezequiel, seguindo sentido a Minas Nova adentrando até a Fazenda do Sr. Paulo retornando pelo marco 40, indo sentido a LH 1 virando a direita destino a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS**	128 KM	25.984
10	EMEF. TIRADENTES	**LH Saracura LH 24 - VESPERTINO –** Saindo da LH Saracura da casa do Sr. Josa, percorrendo em direção do boteco Pica Pau na LH Saracura onde percorre por 2 Km, virando a direita no travessão que liga a fazenda Vilson Mota por 7Km, retorna por 5.5 Km virando a direita até a casa do Sr. Hemerson, retornando para a LH Saracura com sentindo a LH Formosa adentrando a mesma a direita seguindo em direção a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS**.	104 KM	21.112
11	EMEF. TIRADENTES	**LH 3 A e LH 01 MATUTINO - Saindo** do inicio da LH saracura com a LH C50 seguindo sentido para a LH 3A com destino a LH 1 seguindo até a linha dois vizinhos (escola Catanhe de) adentrando por 6,5 KM retorna e adentrada o travessão queda acesso a LH 02 do marco 20, seguindo para a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	66,4 KM	13.479,2
12	EMEF.TIRADENTES	**LH Bandeirante – VESPERTINO –** Saindo da LH Bandeirante da casa do Sr. Zezão, indo sentido a LH Saracura, virando a esquerda ate o Travessão que liga o Ramal Bahia, adentra o mesmo a direita até a casa do Sr. José Matias, retornando para a LH Marco 16, adentra a direita com destino a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	78 KM	15,834
13	EMEF. TIRADENTES	**LH 2, LH 3 e LH 4 – MATUTINO –** Saindo da casa do Sr. Silvio na LH 4 percorrendo e virando a esquerda até a LH 3; adentrando por 8.5Km (casa do Sr. Isidoro), retornando para o Travessão, até a LH 2, com destino a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	71 KM	14,413
14	EMEF. TIRADENTES	**Formosa - VESPERTINO –** Saindo da casa da dona Marlene na LH formosa seguindo com destino a LH Saracura, virando a esquerda no travessão formosa (casa do Sr. Gelson), retorna em sentido ao Marco 16 em direção a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	77 KM	15.631
TOTAL LOTE III = KM/DIA X 203 DIAS LETIVOS			**586,4**	**119.039,2**

8.4 LOTE IV

No Lote IV serão utilizados **4 (quatro**) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 15, 16, 17, 18.

TRAJETOS	ESCOLAS	PERCURSO/2016	KM/DIA	KM/ANO
15	EMEF. JOSÉ AMÉRICO	**LH União LH4 LH 05 – VESPERTINO** Saindo da esquina da LH 4, indo sentido a LH União adentrando na a LH 5 virando a direita por 9 KM (casa do Felipe), retornando e adentrando o travessão que liga LH 4 por 2 KM retornando até a LH União adentrando a LH 5 a esquerda por 3 KM retornando e seguindo em direção a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	87 KM	17.661
16	EMEF. JOSÉ AMÉRICO	**PÉ DE GALINHA DARLAN LH12 LH 1 3 UNIÃO – vespertino** – Saindo do pé de galinha sentido ramal 03 adentrando travessão linha 28 ate a linha 03 indo sentido a Darlan adentrando por 4km retornando a linha 03 indo pela linha 12 ate alinha União virando a direita na linha união indo em direção a escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	89 KM	18.067
17	EMEF. JOSÉ AMÉRICO	**LH 72 Rio Branco LINHA DA CONFUNSÃO – VESPERTINO** – Saindo da casa da ponte do rio branco da LH 72 percorrendo até a LH 72 (família unida), por 02 KM após, retorna sentido a LH 7, adentrando por 3 KM, retornando o travessão da LH da confusão, adentrando por 2 KM a direita, retornando e seguindo para o travessão da LH 7, sentido a LH 72 em direção a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	84 KM	17.052
18	EMEF. JOSÉ AMÉRICO	**LH Pé de galinha – LH União – VESPERTINO** – Saindo da igreja assembleia no ramal 03 percorrendo a LH Pé de galinha,sentido a LH união virando a esquerda com destino a LH da ponte seca, adentrando por 5 KM, retorna sentido a LH 4 adentra a mesma por 4 KM, retornando e segundo direção a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	53 KM	10.759
TOTAL LOTE IV = KM/DIA X 203 DIAS LETIVOS			**313**	**63.539**

8.5 LOTE V

No Lote V serão utilizados **05 (cinco)** veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 19,20 21, 22, 23.

TRAJETOS	ESCOLAS	PERCURSO	KM/DIA	KM/ANO
19	EMEF.MARIA MARTHA BRAGA	**LH 4 – RIO BRANCO – VESPERTINO – Saindo da LH 4 RIO BRANCO**, Da casa do Sr Gilberto, seguindo em direção ao travessão que liga a fazenda casa da lavoura, adentrando por 2,2 retornado para LH 04 percorrendo ate o travessão da LH03 adentrando por 3,2 km retornando e percorrendo a LH 04 por 05 KM ,retorna 2 KM vira a direita sentido a escola Maria Martha Braga, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	63 KM	12.789
20	EMEF. MARIA MARTHA BRAGA	**LH 5 – PA SÃO DOMINGOS – VESPERTINO** – Saindo do boteco Becker da LH 5, segue destino a LH da Rondobrás virando a direita com destino a Escola Maria Martha Braga, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	41,8 KM	8.485,4
21	EMEF. MARIA MARTHA BRAGA	**PA SÃO DOMINGOS LH 7, LH 8 – vespertino** – Saindo da LH 8 da casa do Mato Grosso indo direção a LH 7 adentrando por 04 Km casa da Srª Helena retorna para LH 06 e adentra por 1,5 KM retornando com destino a LH 05 virando a direita percorrendo pela LH 04 e segue para a LH da Rondobrás seguindo em direção da Maria Martha, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **. ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	105.4 KM	21.396,2
22	EMEF. MARIA MARTHA BRAGA	**LH MINAS NONAS – VESPERTINO** – Saindo da fazenda do Ivan na LH Minas novas em sentido travessão da LH 07 adentra por 1,7 KM (Sr.ª Vanderlúcia)retorna e segue para a LH da Cachoeira adentrando por 3,4 Km, retornando e seguindo retornando e seguindo em direção a escola Maria Martha Braga, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	74 KM	15.022
23	EMEF.MARIA MARTHA BRAGA	**MARCO 08 PA SÃO PAULO vespertino** Saindo do PA São Paulo percorrendo até a LH 72, virando a esquerda por 1 Km, retornando e seguindo até o Posto da Funasa, segue a mesma LH por 8,7 KM (aluno Gabriel) em direção a LH do pequi, adentra por 9 km (Sr.ª Sandra) retornando e seguindo sentido Escola Maria Martha Braga, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **ULTILIZANDO UM ONIBUS.**	79,4 KM	16.118,2
TOTAL LOTE V = KM/DIA X 203 DIAS LETIVOS			**363,6**	**73.810,8**

OBS: *Informações (PERCURSO e QUILOMETRAGEM) repassadas pelo Chefe do Departamento do Transporte Escolar Senhor* ***Joel de Souza****. Port.520/GAB/PMB/2015.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

O contratante pagará à contratada, pelos serviços o valor total de **R$ 524.169,39** (quinhentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao aditivo dos lotes conforme a planilha abaixo da Ata de Registro de Preços supracitada, pelo período de acordo com o calendário escolar podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.

LOTES	TOTAL KM LICITADO	VALOR UNIT/KM	V. TOTAL LICITADO	% A SER ADITADA	TOTAL KM A SER ADITADO	VALOR A SER ADITADO
Lote I	49.735	R$ 6,04	R$ 300.399,40	6,01	2.989,07	R$ 18.054,00
Lote II	105.194,6	R$ 6,83	R$ 718.479,11	25	26.298,65	R$ 179.619,77
Lote III	119.039,2	R$ 8,03	R$ 955.884,77	24,48	25.569,62	R$ 205.324,05
Lote IV	63.539	R$ 8,47	R$ 538.175,33	13,66	8.679,42	R$ 73.514,75
Lote V	73.810,8	R$ 8,98	R$ 662.820,98	7,19	5.306,99	R$ 47.656,82
TOTAL GERAL LICITADO		**R$ 3.175.759,59**	**TOTAL GERAL A ADITAR**			**R$ 524.169,39**

§ 1º - O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda diretamente pela Prefeitura Municipal de Buritis, em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal, Relatório e atestação do fornecimento a contento dos serviços pela comissão de fiscalização e recebimento do transporte de escolar, nomeada especificadamente.
§ 2º - Nenhum pagamento será realizado pela Prefeitura sem que antes seja comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e que seja apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa).
§ 3º - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
§ 4º - O empenhamento ocorrerá de acordo com a necessidade da administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo no interesse da administração, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, ser prorrogado através de Termo Aditivo, e deverá ser executado na sede deste Município, sem qualquer ônus ao contratante de acordo com Projeto Básico/Termo de Referência constante nos autos do processo nº 1- 1371/2015 e seus anexos.

§ 1º - O início da execução será a partir do recebimento da ordem de serviço do presente contrato.
§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por comissão nomeada especificadamente de recebimento e fiscalização deste contrato.
§ 3º - A contratada prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e Projetos constantes nos autos do processo administrativo nº 1- 1371/2015.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização pelo recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade da Comissão de recebimento e fiscalização dos serviços de transporte de Educação, devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Buritis, devendo efetuar o acompanhamento e informar através de relatórios sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

§ 1º - A contratada se obriga:

Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos. **Em caso de quebra do veículo a contratada devera substituí-lo em até 24 horas.**

Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.
Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade.
Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.
Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o condutor deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
A contratada deverá fornecer 01 (um) Motorista e 01 (um) Monitor de Transporte escolar, para cada veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo inter jornadas e demais disposições legais relativas ao trabalhador.
Indicar número de telefone, de responsabilidades da municipalidade, na parte externa dos veículos, por meio de inscrição visível à distância, para que destinatários dos serviços e sociedade local possam sugerir melhorias ou denunciar casos de inexecução e má qualidade na prestação do serviço – (69) 3238-2487 / 2939.
O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo o mesmo maior de 18 (dezoito) anos;
Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar, que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.
Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.
Seguir os dias letivos previsto no calendário escolar. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por mais de 04 (quatro) dias alternados durante o mês, sem apresentação de justificativa admissível, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.
Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do CTB de Curso para Condução de Escolares.
Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos; e ainda: não permitirem que os passageiros façam durante o trajeto; submeta-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; não dirijam sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com veículo em movimento.
Designar aos Motoristas e Monitor de Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação do mesmo, contendo, ainda, a inscrição: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".
Determinar aos Motoristas e Monitor de Transporte Escolar, o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência, higiene pessoal e ética que o trabalho exige.
Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar, ou o representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
Definir como responsabilidade do Monitor de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo; fazer respeitar os espaços reservados para os alunos de portadores de necessidades especiais; auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, certifiquem se todos passageiros estão com cintos de segurança devidamente afivelados; orientação sobre os perigos e noções de trânsito; realizar o controle diário de transporte de alunos em cada trajeto (ida/volta); façam anotações das ocorrências durante o percurso e comuniquem ao responsável qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;
Não promover a superlotação dos veículos.
No término de cada mês trabalhado, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, bem como lista de chamada dos alunos atestadas pelo motorista e monitor além da folha de frequência dos motoristas e monitores, todos acompanhados das respectivas faturas.
Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.
Serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação.
Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação.
A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
A contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.
Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.
Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
Fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.
Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
O motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma, deverá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, com exceção apenas a funcionários em deslocamento até a Unidade Escolar onde se realiza a prestação do serviço.

Fornecer a Secretaria Municipal de Educação cópias dos documentos pertencentes aos Motoristas e Monitores sendo: CNH, Certificado do Curso (Motorista), RG e CPF (Monitores), bem como atualizar sempre que houver substituição de ambos;
A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todos os veículos com no máximo 16(dezesseis) anos de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferior e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
A empresa contratada não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico.
A contratada deverá estabelecer descontos proporcionais às eventuais faltas de trabalho por parte dos motoristas e monitores, sob pena de multa de 0,5% do salário em caso de reincidência e em 1% para contratada no valor do contrato em caso de ausência de substituição imediata;
A empresa contratada deverá cumprir com os horários estabelecidos, em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do condutor.
Obedecer aos limites de velocidade, sendo de 60 (sessenta) Km/h para estradas não pavimentadas e de 80 (oitenta) Km/h para as vias asfaltadas de força.
Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque;
A contratada deverá testar os veículos, sobretudo os de maior tempo de uso, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.
Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.
Nos trajetos onde houver alunos portadores de necessidades especiais a empresa garantirá acessibilidade do aluno portador de necessidades especiais até a escola com veículos adaptados a acessibilidade conforme Lei nº 10.098 12/2000 (da acessibilidade ao portador de necessidades especiais). A manutenção e operação do veículo adaptado ao portador de necessidade especial, ocorrerá por conta da empresa.
Possuir autorização do DETRAN (Departamento de trânsito) para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136, caput, do CTB – Código de trânsito brasileiro.
Apresentar no início de cada semestre autorização do DETRAN para Transporte Escolar atualizada, sendo que possui validade de 06 meses.

A empresa deverá fixar na parte interna do veículo, a autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN, em local visível, bem como manter selo de vistoria fixado no para-brisa dianteiro do veículo;
Os veículos deverão permanecer estacionados, durante o horário das aulas, aguardando a saída dos alunos.

– DA RESPONSABILIDADE DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Fazer relação de alunos com nome, endereço, data de nascimento telefone dos pais ou responsáveis, mantendo sempre atualizada;
Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno verificando se o aluno estar em segurança na hora da saída do veículo;
Acompanhar e deixar os alunos dentro da instituição de ensino, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
Ajudar os alunos a subir e descer escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho, executar atividades disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Buritis;
Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer situação, para garantir segurança dos alunos;
Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola. Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e respeito, encaminhar os casos de indisciplina a direção Escolar que requerem maior atenção, e se menor ao Conselho Tutelar Municipal.
Comunicar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o Secretario Municipal de Educação, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço.
O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos, comunicando quaisquer eventualidades; comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos;
Assinar folha de ponto diariamente na Unidade Escolar em caso de falta apresentar atestado comunicando a direção da Escola e Secretaria Municipal de educação.

4.12 - RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS VEÍCULOS

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos ônibus escolares, não assumindo, portanto o CONTRATANTE a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não durante a execução do contrato.

§ 1º - O contratante se obriga:

Apresentar a contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.
Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.
Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
Solicitar a substituição de qualquer condutor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
A contratante se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa vencedora da licitação.
A contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.
Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Inspecionar, através da Comissão Fiscalizadora nomeada pela Prefeitura Municipal de Buritis, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela contratada, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituto.
Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto, a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções**:**

I- Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
IV- **suspensão temporária de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
V- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

b)Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
não mantiver a proposta, injustificadamente;
comportar-se de modo inidôneo
fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;
falhar ou fraudar na execução do contrato.
i) A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste projeto básico.
j) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
l) Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
m) As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
n) A recusa sem motivo justificado do (s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste projeto básico.

Além das sanções já previstas neste projeto básico, existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme se observa a seguir:

Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEMECE, onde a Comissão de Fiscalização e Vistoria da Contratante apurar alguma irregularidade, a contratada será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas.
Após este prazo a Contratante poderá aplicar multa de acordo com o grau de infração e o respectivo percentual.
Nos casos de infrações onde haja o flagrante **pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou ainda por algum dos componentes nomeados da Comissão de Fiscalização e Vistoria da Prefeitura Municipal de Buritis, que pela irregularidade constatada, seja considerado a falta indispensável e urgente,** a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.

Abaixo segue tabela do grau de cada infração prevista com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada no mês vigente à aplicação da penalidade.

INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, podendo ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral, que será aplicado como multa no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo Contratante. A classificação do grau da Infração, de acordo com cada penalidade, em analogia, está de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB da Lei Nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Capítulo XV das Infrações. Conforme o Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro, a municipalidade tem competência para aplicar as exigências previstas em seu regulamento, para o transporte escolar. Segue abaixo relação de Penalidades que a empresa contratada não poderá infringir. Cada penalidade tem seu grau de Infração que será aplicado o percentual de multa, conforme tabela acima.

1. O motorista da empresa contratada que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – Infração Gravíssima**
2. O veículo de empresa contratada que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – Infração Gravíssima**
3. A empresa contratada, através de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (Falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB – Infração Leve.**

4. O motorista da empresa contratada que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – Art. 170 CTB – **Infração Gravíssima.**
5. A empresa contratada, através de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:
Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
De preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
De remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB – **Infração Gravíssima.**

6. A empresa contratada, através de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – Infração Média**
7. A empresa contratada, através de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:

• **Lacre de placa rompido;**
• **Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;**
• **Com placa ou qualquer outro elemento de identificação, adulterados ou falsificados;**
• **Sem qualquer uma das placas de identificação;**
• **Que não esteja registrado ou devidamente licenciado;**
• **Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade -** Art. 230 CTB – Incisos I, IV, V, VI – **Infração Gravíssima.**

8. A empresa contratada, através de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:

• **A cor ou característica alterada;**
• **Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;**
• **Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;**
• **Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;**
• **Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;**
• **Com equipamento ou acessório proibido;**
• **Com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;**
• **Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);**
• **Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;**
• **Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;**
• **Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no Art. 136 CTB.** Art. 230 CTB – Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – **Infração Grave.**

9. A empresa contratada, através de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
Com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas Art. 230 CTB – Inciso XXII – Infração Média.

10.A empresa contratada, através de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – Art. 231 CTB – Inciso VII **– Infração Média.**
11. A empresa contratada, através de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – Art. 232 CTB **– Infração Leve.**
12. A empresa contratada, através de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – Art. 237 CTB **– Infração Grave**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

O contratante poderá rescindir este contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante, em virtude desta decisão.
§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
§ 3º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo contratante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, não incidindo multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 069/2016, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda ao processo administrativo nº 1-1371/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OSCASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico deste contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 e alterações, na licitação Pregão Eletrônico nº 069/2016, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1- 1371/2015, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único - Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Prefeito Municipal, que encaminhará à assessoria jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento previsto, conforme segue:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
Func/Subfunção: 12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso Próprio.
(Ficha 114).
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
Func/Subfunção: 12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FUNDEB 40%.
(Ficha 115)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de **vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano**, de acordo com o artigo 2º da lei federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do poder executivo federal aplicável à matéria.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO (art. 67).

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima sexta – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima sétima – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima oitava – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município Buritis, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis – RO, 24 de agosto de 2017.

Município de Buritis/RO
CNPJ Nº 01.266.058/0001-44
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME
CNPJ Nº 09.006.191/0001-73
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO ADENDO AO CONTRATO Nº 036/PMB/2017

PROCESSO N° 1-1371/2015-SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016
ATA DE REGISTRO Nº 027
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MP – TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
Func/Subfunção: 12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso Próprio.
(Ficha 114)
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
Func/Subfunção: 12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FUNDEB 40%.
(Ficha 115)

VALOR TOTAL: R$ 524.169,39

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PUBLICADO NO MURAL EM: 24.08.2017

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2896615B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2017 PROCESSO: 444/SEMSAU/2017 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2017

Aos Vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA, portador da

Cédula de Identidade RG. Nº: 727484 SSP/RO e do CPF nº 889.050.802-78 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado às empresas: JS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.718.953/0001-00, UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 18.759.625/0001-05, ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME CNPJ: 34.467.753/0001-23, COMERCIAL TS LTDA – ME CNPJ: 18.666.293/0001-06, EPINET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI – ME CNPJ: 14.984.352/0001-33, A.W.A IMPACTOS EIRELI – ME CNPJ: 24.681.482/0001-50 denominadas DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2017, do processo administrativo Referente ao Pregão Eletrônico nº 007/CPL/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "PESSOA JURÍDICA" QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO" ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, Consoante consta dos autos do Processo nº. 444/SEMSAU/2017, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, os Decretos Municipais nº 9.733/2005 de 08 de março de 2005 e 10.540 de 07 de dezembro de 2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata.

01 - DO OBJETO:

O presente pregão ELETRÔNICO para registro de preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "PESSOA JURÍDICA" QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO" ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

02 - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM;

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório é ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar - se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada vantagem e, respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 212/2009 e 125/2007, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010 - PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2 Caberão à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1 O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o(s) PRODUTO (s) ora registrado(s) dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Água Sanitária, base Hipoclorito de sódio, alcalinizante, estabilizante e veículo. Princípio ativo: 2,0% e 2,5% (p/p) de cloro ativo, frasco de 05 litros.	Hiperplus	790	Und.	8,58	6.778,20	JS COMERCIAL LTDA
02	Cabo para Mob Multiuso: cabo prolongador 2 x 75cm, em alumínio de alta resistência, leve, altura: 159,0cm.	Ptonai	45	Und.	51,00	2.295,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
03	Cera Líquida: composição: dispersão acrílica, emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, corante, antiespumante, resina fumárica, essência, nivelador e água, frasco de 750ml	Politriz	1.160	Und.	3,83	4.442,80	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME
04	Cesto plástico: para lixo tipo balde, capacidade de 100 litros com tampa, produzida em material plástico polietileno de 1º qualidade, com dimensões 51cm (diâmetro) x 69cm (altura), com alças laterais	Jundiair	35	Und.	259,70	9.089,50	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
05	Cesto plástico: para lixo, capacidade de 50 litros com tampa basculante, com acionamento de pedal, produzida em material plástico de 1º qualidade	Jundiair	35	Und.	120,80	3.598,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
06	Copo para Água: capacidade 180ml, em polietileno branco, com frisos e saliência na borda, pacote com 100 unidades	Copocentro	2.450	Pct.	2,65	6.492,50	COMERCIAL TS LTDA - ME
07	Copo para Café: capacidade 50ml, em polietileno branco, com frisos e saliência na borda, pacote com 100 unidades	Copocentro	2.450	Pct.	1,30	3.185,00	COMERCIAL TS LTDA - ME
08	Desinfetante: concentrado para eliminação de germes, bactéria e fungos, frasco de 5 litros, composição água, ingredientes ativos, formol, sabão, óleo de pinho ou outros aromas, solvente, estabilizante, sequestrante e corante.	Alvejax	450	Und.	8,80	3.598,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
09	Desodorizador de Ambiente: aerossol, frasco de 400ml, fragrâncias variadas, composição: coadjuvantes, estabilizantes, corante e fragrância powdery.	Veldy	710	Und.	9,57	6.794,70	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME
10	Desodorizador Pedra Sanitária: fragrâncias variadas, 25g, composição: dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante.	Privax	2.750	Und.	1,29	3.547,50	COMERCIAL TS LTDA - ME
11	Detergente: concentrado neutro, frasco de 500	Limpol	930	Und.	1,71	1.590,30	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI

	ml, liquido, componentes ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, sais inorgânico sequestrante, coadjuvante, preservativo, perfume e corante sintéticos e água, tensoativo biodegradável						- ME
12	Escova para Limpeza: cerdas de nylon; corpo material plástico sintético, metal e pigmento; medindo aproximadamente 12cm, formato oval.	Dako	70	Und.	2,70	189,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
13	Esponja: dupla faces, 01 lado abrasivo e 01 lado esponjoso, dimensões (11 x 7,5 x 2,3)cm	Bril	2.450	Und.	0,81	1.984,50	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME
14	Esponja: para limpeza em aço carbono, pacote de 60g com 08 unidades, dimensões (7,5 x 16 x 17)cm.	Bombril	430	Pct.	21,60	9.288,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
15	Garrafa Térmica: em inox inquebrável capacidade de 1800ml, sistema a vaccum Flask, tampa com gatilho de abertura e isolamente para vedação em silicone resistente, corpo resistente a batidas, ampola de vidro (por dentro e por fora em inox), conserva líquido QUENTE ou FRIO, abertura com boca grande, permitindo a passagem de cubos de gelo.	Termolar	20	Und.	114,75	2.295,00	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME
16	Luva Borracha: produzida em 100% látex natural, anatômicas e resistentes, frisos antiderrapantes, forradas com flocos de algodão, com forro no verso, cano médio, tamanho M	Plastcor	2.450	Par	2,44	5.978,00	EPINET IND E COM. DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME
17	Pá para Lixo: em material plástico sintético, cabo longo, dimensões: cabo: 75,5 cm / Pá: Comprimento 23c x Largura 19 x Altura 9cm.	Dako	45	Und.	14,80	666,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
18	Pano de Prato: para copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, alta resistência, dimensões mínimas de 60 x 40cm, na cor branca estampas variadas.	S/M	200	Und.	4,39	878,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
19	Papel Higiênico: folha simples, composição: 100% celulose, picotado e gofrado, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m	Ecoply	12.000	Und.	0,75	9.000,00	A.W.A. IMPACTOS EIRELI - ME
20	Papel Toalha Interfolha: na cor branca, textura de folha Simples alta qualidade - gofrado, gramatura de 32 a 34 g/m², produzida em celulose FC (100% fibras virgens), formato das Folhas intercaladas - 2 dobras 23,0 x 23,0 FD 2 dobras, pacote com 1000 folhas, com dimensões de (20,5 x 22)cm	Vida Paper	2.280	Ptc.	13,02	29.685,60	JS COMERCIAL LTDA
21	Refil Mop Multiuso: em tiras, produzido em tecido em um não tecido trilaminado formado por duas camadasde de grande absorção, com haster em polietileno com rosca para cabo, produto versátil, dimensões: (31 x 8 x 6,5)cm	Pinheiro	410	Und.	36,58	14.997,80	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
22	Rodo para Piso: com dimensão aproximada de 30cm, cabo com encaixe rosqueado, em metal sintético, altura de 120 cm	Ideal	70	Und.	7,70	539,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
23	Rodo para Piso: com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, em metal sintético, altura de 120 cm.	Ideal	70	Und.	10,80	756,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
24	Sabão em Barra: composição: composição: base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água, pacote com 5 unidades de 200g	Jamary	125	Pct.	3,76	470,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
25	Sabão em Pó: biodegradável, composição: tensoativo aniônico tensioctivo aniônico, tamponentes, coadjuvantes sinergista, corantes colorantes, enzimas, branqueador óptico, fragância água E / Y carga, pacote de 500g de 1ª qualidade.	Facilita	930	Pct.	3,99	3.710,70	A.W.A. IMPACTOS EIRELI - ME
26	Sabonete Líquido Perolado: composição: água, lauril sulfato de sódio, cocamodopropil betaína, aromas variados, decil poliglucose, copolímero estireno/acrilatos, cloreto de sódio, policuaternio - 7, DMDM hidantoína, proteinas do leite/lactose, EDTA tetrasódico, ácido cítrico, frasco de 5 litros.	Rondoquimica	100	Und.	31,99	3.199,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
27	Saco para Lixo: em plástico 100% biodegradável produzido em polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear, capacidades 100 litros, na cor preta, dimensões (75 x 105)cm, pacote com 100 unidades.	Plastical	140	Pct.	66,14	9.259,60	A.W.A. IMPACTOS EIRELI - ME
28	Saco para Lixo: em plástico 100% biodegradável produzido em Polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear, capacidades 50 litros, na cor preta, dimensões (34 x 38)cm, pacote com 100 unidades.	JS	120	Pct.	43,29	5.194,80	JS COMERCIAL LTDA
29	Açúcar cristal: na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, com teor de sacarose mínimo de 99,0% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujeiras, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais – Referencia Nutricional – valor energético 180kcal = 756kj, carboidrato 1,0g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, cálcio 0mg, NÃO CONTÉM GLÚTEN, pacote de 2Kg.	Itamarati	500	Pct.	6,79	3.395,00	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME
30	Café Torrado e Moído: Informação Nutricional: valor energético 2,3 kcal = 9,6kj, carboidrato 0g, proteínas 0g, gorduras totais 0, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0mg, NÃO CONTEM GLÚTEN, pacote de 250ml.	Morro Alto	500	Pct.	4,90	2.450,00	UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
TOTAL GERAL: R$ 155.709,50 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).							

04. DO PREÇO REGISTRADO

4.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o Decreto Municipal 212/2009 e 125/2007 sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos objetos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer a execução dos objetos, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no Decreto Municipal 212/2009, um requerimento de reequilíbrio econômico financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes/ ou equivalente, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas á verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe no Decreto Municipal 212/2009;
6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento de material/ ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, para fins de validade do novo preço registrado;
6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento do objeto que não estejam de acordo com os constantes na Ata de
Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal 212/2009; V. estiver presente razões de interesse público.
O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de material/ ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FONECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para executar os objetos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.
9.4. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução do OBJETO for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
9.5. Se a execução do OBJETO não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer as devidas correções, ou completar o total do OBJETO sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá de acordo com o disposto no item 10 do Termo de referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento do objeto seguirá disposições contidas no Termo de Referência item 06 e edital parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, são também as previstas no item 12 do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços observarão o que dispõem o item 11, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços.

15 – LOCAL DE ENTREGA

15.1 Os materiais deverão ser entregues nos endereços mencionados no Termo de Referência item 08, de acordo com a requisição de solicitação de material, no seguinte local:

15.2 **No Almoxarifado Central localizado na Rua Maria Anália - 50 – Setor Comercial – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari-Ro – CEP: 76.860-000.**

15.3 Além da entrega nos locais designados deverá a contratada também carregar e descarregar os materiais nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas estão previstas no item 09, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Se a eventual contratação ocorrer no exercício que a Ata venha a ser utilizada, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-Ro, que tem como Projetos Atividades e Elementos de Despesas de unidades ou órgãos administrativos envolvidos;

17.2 O Valor Total estimado para contratação é de **R$ 155.709,50 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

18.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 212/2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

18.3 Os Preços Registrados: em quadro dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Candeias do Jamari - RO, 28 de junho de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

JS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.718.953/0001-00

UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 18.759.625/0001-05

ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI – ME
CNPJ: 34.467.753/0001-23

COMERCIAL TS LTDA – ME
CNPJ: 18.666.293/0001-06

EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI – ME
CNPJ: 14.984.352/0001-33

A.W.A IMPACTOS EIRELI – ME
CNPJ: 24.681.482/0001-50

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FACBAC1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

Aos **22 dias** do mês **de Agosto** de **2017**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cicero Alves de Noronha Filho,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a (s) empresa (s) **S.A. Comércio e Representações Ltda**, representada (s) pelo (s) **Sr. Sebastião Azevedo Sobrinho**, com sede na Av**.: Brasília, 3391- Bairro: Liberdade, Fone: 69-3223 1577 / 69-3223 3819,Porto Velho/RO CNPJ nº 05.976.162/0001-83**, agência **0102-3**, conta corrente **110277-X Banco Brasil - 001**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 2429/2016 e homologada à fl.263, Referente o Pregão Eletrônico nº 009/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017, para eventual e futura aquisição de material permanente tipo **mesas e cadeiras escolares**, em atendimento a necessidade das Secretarias do Município de Guajará-Mirim no desenvolvimento de suas atividades, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto registrar preços eventual e futura aquisição de material permanente tipo **mesas e cadeiras escolares**, em atendimento a necessidade das Secretarias do Município de Guajará-Mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 009/2017, para Registro de Preços nº 008/2017.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início do fornecimento do objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme as necessidades, da secretaria participante;

6.2. O prazo para entrega dos material é no prazo não superior a 15 **(quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL)**;

6.3. Os materiais solicitados deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, sito **à Av. XV de novembro**, **nº 730** – **Dez de Abril** – **CEP 76.850-000** na cidade de **Guajará-Mirim/RO**, telefone (69) 3541 – 2326, onde será recebido por uma Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, obedecendo aos procedimentos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for ocaso, as irregularidades observadas;
II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.4 - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.
6.5. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **materiais** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
7.2 - As Secretaria efetuarão o pagamento em até o 10° (dez) dia útil, contados da data da liquidação da despesa;
7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. **Além das obrigações resultantes no Temo de referencia e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**
9.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), **no prazo de15 (quinze) dias,** contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;
9.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao **MUNICIPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;
9.6 - A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.6**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.7 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.8 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.
9.9 – Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
9.10 – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
9.11- A Futura contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;
9.12- A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.13- A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.14 – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
9.15- A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
10.3 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Dotação orçamentária:
Projeto Atividade:
2023 – Man. Atividade do Ensino Básico – 25%
Projeto Atividade:
2029 – Man. Atividade do Convênio – SAE –FNDE SÁLARIO EDUC.
Projeto Atividade:
2034 – Man. Atividade do Ensino Fundamental – 40% FUNDEB
Projeto Atividade:
2035 – Man. Atividade da Educação Infantil
Projeto Atividade:
2045 – Man. Atividade do Ensino Especial – 40%
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00 – Material Permanente.

11.1.2– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021200- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social
Projeto de Atividade:
2071 – Manutenção das Atividades da SEMTAS
Projeto de Atividade:
3095 – Manutenção das Atividades IGD SUAS.
Projeto de Atividade:
3096 – Manutenção das Atividades do Cadastro Bolsa Família.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Material Permanente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- **Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2017 com SRP 008/2017 e a proposta da detentora.
13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 22 de agosto de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

SEBASTIÃO AZEVEDO SOBRINHO
Fornecedor:
Sócio Proprietário

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

No dia 22 do mês de agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura aquisição de material permanente tipo **mesas e cadeiras escolares**, em atendimento a necessidade das Secretarias do Município de Guajará-Mirim no desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações, unidades e quantidades, resultante do Pregão Eletrônico 009/2017 para Sistema de Registro de Preços n° 008/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.
O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 22 de agosto 2018.
LOTES: 01,02 e 03, foram vencidos pela empresa **S.A. Comercio e Representações Ltda.,** conforme quadro abaixo.
Lote: 1

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND.	QTD.	Valor Unit.	Valor TOTAL
1	Cadeira universitária em resina, Assento e Encosto em polipropileno virgem (PP), estruturado com pigmento e aditivo anti – U, assento: braço confeccionada em MDF de no mínimo 15 mm de espessura. Dimensões: Assento: 490mmx420mm, Encosto: 285mmx465mm, braço: 590mmx440mmx100mm. Cor Azul.	**PLAXMETAL/ MOD.CJE**	**UND.**	**50**	**R$ 230,00**	**R$ 11.500,00**
Onze mil e quinhentos reais						
Lote: 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Marca**	**UND.**	**QTD.**	**Valor Unit.**	**Valor TOTAL**
1	Conjunto de mesas e cadeiras – Juvenil. O assento em polipropileno tem dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 325 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados. A altura do assento até o chão é de proximadamente 380 mm. O encosto é inteiriço polipropileno com aproximadamente 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A estrutura é Fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. A mesa tem aproximadamente 640 mm de altura e permite a sua montagem completa por encaixes de seus componentes e pode ser utilizada de ambos os lados. As dimensões do tampo são de aproximadamente 680 mm na base maior, 595 mm na base menor e 560 mm lateralmente, contendo 02 (dois) porta objetos laterais da superfície. Possui 01 (um) porta livro em formato retangular. Estrutura metálica da mesa é confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo redondo de diâmetro ø 19,05 mm e espessura de 1,9 mm. As pernas da mesas são fabricadas com tubo oblongo de aproximadamente 29x58 mm espessura 1,9 mm que são soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø 38,10 mm e espessura de 1,5 mm. Medidas aproximadas: Cadeira Assento: 345 mm de profundidade / Apoio: 385 mm de altura - Mesa Tampo: 560mm / Base: 650mm	**PLAXMETAL/ MOD. ELOPAX**	**UND.**	**250**	**R$ 399,99**	**R$ 99.997,50**
Noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos						
Lote: 3						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Marca**	**UND.**	**QTD.**	**Valor Unit.**	**Valor TOTAL**
1	Conjunto de mesas e cadeiras –Infantil. O assento em polipropileno tem dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 300 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados. A altura do assento até o chão é de aproximadamente 350 mm. O encosto é inteiriço em polipropileno com aproximadamente 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A estrutura é fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. A mesa tem aproximadamente 590 mm de altura. As dimensões do tampo são de aproximadamente 680 mm na base maior, 595 mm na base menor e 560 mm lateralmente e superfície de uso do tampo de 560 mm x 515 mm. A área somando os dois porta objetos é de 0,29 m2. Possui 01 (um) porta livro em formato retangular. A estrutura metálica da mesa é confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo redondo de diâmetro ø 19,05 mm e espessura de 1,9 mm. Medidas aproximadas: Cadeira Assento: 305 mm de profundidade / Apoio: 355 mm de altura - Mesa Tampo: 560 mm / Base: 590 mm	**PLAXMETAL/ MOD. ELOPAX**	**UND.**	**200**	**R$ 359,99**	**R$ 71.998,00**
Setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais						

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:92E47E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.999 –GAB.PREF/2017 05/09/2017

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 1.949-GAB.PREF/2016, Artigo 9º parágrafo 1º.

"DECRETA"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, para atender as secretarias SEMPLA, SEMED E CHEFIA GABINETE, em favor das unidades no valor de 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTA			
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.3028.2033.0000	Remuneração de Pes. Enc. Sociais do Ens. Fund. 40%		
3.3.90.48.00	Indenizações e Rest. Trabalhistas	147	200.000,00
Total:		**200.000,00**	
08	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA		
08.02	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA		
04.122.3015.3181.0000	Regularização Fundiária com Georreferenciamento e Geoprocessamento das Quadras e lotes pertencentes		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	193	50.000,00
Total:		**50.000,00**	
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.3020.3073.0000	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete		
3.3.90.14.00	Diárias Civis	031	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	036	50.000,00
3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	037	60.000,00
Total:		**160.000,00**	

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07.00	**Secretaria Municipal de Educação**

12.361.3028.2034.0000	Manut. Da Ativ. Do Ens. Fundamental 40%		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	152	61.644,52
12.361.3028.2056.0000	Reestrut. Do Plano de Cargos e salários dos Ser.		
3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	154	138.355,48
Total:		**200.000,00**	
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA		
05.02	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA		
04.122.3015.5041.0000	Contra Partida de Convênios		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	189	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	190	30.000,00
Total:		**130.000,00**	
02	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.124.3027.2008.0000	Manutenção das Ativ. da Controladoria Geral do Município		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	042	20.000,00
3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	043	20.000,00
Total:		**40.000,00**	
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.061.3026.2011.0000	Manutenção das Atividades da PROGEM		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	049	20.000,00
3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	050	20.000,00
Total:		**40.000,00**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de setembro de 2017.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3BE584DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC – EDITAL Nº 01/2017 – SEMED –GUAJARÁ-MIRIM / RO

Nos dias 08 de setembro de 2017, reuniram-se a banca examinadora designada pela Secretária Municipal de Educação, professora Maria Tereza Crespo Ribeiro, para realizar a avaliação dos candidatos na seleção para formadores locais do PNAIC, regida pelo edital Nº 01/2017. A Banca Examinadora foi composta pela Coordenadora Local do PNAIC, professora Karyna Patrícia dos Reis Maia, Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico, professora Maria Elenilce do Carmo Duran, Coordenador Técnico, professor Samuel Rodrigues Duran. Sob a presidência da primeira. Após a análise de todos os documentos entregues, a Banca Examinadora divulga o resultado parcial:

Candidato	N1	N2	N3	N4	N5	Nota Final
Roseli Salete Bormann (Formadora Local do PNME)	30,0	20,0	20,0	0,0	0,0	70,0
Cristiane Meire Lemos da Silva (Formadora Local do Ciclo de Alfabetização)	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0

N1= Nota de Atuação profissional como orientador/tutor/ Coordenador em programas de formação; N2= Nota da Análise de Currículo; N3= Nota do Curso de Pós-graduação na área da Educação; N4= Nota de Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos; N5= Artigos, livros ou capítulos publicados.

KARYNA PATRÍCIA DOS REIS MAIA
Presidente da Banca

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3DBFA5C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444-05/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 524/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, inscrita no CNPJ: 04.394.805/0001-18, sediada na Av. João Pessoa, 4478, RO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 524/2017. A referida ata tem por objeto: Registro de preços para aquisição de veículos novos (Van e Micro-ônibus). O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP, cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.710.993/0001-53, com sede na rua Goiás, 1163, Centro, Inhumas/GO, CEP: 75.400-000, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	"VEÍCULO TIPO VAN rodoviário; Zero Km ;Ano Fabricação: Modelo: 2017/2017 ou superior; com tração nas rodas traseiras ou dianteiras; Motor com 04 (quatro) cilindros em linha, movido a diesel; Potência mínima de 127 CV; com teto alto e chassi longo; Bancos recliináveis; com sistema de Injeção eletrônica; mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Tanque de combustível original do chassi com capacidade de no mínimo 80 litros; Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica instalada pela montadora do chassi; Freios ABS; Rodas com aro 6,00" x 17,5"; Pneus 205/70 R15 ou 215/75 R16 ou outro compatível de acordo com o chassi; Ar condicionado de teto com saída de ar em toda a extensão do veículo no porta pacote inclusive na cabine do motorista para satisfazer a carga térmica emitida pelos ocupantes do veículo instalado pela empresa vencedora do certame; Capacidade para transportar mínimo 15 pessoas (01 motorista + 14 passageiros); Faróis de neblina no para-choque dianteiro; Isulfilme nos vidros laterais de acordo com as normas do CONTRAN; Cortinas nas janelas laterais; Assoalho em material antiderrapante; Gancho de reboque na parte dianteira; Extintor de incêndio; Saídas de emergência;Cintos de segurança para o motorista e passageiros; Poltrona do motorista com apoio para cabeça; Bagageiros laterais ou traseiro com iluminação; Tacógrafo eletrônico e/ou digital; Aparelho de GPS para a indicação de rotas e percursos, instalado no painel do veículo ou Aparelho de GPS para a indicação de rotas e percursos convencional, na cabine do motorista; Preparação e instalação de aparelho de som ambiente CD/DVD/Player com entrada USB, Rádio AM-FM, instalado na cabina do motorista; Preparação e instalação de alto-falante na cabine do motorista e em toda extensão do porta pacote; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.);. Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis; O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado como veículo oficial da frota do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura - RO contratante. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante. Ter assistência técnica em Rondônia. PROCEDÊNCIA NACIONAL.	und	Renaut	01	156.400,00	156.400,00
VALOR TOTAL					156.400,00	

As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2330.

Itapuã do Oeste, 11 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria Nº 137/GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:7D6E7A28

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413-05/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 391/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; EDUCAÇÃO E SAÚDE, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ: 63.761.902/0001-60, sediada na Av. Tancredo Neves, 1781, Bairro União, RO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 391/2017. A referida ata tem por objeto: Registro de preços para aquisição de veículo. O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 03.968.287/0001-36, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, 700, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 78.915-160, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Veículo tipo "ret." zero quilômetro – ano de fabricação 2017; modelo 2017; 5 portas; capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; cor branca; combustível: gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista; freios ABS na dianteira; rodas de ferro aro 13 ou 14; ar condicionado; direção hidráulica; vidros manual na dianteiros e traseiros; retrovisores manual; protetor de motor e cárter; cintos de segurança dianteiros e traseiros; câmbio de transmissão manual; motor 1.0 potência 65CV 8V; película fumê de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente; capacidade mínima do tanque de combustível 45 litros; jogos de tapetes de borracha; equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, garantia mínima de 1 (um) ano do motor, cambio manual e ar condicionado, sendo a primeira revisão por conta da contratada, a contar do recebimento definitivo.	und	Fiat	01	38.800,00	38.800,00
VALOR TOTAL					38.800,00	

As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2330.

Itapuã do Oeste, 11 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria Nº 137/GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:6D147FAC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 472-05/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ: 04.394.805/0001-18, sediada na Av. João Pessoa, 4478, RO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 524/2017. A referida ata tem por objeto: Registro de preços para aquisição de veículos novos (Van e Micro-ônibus). O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 18.093.163/0001-21, com sede na Rodovia BR 376, km 188,5, s/n, Bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86.990-000 – Município de Marialva/PR, Conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Veículo adaptado (Ambulância) zero Km, com a seguinte descrição:- Cilindrada superior a 1.550 cm³, motor mínimo 1.4, mínimo 100cv - 5.200 rpm, distância mínima entre eixos 2.750 mm, largura externa 1.893 mm, peso em ordem de marcha 1.020 kg, carga útil mínima 710 kg, compartimento de carga mínima 900 L, pneus 175/70 R14, reservatório máximo de combustível 57 litros - Comprimento interno Mínimo 2.00m, confeccionado internamente em material totalmente lavável (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro), com perfeito acoplamento sobre a estrutura do veículo; piso antiderrapante em fibra de vidro; Iluminação Interna em LED 12V; iluminação externa nas laterais em led's brancos e vermelhos; 02 Tomadas 12v, Duas Janelas corrediças nas laterais com serigrafia padrão ambulância; aerofólio na tampa traseira; suporte para soro e plasma; maca retrátil com comprimento superior á 1.92m sendo vedado o deslocamento do banco do passageiro para instalação da maca; suporte para soro e plasma; armário frontal interno localizado na região superior; banco baú com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança; suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros; cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; manômetro; rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; revestimento interno em fibra de vidro na cor branca (Padrão do ministério da Saúde); pintura externa na cor do veiculo; conjunto completo de fechadura, tricôs, e chave na porta traseira; sinalizador em barra com sirene de um tom; ventilador interno; exaustor interno; pelica opaca na cor Branca; tampa traseira inteiriça com abertura na vertical com vidro arredondado e dois amortecedores a gás a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com transito intenso.	und	Volkswagen Saveiro	02	95.000,00	190.000,00
VALOR TOTAL					**R$: 190.000,00**	

As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2330.

Itapuã do Oeste, 11 de Setembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria Nº 137/GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:C46D564F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 434-04/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2017

Aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente é o Registro de Preços para futura e **eventual contratação de empresa especializada, para locação de 03 (três) veículos tipo caminhão basculante trucado,** capacidade volumétrica da caçamba igual ou superior a 15 (quinze) metros cúbicos; **01 (um) caminhão Toco adaptado para pipa**, com rabo de pavão, com capacidade no tanque de 10.000,00 mil litros de água; **01 (uma) Escavadeira Hidráulica**, com peso

operacional mínimo de 17.000kg; **01 (uma) Escavadeira Hidráulica**, com peso operacional mínimo de 23.000kg; e **01 (uma) Pá Carregadeira**, com peso operacional mínimo de 10.000kg, visando atender a demanda da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.

1.1. A locação dos veículos fundamentou-se na **Solicitação n.º 211/2017,** conforme elucidação no **Memorando n.º 060/SEMOSP/2017, por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2017**e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: E. DE FREITAS - ME
C.N.P.J.: 27.521.468/0001-88TEL/FAX: 69 3442 5212, E-mail:
nev.net.br@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Manaus, 5076, Centro, Rolim de Moura, RO.
NOME DO REPRESENTANTE: EGMAR DE FREITAS, CPF: 751.023.402-63

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Locação de veículos tipo Caminhão Basculante traçado e trucado, com capacidade volumétrica da caçamba igual ou superior a 15 metros cúbicos, em bom estado de conservação, ano de fabricação igual ou superior a 2006; Modelo de Contratação: Mensal; Carga horária diária de 08 (oito) horas; Marca: Ford 2628.	Und	03	13.980,00	41.940,00
				R$: 41.940,00	

FORNECEDOR: LUIS FABIANO MATIAS - ME
C.N.P.J.: 03.653.069/0001-02, TEL/FAX: 69 3231-2209, E-mail:
a.nancysampaio@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Costa e Silva, s/n, Centro, Itapuã do Oeste, RO.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIS FABIANO MATIAS, CPF: 308.626.123-49

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	Valor Total
2	Locação de veículo tipo Caminhão Toco adaptado para pipa, com rabo de pavão, com capacidade no tanque de 10.000 (dez mil) litros de água, em perfeitas condições de uso. Deverá ter hodômetro funcionando e bomba de sucção; ano de fabricação sem restrições desde que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento; Modelo de Contratação: Mensal; Carga horária diária de 08 (oito) horas; Marca: Wolksvagen.	Und	01	6.700,00	6.700,00
3	Locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com capacidade de 170 CV com concha de 1.4mm, em perfeitas condições, com operadores devidamente habilitados e equipados com EPIs; Ano de fabricação: igual ou superior a 2008; **com peso operacional de no mínimo 21,000 kg;** equipada com as seguintes especificações técnicas: **Motor:** diesel de no mínimo 6 cinlindros, alimentado com Bomba injetora, com injeção direta de combustível, turbo alimentado, com potência mínima bruta de 139HP, com bomba de auto abastecimento de combustível; **Esteiras:** sapatas de garra tripla com no mínimo 700 mm de largura, com número de roletes de no mínimo (02) dois superiores e (07) sete inferiores, no mínimo 45 sapatas. **Força de operação:** lança de no mínimo 5,50 m e braço mínimo de 2,90 m de comprimento, capacidade da caçamba em HD para serviços severos (cascalho) de no mínimo 1.20 m³, força de escavação no braço de no mínimo 10.400 kgf e na lança de no mínimo 13.600 kgf; **Cabine do operador:** fechada, com ar condicionado de fábrica, temperatura regulada e controlada eletronicamente, banco com suspensão; Modelo de Contratação: Mensal; Carga horária diária de 08 (oito) horas; Marca: Hyundai.	Und	01	14.900,00	14.900,00
4	Locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com capacidade de Potência líquida no volante 103 KW 138 HP; Peso de operação= 20.330 kg 44.820 lb Lança de alcance, braço R2.9B1 (9 pés 7 pol), caçamba de 0,9 m3 (1,18 jd3), sapatas de 600 mm (24 pol); com operadores devidamente habilitados e equipados com EPIs; Modelo de Contratação: Mensal; Carga horária diária de 08 (oito) horas; Marca: Hyundai.	Und	01	16.000,00	16.000,00
5	Locação de PA CARREGADEIRA; Transmissão: Torque; Tração: 4x4; Cabine: fechada com ar condicionado; Motorização: igual ou superior a 6 cilindros turbo diesel; Potência: igual ou superior a 152 HP; Peso Operacional: não inferior a 10.000kg; Equipada com concha mínima de1,70 m³; com hodômetro; em perfeito estado de conservação e funcionamento; com operadores devidamente habilitados e equipados com EPIs; Modelo de Contratação: Mensal; Carga horária diária de 08 (oito) horas; Marca: SDLG.	UND	01	11.000,00	11.000,00
VALOR TOTAL				**R$: 48.600,00**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2017**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMOSP, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º016/2017**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2017**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 434-04/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 016/2017**, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário
SEMAP
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Empresas Vencedoras do Certame:

Fornecedor:

E. de Freitas - ME
C.N.P.J.: 27.521.468/0001-88
EGMAR DE FREITAS,
CPF: 751.023.402-63

Luis Fabiano Matias - ME
C.N.P.J.: 03.653.069/0001-02
Representante
LUIS FABIANO MATIAS,
CPF: 308.626.123-49

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:F7665B1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 057PMJ-SEMFECEL/2017
PROCESSO: Nº 1082/2017
Validade: 27/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Linha 605 Centro de Convenções, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 07h30m às 11h30m, ou das 13h30min às 17h30min.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (Três) dias consecutivos**, para empresas de Jaru/RO, 5 (cinco) dias consecutivos para empresas do estado de Rondônia e 10 dias para empresas de outros estados, conforme item 9 do Termo de Referência.''

6.2 O prazo para entrega será contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP						
CNPJ:08.652.912/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	ALICATE UNIVERSAL -210MM	UN	04	SPARTA	17,00	68,00
02	ARAME COZIDO	KG	12	ARCELOR	7,80	93,60
05	ARGAMASSA DE 1ª QUALIDADE 20 KG	SC	10	ARGAFORT	10,00	100,00
07	BARRA DE FERRO - TRELISSA - 12 MTS	UN	30	ARCELOR	33,00	990,00
12	CABO DE REDE 220 VOLTS 03 PERNAS	M	600	MEGA	6,39	3.834,00
13	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO /PAINEL P/ 16 DISJUNTORES/ TRIFASICA COM	UN	04	GOMES	207,13	828,52
15	CANO PARA ESGOTO PVC 150 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	100,00	800,00
16	CANO PARA ESGOTO PVC 200 MM BARRA 6 MTS	UN	06	PLASLLIT	210,00	1.260,00
17	CANO PARA ESGOTO PVC 40 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	14,00	112,00
18	CANO PARA ESGOTO PVC 50 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	20,00	160,00
19	CANO PARA ESGOTO PVC 75 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	23,00	184,00
20	CANO SOLDÁVEL 20MM	UN	08	DUROPLAST	9,90	79,20
21	CANO SOLDÁVEL 25MM	UN	08	DUROPLAST	14,50	116,00
22	CANO SOLDÁVEL 50MM	UN	08	DUROPLAST	50,00	400,00
25	CHAVE DE FENDA SIMPLES 3X16 5 POLEGADA	UN	02	KALLA	5,00	10,00
26	CHAVE PHILLIPS 3X16 5 POLEGADA	UN	02	KALLA	5,00	10,00
27	CHAVE XS COMPLETA	UN	05	CMG	189,89	949,45
29	CIMENTO CPIF 32 SACO DE 50 KG	UN	120	NACIONAL	34,00	4.080,00
37	DISJUNTOR PRÉ-MOLDADO 600 AMPÈRES	UN	10	JNG	1.080,00	10.800,00
39	ENXADÃO C/ CABO DE MADEIRA	UN	04	RAFI	21,50	86,00
40	ESCADA DE ALIMINIO 7 DEGRAUS	UN	01	KALLA	200,00	200,00
42	FECHADURA P/ PORTA EM INOX P/ FRENTE	UN	60	SOPRANA	28,98	1.738,80
43	FIO FLEXIVEL 10 MM ROLO DE 100 MT	RL	06	GOLF	309,98	1.859,88
44	FIO FLEXIVEL 4 MM ROLO DE 100 MT	RL	10	GOLF	136,98	1.369,80
46	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	M	300	KALLA	0,38	114,00

49	FORRO DE PVC 200 X 600 MM BRANCO	M²	80	NORT	16,75	1.340,00
50	HELO FUSÍVEL 3 H	UN	10	F.C	2,42	24,20
51	HELO FUSÍVEL 5 H	UN	10	F.C	2,42	24,20
53	INTERRUPTORES 3 TECLAS PARA ALVENARIA	UN	25	RADIAL	7,00	175,00
57	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 40 MM	UN	04	KRONA	1,00	4,00
58	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 50 MM	UN	04	KRONA	1,50	6,00
59	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 75 MM	UN	04	KRONA	3,50	14,00
63	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	UN	600	KIAN	5,00	3.000,00
70	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA COM CABO DE MADEIRA 120cm.	UN	04	PARABONI	22,00	88,00
72	PARARRAIO ELETRÔNICO	UN	15	JNG	100,00	1.500,00
73	PERFIL PVC - BRANCO	M	160	NORT	2,80	448,00
74	PINCEL LARGURA - 2.1/2 - 63 MM FORMATO: BÁSICO PARA PINTURA EM PAREDES COM VIROLA: E STANHADA.	UN	30	MAX	3,90	117,00
75	PINCEL LARGURA - 3" - 75 MM CABO PLÁSTICO PARA PINTURA EM MADEIRA VIROLA: ESTANHA DA	UN	30	MAX	6,00	180,00
76	PORTA DE COMPENSADO - LISA -2,10 X 60 CM	UN	12	J.P	50,00	600,00
77	PORTA DE COMPENSADO -LISA- 2,10 X 80 CM	UN	24	J.P	66,07	1.585,68
79	PRÉGO 18 X 27	KG	10	ARCELOR	6,50	65,00
80	PREGO 22X42	KG	10	ARCELOR	6,50	65,00
81	PREGO COM CABEÇA 18X24 GALVONIZADO	KG	30	ARCELOR	6,50	195,00
83	PLUG P/ EXTENSÃO	UN	100	F.C	4,47	447,00
84	RASTELO DE FERRO 50 CM 20 DENTES COM CABO	UN	02	FERRARRI	21,00	42,00
85	RÉGUA P/ REBOCO	UN	03	STEL	29,00	87,00
87	ROLDANA DE PLÁSTICO	UN	100	RIMA	0,50	50,00
89	SERRA CIRCULAR 7.1/4, 1400, 5.700 RPM ACIMA BASE INCLINÁVEL EM 45° COM CHAVE	UN	02	EINHEL	450,00	900,00
91	SOQUETE PLAFON BRANCO	UN	180	NEXT	4,00	720,00
92	T SOLDÁVEL 25	UN	10	KRONA	0,60	6,00
93	T SOLDÁVEL 40	UN	10	KRONA	6,00	60,00
94	T SOLDÁVEL 50	UN	10	KRONA	6,00	60,00
VALOR TOTAL					**R$ 42.046,33**	
MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ: 10.892.262/0001-61						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
06	BANDEJA DE PLÁSTICO PARA PINTURA	UN	12	WORKER	5,76	69,12
08	BOMBA DE POÇO ARTESANO 3CV(TRIFÁSICA)	UN	05	WORKER	1.729,19	8.645,95
010	BOMBA SUBMERSA 900	UN	05	TROPICAL	217,97	1.089,85
028	CHAVE CRIFO - Nº18	UN	02	WORKER	95,08	190,16
069	TIJOLO 6 FURRO DE 1º QUALIDADE	MLH	06	BOARO	492,32	2.953,92
095	TANQUE DE 02 CUBAS (FIBRAS)	UN	02	DECOMAR	211,66	423,32
096	TELHA DE CIMENTO- FIBRO/AMIANTO (GROSSO)	UN	100	MULTUILIT	46,50	4.650,00
102	TOMADA P/ ALVENARIA 03 PINOS	UN	80	RADIAL	6,45	516,00
104	TORNEIRA 3/4 (PLÁSTICO)	UN	40	ROMANA	4,08	163,20
106	VEDA ROSSA 18MM X 10M	UN	05	IDEA	2,27	11,35
VALOR TOTAL					**R$ 18.712,87**	
N.V VERDE & CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	CANO PARA ESGOTO PVC 100 MM BARRA 6 MTS	UN	08	TIGRE	53,68	429,44
41	FACÃO 16 POLEGADAS TIPO CORNETE	UN	04	TRAMONTINA	24,80	99,20
48	FITA ISOLANTE ROLO COM 20 M	UN	12	STECK	9,98	119,76
61	LÂMPADA COMPACTA 110X36	UN	100	OUROLUX	24,27	2.427,00
62	LÂMPADA COMPACTA 220X36	UN	100	OUROLUX	25,07	2.507,00
67	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 800W 127V ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 800W, ENERGIA DE IMPACTO: 2,7 Nº DE ROTAÇÕES: 1.300 RPM, IMPACTO POR MIN 0 -- 5.100 IPM, ENCAIXE PARA O ACESSÓRIO SDS-PLUS, PESO APROXIMADO 3 KG , COMPRIMENTO: 367 MM, ALTURA: 210 MM, CAPACIDADE DE PE RFURAÇÃO, EM MADEIRA: 30MM, EM AÇO: 13MM, EM ALVENARI A/ CONCRETO 24 MM, INCLUSO GUIA DE PROFUNDIDADE, EMPU NHADEIRA AUXILIAR, MALETA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UN	01	DEWALT	671,99	671,99
103	TOMADA PARA PAREDE DE MADEIRA.	UN	30	PERLEX	5,36	160,80
VALOR TOTAL					**R$ 6.415,19**	
AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 12.481.815/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**Marca**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	BOTA ISOLANTE DE COURO PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA	PAR	04	CARTOM	44,99	179,96
23	CARRINHO DE MÃO - PNEU C/ CAMARA DE AR CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Chapa Da Caçamba: Mínimo 0,45 Mm, Chapa Do Cabo: mínimo 1,06 Mm, Chapa Das Frentes/Travessas: Mínimo 1,20 Mm, Capacidade Litros: Mínimo 45 Lts Raso (Cimento, Água, Etc), Capacidade Litros: Mínimo 60 Lts Seco (Areia, Terra, Etc)	UN	03	FAMASTIL	99,99	299,97
24	CAVADEIRA BOCA DE LOBO C/ CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO: 1,0 m; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 1,30 m	UN	03	KALA	35,99	107,97
30	COLHER DE PEDREIRO 9" COM CABO DE MADEIRA	UN	04	FAMASTIL	9,99	39,96
31	DESEMPENADEIRA P/ REBOCO, BASE E CABO EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: MEDIDAS:180 x 290 mm	UN	04	COMPEL	9,99	39,96
32	DISCO P/ SERRA CIRCULAR - ALVENARIA	UN	03	CARNEIRO	29,17	87,51
33	DISCO P/ SERRA CIRCULAR - MADEIRA	UN	03	WESTENER	25,03	75,09
34	DISJUNTO 25 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
35	DISJUNTOR 16 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
36	DISJUNTOR 20 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
38	ENXADA C/ CABO DE MADEIRA	UN	4	PARABONE	24,99	99,96
45	FIO FLEXIVEL 6 MM ROLO DE 100 MT	RL	10	MEGACAMPOS	179,99	1.799,90
47	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 20 MT	UN	12	3M	18,50	222,00
64	LIMATÃO 3/16 P/ CORRENTE DE MOTOSSERRA CX COM 12 UNIDADES	CX	6	K&F	54,99	329,94
65	LIMA CHATA 8 POLEGADAS	UM	15	COLLINS	11,98	179,70
66	LUVA DE ESGOTO DE 50 MM	UN	10	MULTILIT	1,89	18,90
68	MARTELO DE 25CM COM CABO FIBRA EMBORRACHADO	UN	07	LOYAL	26,98	188,86
71	PARAFUSADEIRA DE IMPACTO TIPO PISTOLA 230W 110V ENCAIXE DE 1/4 POL ESPECIFICAÇÕES TENSAO:110 POTENCIA 230, COM DUAS BATERIA 20V COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	02	MONDIAL	592,72	1.185,44

82	PREGO DE CABEÇA 19X36	KG	20	GERDAL	6,39	127,80
88	ROLO DE LÃ 20 CM	UN	30	CONDOR	7,99	239,70
105	TRENA DE 5 METROS COM TRAVA DA FITA, PRESILHA PARA CINTO, GANCHO AJUSTÁVEL NA PONTA DA FITA, FITA EM AÇO COM NUMERAÇÃO CONTÍNUA.	UN	06	DISBRASIL	11,72	70,32
VALOR TOTAL					**R$ 5.700,34**	

N.V. VERDE LTDA – ME	**MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME**
CNPJ: 03.363.727/0001-21	**CNPJ: 10.892.262/0001-61**
RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04	RUA: J.K. N 1880
BAIRRO: NOVA BRASILIA	BAIRRO: SETOR 01
JI-PARANÁ/RO	JARU/RO
CEP: 76.908-508	TEL: 69 99200-5860
TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500	
JOSÉ LUIZ TOLOTTI Representante CPF: 080.040.052-68	***ELIAS DE SOUSA NUNES*** Representante CPF:704.910.382-91
AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME	**P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**
CNPJ: 12.481.815/0001-19	**CNPJ: 26.915.509/0001-58**
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE N° 3003	RUA GENERAL OSÓRIO N° 381
SETOR 05	BAIRRO: PRINCESA ISABEL
JARU/RO	CEP: 76.964-030
CEP: 76890-000	CACOAL/RO
FONE: 69 3521-4785/99369-7630	FONE: 69 3441-2500/3423-0823/8462-2068
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	EMAIL: CONSTRUNOVA_CACOAL@HOTMAIL.COM
WILLIAM DA SILVA AMARAL Representante CPF: 818.898.602-04	***DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA*** Representante CPF: 012.666.031-07

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:C25314A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 1-323/2017.

Validade: 22/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, Nº 1080, SETOR 02, neste ato representada pelo senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** – Gerente do Sistema do Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no **Anexo Único** desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de RELÓGIO DE PONTO,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **RELÓGIO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUARIOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa vencedora deverá entregar todos os equipamentos no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis** contados da à assinatura do contrato. A instalação total dos equipamentos deverão ser realizados e concluídos em até **30 (Trinta) dias úteis** após a entrega dos equipamentos.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo no item 12.1 e item 5 do Termo de Referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato de Fornecimento, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia; e demais localidades a serem informadas pela SEMAF, horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min, às 17h30., de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do **Banco**;
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de **5%** (cinco por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de re gistro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

17.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME						
CNPJ: 08.117.381/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUARIOS.** **CARACTERISTIAS TÉCNICAS;** Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/09 e 595/2013 do INMETRO; Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos locais de trabalho de seus colaboradores Estar homologado pelo INMETRO; Produzido com microcontrolador de última geração de 32 bits; Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários. Possuir 02 portas USB's externas, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de funcionários, credenciais, templates, supervisores e configurações. Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registros de ponto; Capacidade de gerenciamento, na Memoria do Trabalho (MT), de até 16.000 usuários; O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento; Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados; Possuir Display de LCD gráfico, equipado com back-light, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio ; O equipamento deverá possui ícone de comunicação no display para indicação do status da comunicação TCP/IP do equipamento. Podendo ser visualizado em no mínimo três situações de comunicação: Ícone apagado: o equipamento está sem cabo de rede conectado. Ícone fixo no display: o equipamento está com cabo de rede conectado e Ícone piscando: o equipamento esta com cabo de rede conectado e comunicando;	**Unid**	**50**	**HENRY**	**2.155,66**	**107.783,00**

	Possuir Status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado;					
	O relógio deverá possui pictograma, que exibe um *led* na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado;					
	Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;					
	Possuir teclado em silicone, com no mínimo 16 teclas, sendo de 0 a 9 numéricas e 7 para funções e configurações do equipamento;					
	Possui sistema de impressão em papel térmico para imprimir com uma única bobina 9.000 tickets					
	Possuir impressora térmica com saída na parte superior do equipamento, com resolução de 8 pontos por milímetro, velocidade de impressão de até 170 milímetros por segundo e vida útil de 100 milhões de pulsos;					
	Deverá possuir compartimento da bobina de papel, do tipo easy load, protegido através de fechaduras com chaves do tipo yale ou tetra;					
	Impressão do ticket do funcionário em tempo inferior a 02 segundos, com assinatura digital e criptografado;					
	Durabilidade da impressão no ticket de 05 anos;					
	Deve possuir sistema de detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel no produto, tanto no relógio quanto no software, bloqueando o funcionamento do equipamento quando do final de papel;					
	Possuir sensor de atolamento de papel;					
	Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitado assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário.					
	Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo "TCP/IP", com criptografia;					
	Circuito interno de monitoração de funcionamento, com sensor de umidade e temperatura interna do equipamento, para visualizar se a condição de trabalho da bobina esta prejudicada ou não;					
	Relógio com precisão de 1 minuto ao ano;					
	Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador;					
	O equipamento deverá possuir dois lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memoria física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento;					
	Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento;					
	Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas;					
	Possuir leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos, permitindo realizar a leitura da matricula entre 2 a 20 dígitos;					
	Possuir leitor de proximidade Mifare;					
	Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital.					
	Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;					
	Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N;					
	Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de -30º a +30º;					
	Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 3.000 usuários;					
	Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.					
	No modo de autenticação 1:1 é possível gerenciar até 50.000;					
	Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou no software;					
	Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria 1.510/2009-MTE e 595/2013 do INMETRO; Possibilitar o cadastro de até 5 senhas máster, para programação e configuração do equipamento;					
	Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC;					
TOTAL: 107.783,00						

Inforserv Comércio de Material de Informática LTDA ME
CNPJ: 08.117.381/0001-03
Rua Manoel Laurentino De Souza N° 1882
Nova Porto Velho
Porto Velho/RO
CEP: 76.820-146
FONE: 69 3222-1887
EMAIL:
FABIO.PRADO@INFORSERV.INFO
FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO
Representante
CPF: 851.746.292-00

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:DA9722CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1557/PMJ/2017
Validade: 18/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ricardo Catanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **CONFECÇÃO E COPIA DE CHAVES E PREST. DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 O prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento verbal, por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

6.2 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da data e hora registrada na Ordem de Início dos Serviços referente ao fato.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa(S) Detentora(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

JOSE SOARES LENCK NETO						
CNPJ: 19.861.001/0001-59						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Médio**	**Valor Total Médio**
01	COPIA DE CHAVES SIMPLES	UND	256	JAS	R$ 7,50	R$ 1.920,00
02	CONFECÇÃO DE CHAVE DE AUTO SIMPLES	UND	95	DOVALE	R$ 85,00	R$ 8.075,00
03	CONFECÇÃO DE CHAVE DE AUTOMOVEL CODIFICADA	UNID	75	GOLD	R$ 500,00	R$ 37.500,00
04	CONFECÇÃO DE CHAVE DE MOTO	UNID	29	DOVALE	R$ 60,00	R$ 1.740,00
05	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES	UNID	205	JAS	R$ 28,00	R$ 5.740,00
06	COPIA DE CHAVE PARA AUTO SIMPLES	UNID	25	DOVALE	R$ 45,00	R$ 1.125,00
TOTAL						**R$ 56.100,00**

Jose Soares Lenck Neto
CNPJ: 19.861.001/0001-59
Av. Dom Pedro I N° 2750
Setor 05
Jaru/RO
CEP: 76890-000
Fone: 69 99225-8844
JOSE SOARES LENCK NETO
Representante
CPF: 598.751.432-00

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:90D1D98B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.917/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da 1.710/PMMA/2.017, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 4.249,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e nove reais), a fim de complementar as despesas com combustível para atender os pequenos produtores rurais, que contribuem com pagamento de taxas para manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº. 1.470/PMMA/2.015, que regulamenta o uso de maquinários públicos para fins de prestação de serviços ao interesse público dos produtores rurais do município, atendendo, as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0034	2	180	3.3.90.30.00.00	03.00.00	R$
PMMA/FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Atividade	Manutenção da Frota para atender os Produtores rurais	Material de Consumo	Recurso do Tesouro – Exercícios Anteriores	4.249,00
Total								4.249,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:70FAB14C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.918/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei 1.711/PMMA/2.017, autorizado proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor R$ 8.065,00 (Oito mil sessenta e cinco reais), a fim de complementar as despesas com combustível para atender os pequenos produtores rurais, que contribuem com pagamento de taxas para manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº. 1.470/PMMA/2.015, que regulamenta o uso de maquinários públicos para fins de prestação de serviços ao interesse público dos produtores rurais do município, com incentivo à melhoria da produção primária e de geração de emprego e renda, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Sunção	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0034	2	180	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$
PMMA/FMADE	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Atividade	Manutenção da Frota para atender os Produtores rurais	Material de Consumo	Recurso Livres	8.065,00
Total								8.065,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CED17D4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017 - SEMOSP

A Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 01/2017 homologa as inscrições por ordem alfabética conforme segue:

Nº	Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária
001	Ailson Oliveira dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
002	Allan de Barros Martins	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
003	Alysson de Barros Martins	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
004	Anderson Mendes dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
005	Anderson Santana Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
006	Claudemir Fernandes da Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
007	Claudio Henrique dos Santos Pimenta	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
008	Cleiçon Valdez Ribeiro	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
009	Daniel Alves Batista	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
010	Daniel Siqueira Leal	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
011	Divaldo Pereira Azevedo	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
012	Emerson Carlos da Silva Maciel	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
013	Erismar Evangelista Vera	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
014	Evandro Moura	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
015	Fabricio Alves de Oliveira	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
016	Geciandro Alves Lima	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
017	Gesiel Lagassi Pinto	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
018	Gilberto Bispo da Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
019	Israel Alves Carvalho	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
020	Ivanil Messias	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
021	Leonardo Fabio Araujo Domingues	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
022	Manoel da Silva Moura Junior	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
023	Manoel Luiz dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
024	Marcelo Adão Bispo	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
025	Ozias dos Santos	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
026	Paulo Irineu de Souza	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
027	Paulo Roberto Lima	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
028	Renan Silva Meire	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
029	Renato Custodio Alves Vaz	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
030	Valdecir Leão Trindade	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
031	Vilson Pereira Silva	Agente de Serviço Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas

Pimenta Bueno, 12/09/2017

LUCIMAR ROQUE
Presidente da Comissão
Portaria Nº 692/GP/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A37E86DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMADORES LOCAIS DO PNAIC EDITAL Nº 01/2017 – SEMEC– PRIMAVERA DE RONDÔNIA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos professores interessados que, no período de 06/09/2017 a 14/09/2017, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Locais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização 1°ano ao 3° ano , no âmbito do PNAIC.

DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

O Processo de Seleção para Formadores Locais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização 1°ano ao 3° ano, no âmbito do PNAIC, temporários será regido por este Edital e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a Supervisão da Coordenação Local do PNAIC, bem como a homologação, classificação e a convocação dos candidatos aprovados.

O processo de seleção deixará cadastro reserva com o objetivo de atender de forma célere nos casos de afastamento de formadores.

O Processo constará Avaliação Curricular e de Títulos.

A inscrição no Processo de Seleção será **GRATUITA**.

As informações pertinentes ao Processo serão afixadas no mural da SEMEC e encaminhado via e-mail para as escolas para serem divulgadas no âmbito escolar.

É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo de Seleção, os quais serão sempre afixados nos locais especificados no item anterior.

A Secretaria de Educação selecionará Formadores Locais para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC nas Redes Públicas Municipal, haja vista o quantitativo definido pela regulamentação do PNAIC, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo dos professores inscritos.

REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO

Ser profissional efetivo do Sistema Municipal de Ensino.

Preencher os requisitos do Art. 24 da Portaria do MEC nº 826/2017, a saber:

I - ter experiência na área de formação na qual atuará, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - ser licenciado;
III – possuir titulação de especialização na área de Educação, ou áreas afins tais como Letras e Matemática;
IV - ser profissional da educação da rede pública
Ser formado em Pedagogia ou ter Licenciatura, Especialização em Educação, ou com formação latu *sensu* em áreas afins tais como Letras e Matemática.
Atuar na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo exercer a função de coordenador pedagógico e/ ou orientador educacional.
Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos professores da educação infantil, professores alfabetizadores e com os mediadores do PNME.
Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente.
Apresentar todos os documentos que se fizerem necessários e dentro dos prazos estabelecidos e divulgados.

DO CRONOGRAMA
Período das Inscrições: Dia 06/09 a 14/09/2017.
Divulgação dos resultados parciais: Dia 15/09/2017.
Entrega de recursos: 18/09/2017.
Divulgação do resultado dos recursos (Se houver): Dia 19/09/2017.
Resultado final do Processo de Seleção: Dia 20/09/2017.
O referido resultado será afixado no mural da SEMEC e encaminhado via e-mail para as escolas e candidatos.

DA INSCRIÇÃO
Somente serão aceitas inscrições de portadores de, no mínimo, diploma do curso de graduação ou de pós-graduação na área da educação e do quadro de funcionários do município.
A documentação exigida será Currículo Vitae ou Lattes com os respectivos documentos comprobatórios que deverá ser entregue no ato da inscrição, não podendo ser complementada posteriormente.
As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no horário compreendido entre 07h30min às 13hs, de segunda-feira a quinta-feira.
O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo de Seleção de que trata este Edital.
NÃO será válida inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade em documentos apresentados.
NÃO serão aceitos inscrições e documentos transmitidos via e-mail.
NÃO será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licença, como: Licença prêmio, licença maternidade, redução de carga horária, afastamento por doenças, tratamentos médicos e/ou questões particulares.
Para quaisquer informações sobre este Processo de Seleção poderão ligar no telefone (69) 3449-1255 ou (69) 981246058, em dias úteis, conforme item 4.3.

CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
O documento de confirmação de inscrição será entregue no ato da entrega do Currículo Vitae ou Lattes, sendo do candidato à inteira responsabilidade por possíveis prejuízos que vier a sofrer por quaisquer informações inverídicas ou omissas.

DAS VAGAS
O Processo de Seleção de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas como segue abaixo;
I – 01 vaga para Educação Infantil; Coordenador Pedagógico.
II – 01 vaga para o Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) Coordenador Pedagógico professor alfabetizador
O candidato deverá escolher a vaga a qual deseja fazer parte e deverá especificar no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, desde que cumpra os pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades de formação.
As vagas serão para atender a demanda dos Professores da Educação Infantil, dos Professores Alfabetizadores de 1° aos 3° ano.
Os Formadores Locais poderão ser substituídos nos seguintes casos:
Deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 13 da Resolução CD/FNDE n°4, de 27 de fevereiro de 2013.
Por solicitação do próprio Formador Local.
Em Decorrência de avaliação insatisfatória por parte da turma de Professores Alfabetizadores pela qual é responsável.

DA ATRIBUIÇÃO
O Formador Local do PNAIC/2017 deverá ministrar o curso de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores, acompanhar a prática pedagógica dos Professores Alfabetizadores, avaliar sua frequência e participação, manter registro de atividades junto ao educando e apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos Professores Alfabetizadores cursistas.
Identificar os dados da ANA de cada escola.
Conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola.
Identificar professores com maiores dificuldades para oferecer atendimento personalizado;
Orientar e buscar soluções para as fragilidades e os desafios encontrados.
A atuação dos Formadores locais se dará no período de vigência do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme continuidade do PNAIC/2017 como política de formação de professores.

DA ETAPA
O Processo de Seleção constará de:
Currículo Vitae ou Lattes com os respectivos documentos comprobatórios.
Em sessão reservada, a Banca Examinadora analisará o Currículo Vitae ou Lattes dos candidatos. Será classificado o candidato que obtiver maior pontuação.
Havendo empate, terá preferência o candidato com idade maior, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
Maior nota das formações comprovadas.
Mais experiência profissional.

DO CURRÍCULO VITAE OU LATTES
9.1. No ato da entrega do Currículo Vitae ou Lattes o candidato deverá entregar os documentos comprobatório profissional, como segue:
I - formulário de inscrição devidamente preenchido; (digitado)
II – documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela de pontuação.
III – Cópia do CPF e RG.
9.2. Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pela seguinte banca examinadora:
a) Coordenadora Local do PNAIC;
b) Representante dos Recursos Humanos Municipal
c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação
9.3. Na análise Currículo Vitae ou Lattes, a Comissão Examinadora considerará a formação universitária, atividades técnico-profissional, trabalhos publicados, cujos documentos comprobatórios deverão entregar no ato da Inscrição.

Parágrafo Único – É vedada a designação de qualquer dirigente da educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar em qualquer perfil do programa; Consideram-se dirigentes da educação do estado, do Distrito Federal ou do município, os secretários estaduais ou municipais de educação, os detentores de cargos públicos, Comissionados, de confiança eletivo, bem como os diretores escolares.

DOS RECURSOS
Os candidatos que desejarem poderá recorrer ao resultado.
A data para recorrer será no dia 18/09/2017.
NÂO serão aceitos recursos interpostos fora do prazo previsto neste Edital, bem como recursos por email.

DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA
Após o resultado final, o Formador Local selecionado terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para assinar o Termo de Compromisso.
Havendo desistência de candidato, será convocado o próximo candidato da lista de classificados, respeitando-se a ordem.
A classificação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, ficando o comparecimento do mesmo como efetivação.
Os Formadores Locais aprovados no Processo de Seleção serão de acordo com o período de vigência do PNAIC/2017.
Os Formadores Locais poderão ser aditivados em 2018 mediante necessidade comprovada.

Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Ficha de Inscrição Educação Infantil – Acompanhado do Currículo Vitae ou Lattes.
Anexo II – Ficha de Inscrição Ensino Fundamental do 1º ao 3º anos.
Anexo IV – Grade de pontuação dos Títulos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções constantes do presente Edital.
Todas as informações em forma resumida serão publicados no mural da SEMEC e enviados por e-mail das Instituições de Ensino para que as mesmas possam fazer a divulgação no âmbito da escola.
A Seleção do candidato como Formador Local não implicará em sua carga horária de trabalho. Devendo conciliar seu contrato com o município e com o de Formador Local do PNAIC.
Será de inteira responsabilidade do Formador Local o substituto para suprir a sua ausência na sala de aula durante o período de Formação e/ ou Encontros e Seminários.
O Formador Local terá que atuar junto ao Distrito de Querência do Norte, dando o suporte necessário a Formação continuada.
O Formador Local receberá Bolsa de Estudo no valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) durante o período de Formação Presencial.
As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
Após a publicação dos resultados preliminares, os candidatos poderão interpor recurso no dia 19/09/2017, para a Comissão Organizadora do Processo de Seleção, justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes.
O Formador Local deverá constar no Censo do ano anterior para fazer jus a Bolsa.
O Formador Local não poderá acumular bolsas do Governo Federal.
Cada Formador terá no **mínimo** 25 professores alfabetizadores, dependendo do total de professores do Sistema Municipal de Ensino.
A jornada de trabalho dos Formadores Local selecionados poderá ser cumprida nos turnos diurno e/ou noturno.
Os candidatos **NÃO** selecionados terão prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do Processo Seletivo, para retirar sua documentação. Após este prazo, será incinerado.
O Candidato poderá obter informações referentes ao Processo de Seleção junto a Coordenação do PNAIC – SEMEC.
Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo de Seleção.
O candidato deverá manter atualizado o telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, enquanto estiverem participando deste Processo de Seleção, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em fotocópias acompanhados dos respectivos originais para conferência e a imediata devolução ao candidato.
As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimo, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Primavera de Rondônia/ RO, 06 de setembro de 2017.

MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO FORMADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA DE INSCRIÇÃO – FORMADOR LOCAL – PNAIC				Nº
Nome:				
Data de nascimento:			Idade:	
Estado Civil:			Números de filhos:	
Telefone Celular:			Telefone Residencial:	
Email:				
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO				
Curso:			Ano da Formação:	
CARGA HORÁRIA				
CH:	Período:	( ) Matutino	( ) Vespertino	( ) Noturno
LOCAL DE TRABALHO				
Escola:				Série/Ano:
_____ de _____ de 2017, Primavera de Rondônia – RO.				
_____ Candidato			_____ Responsável da SEMEC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA				
COORDENAÇÃO LOCAL DO PNAIC				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – FORMADOR LOCAL EDUCAÇÃO INFANTIL				Nº
Candidato:				Data de Inscrição: ___/___/2017
_____ de _____ de 2017, Primavera de Rondônia – RO.				
_____ Candidato			_____ Responsável da SEMEC	

MARLENE KRUGER HOLANDA
Coordenadora Local

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO FORMADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO

FICHA DE INSCRIÇÃO – FORMADOR LOCAL – PNAIC					Nº
Nome:					
Data de nascimento:			Idade:		
Estado Civil:			Números de filhos:		
Telefone Celular:			Telefone Residencial:		
Email:					
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO					
Curso:			Ano da Formação:		
CARGA HORÁRIA					
CH:	Período:	( ) Matutino	( ) Vespertino		( ) Noturno
LOCAL DE TRABALHO					
Escola:				Série/Ano:	
_____ de _____ de 2017, Primavera de Rondônia – RO.					
_____ Candidato			_____ Responsável da SEMEC		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
COORDENAÇÃO LOCAL DO PNAIC					
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – FORMADOR LOCAL ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANOS					Nº
Candidato:				Data de Inscrição: ___/___/2017	
_____ de _____ de 2017, Primavera de Rondônia – RO.					
_____ Candidato			_____ Responsável da SEMEC		

MARLENE KRUGER HOLANDA
Coordenadora Local

ANEXO IV – GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMADOR LOCAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. (MÁXIMO)
01	Atuação profissional como orientador/tutor/ Coordenador em programas de formação da educação infantil.	20,00	1
02	Ficha de Inscrição, currículo Vitae e Lattes preenchidos	20,00	1
03	Curso de Pós-graduação na área da Educação.	15,00	1
04	Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos.	15,00	2
05	Artigos, livros ou capítulos publicados.	15,00	1

FORMADOR LOCAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO (Ciclo)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTIDADE (MÁXIMO)
01	Atuação profissional como Orientador de estudo no programa de formação PNAIC.	20,00	1
02	Ficha de Inscrição, currículo Vitae e Lattes preenchidos	20,00	1
03	Curso de Pós-graduação na área da Educação.	15,00	1
04	Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos.	15,00	2
05	Artigos, livros ou capítulos publicados.	15,00	1

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B5D254C1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2017
PROCESSO N° 629/GLOBAL/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição material Educativo e Esportivo para atender ao projeto suavemente vencendo a brutalidade (JIU-JITSU), conforme- Termo de Referência.
O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 028/2017, conforme pregão eletrônico n° 020/2017, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
FRATELLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP				26.461.729/0001-59		
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
08	UND	50	TOKYO	FAIXA NA COR BRANCA COM PONTA PRETA PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU, MEDINDO 2.80 MTS.	29,50	1.450,00
09	UND	20	TOKYO	FAIXA NA COR CINZA COM PONTA PRETA PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU, MEDINDO 2.80 MTS	23,00	460,00
10	UND	15	TOKYO	FAIXA NA COR AMARELA COM PONTA PRETA PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU, MEDINDO 2.80 MTS	23,00	345,00
15	UND	10	MASTERS FITNEES	MINE CONES DE AGILIDADE E TREINAMENTO (CHAPEU CHINES)	82,00	820,00
18	UND	100	EVAMAX	TATAME EM EVA, 40 MM DE ALTURA DE 1,00 X 1,00 MT DE COMPRIMENTO. MATERIAL DE ALTO IMPACTO (DUPLA FACE) PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS.	84,00	8.400,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO					Onze mil e quinhentos reais	

ILDO LUCAS CALIANI
Representante legal

Av. Aracajú , 4827 Bairro: São Cristovão- Rolim de Moura- RO
Telefone: (69)3442-2848 email:
licitação.fratellis@autlook.com

Primavera de Rondônia,12 de Setembro de 2017 .

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira Presidente
CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:C4F6BCE3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2017
PROCESSO N° 629/GLOBAL/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição material Educativo e Esportivo para atender ao projeto suavemente vencendo a brutalidade (JIU-JITSU), conforme- Termo de Referência.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 029/2017, conforme pregão eletrônico n° 020/2017, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
A.W.A IMPACTOS EIRELI ME				24.681.482/0001-50		
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CONJ	5	TOKYO	KIMONO TAMANHO (M0) NA COR AZUL ROYAL TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU.	166,99	834,95
2	CONJ	5	TOKYO	KIMONO TAMANHO (M1) NA COR AZUL ROYAL TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	164,99	824,95
3	CONJ	10	TOKYO	KIMONO TAMANHO (M2) NA COR AZUL ROYAL TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	164,50	1.645,00
4	CONJ	15	TOKYO	KIMONO TAMANHO (M3) NA COR AZUL ROYAL TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	159,99	2.399,85
5	CONJ	15	TOKYO	KIMONO TAMANHO (A0) NA COR BRANCA KIMONO TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	159,99	2.399,85
6	CONJ	10	TOKYO	KIMONO TAMANHO (A1) NA COR BRANCA KIMONO TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	182,50	1.825,00
7	CONJ	5	TOKYO	KIMONO TAMANHO (A2) NA COR BRANCA KIMONO TRANÇADO PARA PRÁTICA DE JIU-JITSU	162,99	814,95
11	UND	10	TOKYO	FAIXA NA COR LARANJA COM PONTA PRETA PARA PRÁTICA DE JIU JITSU, MEDINDO 2.80 MTS	37,99	379,90
14	UND	2	ACTE SPORTS	ESCADA DE AGILIDADE MEDINDO 4,5 MTS EM TIRAS NYLON E ASTES DE EVA.	128,41	256,82
VALOR TOTAL POR EXTENSO				Onze mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos		
Representante legal: Lenilde Aparecida Ferreira dos Santos						
Av. Rotary Clube, 903 Bairro: Pioneiros – Pimenta Bueno- RO Telefone: (69)3451-2193 email: licitação.atendimento@awaimpactos.com.br						

Primavera de Rondônia, 12 de Setembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira Presidente
CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:E37181B4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2017
PROCESSO N° 629/GLOBAL/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição material Educativo e Esportivo para atender ao projeto suavemente vencendo a brutalidade (JIU-JITSU), conforme- Termo de Referência.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 030/2017, conforme pregão eletrônico n° 020/2017, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**	
MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA EPP				**08.738.035/0001-34**		
ITEM	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALORES REGISTRADOS**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
12	UND	02	FHERAS	SACO DE PESO, 15 KG, COM ALÇAS.	270,00	540,00
16	UND	01	LIVEUP	BOLA PARA PILATES, ANTIESTOURO .75 CM.	116,00	
17	UND	01	LIVEUP	BOLA PARA PILATES ANTIESTOURO , .55 CM.	92,90	92,90
VALOR TOTAL POR EXTENSO				**Setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos**		

Representante legal: Vanuza de Oliveira
Rua Guarani, 2035 Bairro: Dona Fina – Campo Largo – PR CEP: 83.608.680
Telefone: (41)3285-9377 email:
licitação@maximusesportes.com.br

Primavera de Rondônia, 12 de Setembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira Presidente
CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:960472EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.

Referência: Dispensa de Licitação nº 001/2017
Proc. Administrativo nº: 459/2017.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO – RO.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani, 1160, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Fornecimento e Instalação de Placas de Obras (chapa de aço galvanizado 16), 2,00x5,00mt, A=3,00m². As Placas deverá ser fixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2 enrijecida e metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá der em madeira de primeira linha.	UND	02	543,33	1.086,66
TOTAL				**R$ 1.086,66**	

Valor total estimado para o serviço: (R$) 1.086,66 (um mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:00 as 13:00 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.
Informações Complementares, e-mail:
cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2007/2010/2045.

Rio Crespo/RO, 12 de setembro de 2017.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente
C.P.L.
Port. 2638/2017
Pregoeiro
Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:35840A0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 PREGÃO Nº 53/2017 PROCESSO Nº 531/2017

Aos 11 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **ALMEIDA E LONGONI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***84.746.130/0001-68***, com sede no endereço BR 364, KM 425 Jaru, neste ato representada por **VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 305217 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 287.938.462-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **53/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DEPREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DAR MANUTENÇÃO NO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

EMPRESA DENTETORA: Fornecedor: **ALMEIDA E LONGONI LTDA** CNPJ: **84.746.130/0001-68** Representado: **VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA** Telefone: (69) 3521-5080 E-mail:
cb-jaru@hotmail.com

LOTE: 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 5H14 24 V (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 1.310,11	1.310,11	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL 14X30 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 344,55	344,55	
3	GÁS DE LIMPEZA R 141 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	KG	5,00	R$ 69,97	349,85	
4	CARGA DE GAS R134A(PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 218,60	218,60	
5	FILTRO SECADOR UNIV.(PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 71,65	71,65	
6	LIMPEZA AR CONDICIONADO (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	SERV	1,00	R$ 218,60	218,60	
7	MAO DE OBRA TRAOCA COMPRESSOR(PATROL NEW HOLLAND RD 140)	SERV	1,00	R$ 260,58	260,58	
8	MANGUEIRA 06 (PATROL NEW HOLLAND 140)	UN	1,00	R$ 71,65	71,65	
9	LUVA/CLIP 06 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
10	SALVA VIDA 06 ALUM. (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
11	CONEXAO 90° 08° O´RING ALUM.(PATOL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 19,31	19,31	
12	CONEXAO 45° 08 O´RING ALUM (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 19,31	19,31	
13	MANGUEIRA 08 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 71,65	71,65	
14	MANGUEIRA 12 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 101,04	101,04	
15	LUVA /CLIP 12 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	2,00	R$ 8,96	17,92	
16	SALVA VIDA 12 ALUM (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	2,00	R$ 8,96	17,92	
17	CONEXAO 90° 10 O´RING ALUM (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 23,23	23,23	
18	CONEXAO 45° 10 O´RING ALUM (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 23,23	23,23	
19	MANGUEIRA 10 (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 80,05	80,05	
20	ELETROVENTILADOR 12" 24V (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 249,39	249,39	
21	EVAPORIZADOR (PATROL NEW HOLLAND RD 140)	UN	1,00	R$ 554,48	554,48	
TOTAL:					4.050,00	

LOTE: 4

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 7H15 24V (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 1.604,93	1.604,93	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL 14X30 (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 722,85	722,85	
3	GAS DE LIMPEZA R141 (PATROL GD 555)	UN	5,00	R$ 70,01	350,05	
4	CARGA DE GAS R134A (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 218,73	218,73	
5	FILTRO SECADOR UNIV(PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 134,71	134,71	
6	LIMPEZA AR CONDICIONADO (PATROL GD 555)	SERV	1,00	R$ 218,73	218,73	
7	MAO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (PATROL GD 555)	SERV	1,00	R$ 260,74	260,74	
8	MANGUEIRA 06 (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 71,69	71,69	
9	LUVA/CLIP 06 (PATROL GD 555)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
10	SALVA VIDA 06 ALUM (PATROL GD 555)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
11	CONEXAO 90° 08 O´RING ALUM (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 19,32	19,32	
12	CONEXAO 45° 08 O´RING ALUM(PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 19,32	19,32	
13	MANGUEIRA 08 (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 71,69	71,69	
14	MANGUEIRA 10 (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 80,10	80,10	
15	LUVA/CLIP 10 (PATROL GD 555)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
16	SALVA VIDA 10 ALUM (PATROL GD 555)	UN	2,00	R$ 6,72	13,44	
17	ELETROVENTILADOR 12" 24 V (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 243,94	243,94	
18	EVAPORADOR (PATROL GD 555)	UN	1,00	R$ 679,44	679,44	
TOTAL:					4.750,00	

LOTE: 6

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	EVAPORADOR MOD. FIAT UNO (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 602,68	602,68	
2	FILTRO SECADOR CATERPILLAR (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 161,89	161,89	
3	CARGA DE GAS R134 A	UN	1,00	R$ 132,88	132,88	
4	GAS DE LIMPEZA R141B (CAMINHAO OHR-1247)	KG	4,00	R$ 68,79	275,16	
5	COMPRESSOR DENSO 10P15 8PK 24V (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 1.773,91	1.773,91	
6	CONDENSADOR UNIVERSAL 14X25 (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 340,08	340,08	
7	PRESSOSTATO ALTA TRINARIO MACHO (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 83,15	83,15	
8	TERMOSTATO ROTATIVO UNIV. BLINDADO (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 91,44	91,44	
9	VALVULA BLOICK GOL VARIAVEL (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 132,88	132,88	
10	MAGUEIRA 06 (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 91,44	91,44	
11	MANGUEIRA 08 (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 99,73	99,73	
12	MANGUEIRA 10 (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 108,02	108,02	
13	MANGUEIRA 12 (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 116,31	116,31	
14	MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (CAMINHAO OHR-1247)	SERV	1,00	R$ 215,76	215,76	
15	LIMPEZA AR CONDICIONADO (CAMINHAO OHR-1247)	SERV	1,00	R$ 174,32	174,32	
16	MÃO DE OBRA DESMOINTAGEM PAINEL (CAMINHAO OHR-1247)	SERV	1,00	R$ 91,44	91,44	
17	MOTOR VENTILADOR UNIV. (CAMINHAO OHR-1247)	UN	1,00	R$ 248,91	248,91	
TOTAL:					4.740,00	

LOTE: 11

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 7H15 24V (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 2.518,48	2.518,48	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 790,72	790,72	
3	GAS DE LIMPEZA R141 (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	5,00	R$ 70,07	350,35	
4	CARGA DE GAS R134A (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 218,91	218,91	
5	FILTRO SECADOR UNIV.(PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 168,46	168,46	
6	LIMPEZA AR CONDICIONADO (PATROL CATERPILLAR 120K)	SERV	1,00	R$ 218,91	218,91	
7	MAO DE OBRA TROCA COMPRESSOR(PATROL CATERPILLAR 120K)	SERV	1,00	R$ 260,96	260,96	
8	MANGUEIRA 06 (PATROL 120K)	UN	1,00	R$ 75,96	75,96	
9	LUVA/CLIP 06	PÇ	2,00	R$ 6,73	13,46	
10	SALVA VIDA 12 ALUM.(PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	4,00	R$ 6,73	26,92	
11	CONEXAO 90° 08 O´RING ALUM(PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 19,34	19,34	
12	CONEXAO 45° 08 O´ RING ALUM. (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 19,34	19,34	
13	MANGUEIRA 08 (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 75,96	75,96	
14	MANGUEIRA 12 (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 101,19	101,19	
15	LUVA/CLIP 12 PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	2,00	R$ 8,97	17,94	
16	CONEXAO 90° 10 O´RING ALUM (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 23,27	23,27	
17	CONEXAO 45° 10 O´RING ALUM.(PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 23,27	23,27	
18	MANGUEIRA 10 (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 84,37	84,37	
19	ELETROVENTILADOR 12" 24V(PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 244,14	244,14	
20	EVAPORADOR (PATROL CATERPILLAR 120K)	UN	1,00	R$ 555,27	555,27	
21	LIMPEZA RADIADOR (PATROL CATERPILLAR 120K)	SERV	1,00	R$ 92,78	92,78	
TOTAL:					5.900,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 11 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

MICHELLE OLIVEIRA COSTA
Gerente de Registro de Preços

Almeida e Longoni LTDA
CNPJ: 84.746.130/0001-68
VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA
CPF:287.938.462-15

Publicado por:
Michelle Oliveira Costa
Código Identificador:12CB1D5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 PREGÃO Nº 53/2017 PROCESSO Nº 531/2017

Aos 11 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***08.055.411/0001-96***, com sede no endereço AV. JK, 1853. JARU., neste ato representada por **EDLEI ALVES DE SOUZA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 000518060 SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 566.419.316-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **53/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DEPREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DAR MANUTENÇÃO NO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

EMPRESA DENTETORA: Fornecedor: **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP** CNPJ: **08.055.411/0001-96** Representado: **EDLEI ALVES DE SOUZA** Telefone: (69) 3521-1627 E-mail:
real-autopecas@hotmail.com

LOTE: 8

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 5H14 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 1.335,85	1.335,85	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL 14x25 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 362,98	362,98	
3	GAS DE LIMPEZA R141 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	KG	4,00	R$ 73,42	293,68	
4	CARGA DE GÁS R134A (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 141,83	141,83	

5	FILTRO SECADOR UNIV. (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 79,91	79,91	
6	LIMPEZA AR CONDICIONADO (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	SERV	1,00	R$ 186,06	186,06	
7	MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	SERV	1,00	R$ 274,52	274,52	
8	MAGUEIRA 06 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 79,91	79,91	
9	LUVA/CLIP 06 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	2,00	R$ 7,08	14,16	
10	SALVA VIDA 06 ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	2,00	R$ 7,08	14,16	
11	CONEXÃO 90° 08 O'RING ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 20,35	20,35	
12	CONEXÃO 45° 08 O'RING ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 20,35	20,35	
13	MANGUEIRA 08 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 79,91	79,91	
14	MANGUEIRA 12 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 106,44	106,44	
15	LUVA/CLIP 12 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	2,00	R$ 9,44	18,88	
16	SALVA VIDA 12 ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	2,00	R$ 9,44	18,88	
17	CONEXÃO 90° 10 O'RING ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 24,48	24,48	
18	CONEXÃO 45° 10 O'RING ALUM (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 24,48	24,48	
19	MANGUEIRA 10 (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 88,75	88,75	
20	ELETROVENTILADOR 12 12V (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 230,29	230,29	
21	EVAPORADOR (CAMINHAO MELOSA PLACA NDO-1006)	UN	1,00	R$ 584,13	584,13	
TOTAL:					4.000,00	

LOTE: 10

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	CAIXA EVAPORADORA (CAMINHÃO NCF 2276)	UN	1,00	R$ 2.863,05	2.863,05	
2	COMPRESSOR SANDEN 7H15 (CAMINHÃO NCF 2276)	UN	1,00	R$ 1.758,65	1.758,65	
3	CONDENSADOR (CAMINHÃO NCF 2276)	UN	1,00	R$ 750,59	750,59	
4	CARGA DE GAS (CAMINHÃO NCF 2276)	UN	1,00	R$ 239,66	239,66	
5	MÃO DE OBRA INST. KIT AR (CAMINHÃO NCF 2276)	SERV	1,00	R$ 838,05	838,05	
TOTAL:					6.450,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 11 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

MICHELLE OLIVEIRA COSTA
Gerente de Registro de Preços

Comercial E & R de Auto Peças LTDA - EPP.
CNPJ: 08.055.411/0001-96
EDLEI ALVES DE SOUZA
CPF:566.419.316-68

Publicado por:
Michelle Oliveira Costa
Código Identificador:15D2994B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 PREGÃO Nº 53/2017 PROCESSO Nº 531/2017

Aos 11 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **SAMIR REFRIGERAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***04.115.616/0001-69***, com sede no endereço AV: JK, 2593. Jaru, neste ato representada por **MARIZA AMORIM CARDOSO SOARES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 438.227.112-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **53/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DEPREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DAR MANUTENÇÃO NO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Sub cláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

EMPRESA DENTETORA: Fornecedor: **SAMIR REFRIGERAÇÃO LTDA** CNPJ: 04.115.616/0001-69 Representado: **MARIZA AMORIM CARDOSO SOARES** Telefone: (69) 3521-4164 E-mail: samirrefrigeracao@uol.com.br

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR DELPHI CVC GOL GV	UN	1,00	R$ 1.126,12	1.126,12	
2	CONDENSADOR GOL GV	UN	1,00	R$ 331,02	331,02	
3	GAS DE LIMPEZA R141	KG	3,00	R$ 59,66	178,98	
4	CARGA DE GAS R134 A	UN	1,00	R$ 112,10	112,10	
5	FILTRO DE CABINE GOL GV	UN	1,00	R$ 39,93	39,93	
6	EVAPORADOR GOL GV VALEO	UN	1,00	R$ 368,31	368,31	
7	VÁLVULA DE ENCHIMENTO REMOVÍVEL	UN	1,00	R$ 18,28	18,28	
8	LIMPEZA AR CONDICIONADO (GOL)	SERV	1,00	R$ 151,80	151,80	
9	MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (GOL)	SERV	1,00	R$ 151,80	151,80	
10	MANGUEIRA 06	PÇ	1,00	R$ 61,58	61,58	
11	LUVA/CLIP 06	PÇ	2,00	R$ 5,77	11,54	
12	SALVA VIDA 06 ALUM	UN	2,00	R$ 5,77	11,54	
13	CONEXÃO 90º 08 O' RING ALUM	UN	1,00	R$ 16,60	16,60	
14	CONEXÃO 45º 08 O' RIND ALIM	UN	1,00	R$ 16,60	16,60	
15	MANGUEIRA 08	PÇ	1,00	R$ 61,58	61,58	
16	ELETROVENTILADOR GOL GV	UN	1,00	R$ 332,22	332,22	
TOTAL:					2.990,00	

LOTE: 3

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 7H15 24V (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 1.747,85	1.747,85	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 4.431,96	4.431,96	
3	GAS DE LIMPEZA R141(PATROLO CASE 845)	UN	5,00	R$ 76,25	381,25	
4	CARGA DE GAS R134A(PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 238,20	238,20	
5	FILTRO SECADOR UNIV.(PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 78,08	78,08	
6	LIMPEZA AR CONCIONADO(PATROL CASE 845)	SERV	1,00	R$ 238,20	238,20	
7	MAO DE OBRA TROCA COMPRESSOR(PATROL CASE 845)	SERV	1,00	R$ 283,95	283,95	
8	MANGUEIRA 06 (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 78,08	78,08	
9	LUVA/CLIP 06 (PATROL CASE 845)	UN	2,00	R$ 7,32	14,64	
10	SALVA VIDA 06 ALUM (PATROL CASE 845)	UN	2,00	R$ 7,32	14,64	
11	CONEXAO 90° 08 O´RING ALUM(PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 21,05	21,05	
12	CONEXAO 45° 08 O´P RING ALUM(PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 21,05	21,05	
13	MANGUEIRA 08 (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 78,08	78,08	
14	MANGUEIRA 12 (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 110,10	110,10	
15	LUVA/CLIP 12 (PATROL CASE 845)	UN	2,00	R$ 9,76	19,52	
16	SALVA VIDA 12 ALUM(PATROL CASE 845)	UN	2,00	R$ 9,76	19,52	
17	CONEXAO 90° 10 O´RING ALUM (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 25,32	25,32	
18	CONEXAO 45° 10 O´RING ALUM(PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 25,32	25,32	
19	MANGUEIRA 10 (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 87,23	87,23	
20	ELETROVENTILADOR 12" 24V (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 271,76	271,76	
21	EVAPORADOR (PATROL CASE 845)	UN	1,00	R$ 604,20	604,20	
TOTAL:					8.790,00	

LOTE: 5

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	ELETROVENTILADOR 11" 24V ASPIRANTE (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 538,11	538,11	
2	FILTRO ACUMULADOR 924 G (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 221,21	221,21	
3	FILTRO SECADOR 924 G (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 173,19	173,19	
4	FILTRO CABINE CATERPILLAR (PATROL 924H)	UN	1,00	R$ 125,17	125,17	
5	COMPRESSOR SANDEN 7H15 CATERPILLAR (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 2.876,71	2.876,71	
6	GAS DE LIMPEZA R 141B (PATROL 924 H)	UN	6,00	R$ 80,36	482,16	
7	CARGA DE GAS R 134 A (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 250,02	250,02	
8	CONDENSADOR CAT (CATERPILLAR 924H)	UN	1,00	R$ 1.050,36	1.050,36	
9	PRESSOSTATO BINARIO (PATROL 924H)	UN	1,00	R$ 91,55	91,55	
10	VALVULA EXPANSAO UNIV. 01 O'RING (PATROL 924H)	UN	1,00	R$ 105,96	105,96	
11	MANGUEIRA 06 (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 105,96	105,96	
12	MANGUEIRA 08 (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 115,56	115,56	
13	MANGUEIRA 10 (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 125,17	125,17	
14	MANGUEIRA 12 (PATROL 924 H)	UN	1,00	R$ 134,77	134,77	
15	MAO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (PATROL 924H)	SERV	1,00	R$ 346,06	346,06	
16	LIMPEZA AR CONDICIONADO (PATROL 924H)	SERV	1,00	R$ 298,04	298,04	
TOTAL:					7.040,00	

LOTE: 7

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	COMPRESSOR SANDEN 7H15 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 1.552,09	1.552,09	
2	CONDENSADOR UNIVERSAL (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 333,39	333,39	
3	GAS DE LIMPEZA R141	KG	4,00	R$ 67,44	269,76	
4	CARGA DE GAS R134 A	UN	1,00	R$ 130,27	130,27	
5	FILTRO SECADOR UNIV. (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 73,39	73,39	
6	LIMPEZA AR CONDICIONADO (CAMINHÃO NCP 7735)	SERV	1,00	R$ 170,89	170,89	
7	MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR (CAMINHÃO NCP 7735)	SERV	1,00	R$ 252,14	252,14	
8	MANGUEIRA 06 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 73,39	73,39	
9	LUVA/CLIP 06 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	2,00	R$ 6,50	13,00	
10	SALVA VIDA 06 ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	2,00	R$ 6,50	13,00	
11	CONEXÃO 90º 08 O' RING ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 18,69	18,69	
12	CONEXÃO 45º 08 O' RING ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 18,69	18,69	
13	MANGUEIRA 08 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 73,39	73,39	
14	MANGUEIRA 12 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 97,77	97,77	
15	LUVA/CLIP 12 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	2,00	R$ 8,67	17,34	
16	SALVA VIDA 12 ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	2,00	R$ 8,67	17,34	
17	CONEXÃO 90º 10 O' RING ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 22,48	22,48	
18	CONEXÃO 45º 10 O' RING ALUM (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 22,48	22,48	
19	MANGUEIRA 10 (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 77,46	77,46	
20	ELETROVENTILADOR 12" 12V (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 211,52	211,52	
21	EVAPORADOR (CAMINHÃO NCP 7735)	UN	1,00	R$ 536,52	536,52	
TOTAL:					3.995,00	

LOTE: 9

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	CAIXA EVAPORADORA (PATROL 120H)	UN	1,00	R$ 2.853,95	2.853,95	
2	COMPRESSOE SANDEN 7H15	UN	1,00	R$ 1.890,84	1.890,84	
3	CARGA DE GÁS	PÇ	1,00	R$ 257,67	257,67	
4	MANGUEIRA 06	PÇ	1,00	R$ 109,20	109,20	
5	MANGUEIRA 08	PÇ	1,00	R$ 119,10	119,10	
6	MANGUEIRA 10	PÇ	1,00	R$ 129,00	129,00	
7	MANGUEIRA 12	PÇ	1,00	R$ 138,90	138,90	
8	CONEXÃO 06 45° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 17,49	17,49	
9	CONEXÃO 06 90° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 17,49	17,49	
10	CONEXÃO 08 45° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 22,77	22,77	
11	CONEXÃO 08 90° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 22,77	22,77	
12	CONEXÃO 10 45° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 27,39	27,39	
13	CONEXÃO 10 90° S/ CLIP	PÇ	1,00	R$ 27,39	27,39	
14	MÃO-DE-OBRA INST.KIT AR (PATROL 120H)	SERV	1,00	R$ 901,04	901,04	
TOTAL:					6.535,00	

Sub cláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Sub cláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Sub cláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Sub cláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Sub clausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Sub cláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Sub cláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Sub cláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Sub cláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Sub cláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Sub cláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Sub cláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Sub cláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Sub cláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Sub cláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Sub cláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Sub cláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Sub cláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Sub cláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Sub cláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Sub cláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Sub cláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Sub cláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sub cláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Sub cláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Sub cláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 11 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

MICHELLE OLIVEIRA COSTA
Gerente de Registro de Preços

SAMIR Refrigeração LTDA.
CNPJ: 04.115.616/0001-69
MARIZA AMORIM CARDOSO SOARES
CPF:438.227.112-68

Publicado por:
Michelle Oliveira Costa
Código Identificador:FA7F898B

